



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL**

**Faculdade de Direito de Alagoas - FDA**

**LUIZ AGUIAR PESSOA NETO**

**A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO:**

**Aplicação e efetividade jurídica, no âmbito executivo, nos municípios que compõem a região metropolitana de Maceió**

**Maceió/AL  
Fevereiro/2022**

**Catálogo na Fonte**  
**Universidade Federal de Alagoas**  
**Biblioteca Central**  
**Divisão de Tratamento Técnico**

Bibliotecário: Marcelino de Carvalho Freitas Neto – CRB-4 – 1767

- P4751 Pessoa Neto, Luiz Aguiar.  
A lei de acesso à informação : aplicação e efetividade jurídica, no âmbito executivo, nos municípios que compõem a região metropolitana de Maceió / Luiz Aguiar Pessoa Neto. – 2022.  
[77] f. : il.
- Orientador: Filipe Lôbo Gomes.  
Monografia (Trabalho de Conclusão de Curso em Direito) – Universidade Federal de Alagoas. Faculdade de Direito de Alagoas. Maceió, 2022.
- Bibliografia: f. 47-50.  
Apêndices: f. [51]-[77]
1. Brasil. Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011. 2. Brasil. Lei de responsabilidade fiscal (2000). 3. Brasil. Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993. 4. Portal da transparência. 5. Acessibilidade - Pessoas com deficiência. 6. Usabilidade de software. I. Título.

CDU: 34:35

**Resumo:** Este trabalho apresenta os resultados de uma análise realizada em portais da transparência dos municípios que compõem a região metropolitana de Maceió. Estes portais representam o governo eletrônico, que expressa, dentre outras necessidades, a preocupação da gestão pública com o acesso à informação, de forma clara e de fácil compreensão na era digital, considerando que a virtualidade viabiliza ao cidadão acompanhar as ações com mais eficácia e, principalmente, transparência. Assim, o objetivo deste estudo foi avaliar a aplicabilidade e efetividade da Lei de Acesso à Informação (LAI) por prefeituras dos municípios que compõem a área metropolitana de Maceió, Alagoas, por intermédio de um *check list* conforme o que preconiza a LAI, e a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Trata-se de uma pesquisa qualitativa com abordagem exploratória mediante revisão bibliográfica e de uma observação quanto ao cumprimento das normas jurídicas referentes ao acesso à informação, recorrendo-se aos sites institucionais e portais da transparência das prefeituras mencionadas. Por meio desta pesquisa evidenciou-se que a promoção da transparência ativa nestes sites apresenta deficiências, estando em desacordo com as previsões normativas das leis vigentes.

**Palavras-chave:** Lei de Acesso à Informação. Lei de Responsabilidade Fiscal. Lei das Licitações e contratos. Portal da Transparência. Acessibilidade. Usabilidade.

**Abstract:** This work presents the results of an analysis carried out on transparency portals of the municipalities that make up the metropolitan region of Maceió. These portals represent e-government, which expresses, among other needs, the concern of public management with access to information, in a clear and easy-to-understand manner in the digital age, considering that virtuality enables citizens to monitor actions more effectively and, mainly, transparency. Thus, the objective of this study was to evaluate the applicability and effectiveness of the Access to Information Law (LAI) by city halls of the municipalities that make up the metropolitan area of Maceió, Alagoas, through a checklist as recommended by the LAI and the Fiscal Responsibility Law (LRF). This is a qualitative research with an exploratory approach through a bibliographic review and an observation regarding the compliance with legal norms regarding access to information, using institutional websites and transparency portals of the aforementioned city halls. Through this research, it was evidenced that the promotion of active transparency in these sites presents deficiencies, being in disagreement with the normative provisions of the current laws.

**Keywords:** Access to Information Law. Fiscal Responsibility Law. Bidding Law and Contracts. Transparency Portal. Accessibility. Usability.

## LISTA DE QUADROS

Quadro 1: Resumo estatístico sobre a análise a partir da LAI aos Portais de Transparência dos municípios estudados.....	33
Quadro 2: Resumo estatístico sobre a análise a partir da LRF aos Portais de Transparência dos municípios estudados.....	33

## LISTA DE GRÁFICOS

<b>Gráfico 1:</b> Visão Global dos Portais de Transparência dos municípios pesquisados, tomando como referência critérios estabelecidos a partir de 35 quesitos baseados na Lei de Acesso à Informação.....	34
<b>Gráfico 2:</b> Visão Global dos Portais de Transparência dos municípios pesquisados, tomando como referência critérios estabelecidos a partir de 18 quesitos baseados na Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Licitações.....	35

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO .....</b>	<b>6</b>
<b>2. REFERENCIAL TEÓRICO .....</b>	<b>10</b>
2.1 LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO.....	10
2.2 LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.....	177
2.3 APONTAMENTOS SOBRE LEIS RELACIONADAS À TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA .....	19
2.4 LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS E A LAI .....	22
2.5 GOVERNO ELETRÔNICO, LEI DO GOVERNO DIGITAL E A LAI.....	24
2.6 NOVAS TECNOLOGIAS, USABILIDADE E O ACESSO À INFORMAÇÃO .....	28
<b>3. METODOLOGIA .....</b>	<b>31</b>
3.1 TIPOLOGIA DO ESTUDO .....	31
3.2 COLETA DE DADOS .....	32
3.3 ANÁLISE DO PORTAL .....	32
<b>4. RESULTADOS E ANÁLISE .....</b>	<b>33</b>
4.1 RESUMO VISUAL.....	37
<b>5. CONCLUSÃO .....</b>	<b>45</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>51</b>
<b>APÊNDICE – CHECK LIST .....</b>	<b>51</b>

## 1. INTRODUÇÃO

A Lei de Acesso à Informação tem como orientação a Lei Modelo, originária de Assembleia Geral, por meio da Resolução nº 2607 aprovada pela sessão plenária em 8 de junho de 2010 da Organização dos Estados Americanos – OEA, a qual estabelece padrões mínimos para os países e sendo uma referência a seguir, surgindo no pós-guerra, em 1948, em meio a um sentimento global da necessidade da promoção da democracia, da defesa dos direitos humanos, da busca pela paz (BOBBIO, 2015).

Em seus anos de existência, várias recomendações foram emitidas aos países, resolvendo controvérsias entre Estados americanos por meios pacíficos, procedimentos foram adotados e casos foram julgados, vários deles relacionados ao direito de acesso à informação. As decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos e as ações da Comissão Interamericana de Direitos Humanos mostraram-se, ao longo das últimas décadas, como fundamentais para a disseminação do Direito de Acesso (RESENDE, 2018).

Em virtude da influência dessas discussões, muitos países das Américas criaram suas próprias leis de acesso à informação, os Estados Unidos, por exemplo, foram os primeiros a criarem sua lei de acesso. Em 1966, sob muita pressão, o presidente Lyndon Johnson assinava o *Freedom of Information Act*. De forma divergente, maior parte dos países americanos, adotaram leis de acesso, coincidentemente, com o aprimoramento da democracia, após anos de ditaduras. Nesses países, o direito de acesso apareceu inicialmente como um dos instrumentos imprescindíveis para que a sociedade pudesse ter ciência dos atos perpetrados pelos regimes anteriores, exercendo o que se chama de Direito à Verdade e à Memória (ANGÉLICO, 2012).

O Brasil foi um desses casos. Mesmo que a Constituição Federal de 1988 já dispusesse sobre o Direito à Informação, a Lei de Acesso só surgiria 23 anos depois, após a condenação da Corte Interamericana de Direitos Humanos no Caso Gomes Lund e outros vs. República Federativa do Brasil, também conhecido como caso da Guerrilha do Araguaia, em que o Brasil foi condenado por violar o direito à liberdade de pensamento e de expressão recepcionado na Convenção Americana sobre Direitos Humanos, pela consignação do direito a buscar e a receber informação, bem como do direito de conhecer a verdade sobre o ocorrido (HEINEN, 2015). Essa junção entre o direito de acesso à informação e o direito à verdade e à memória em paralelo a um processo

regional de abertura de informações públicas foi essencial para dar partida, de forma definitiva, à agenda da transparência no Brasil neste início de século.

A Norma de acesso brasileira segue uma série de conceitos e diretrizes fixados na Lei Modelo (Resolução nº 2607-AG/OEA), sendo apontada como a segunda melhor da América do Sul, colocando-se entre as melhores das Américas. Informação colhida no site do ranking global de direito de acesso à informação, o *Global Right to Information Rating* (Disponível em: <[Rti Rating](https://www.rti-rating.org/) | [de classificação global do direito à informação O que você quer saber? \(rti-rating.org\)](https://www.rti-rating.org/)>, acesso em 01/09/2021 e confirmado em 12/12/2021, ou pesquisar “classificação rti” no site de busca).

Criada em 28 de novembro de 2011, a Lei nº 12.527, conhecida como a Lei de Acesso à Informação (LAI), regulariza o acesso às informações públicas e de interesse público, estabelecendo procedimentos a serem observados pela Administração Direta e Indireta da União, Estados, DF e Municípios, da mesma forma as entidades controladas direta ou indiretamente pelos entes federados e entidades privadas sem fins lucrativos, que recebam contrapartida para realizar ações de interesse público, recursos públicos diretamente orçados ou demais possibilidades envolvendo valores, benefícios e contratos públicos, conforme preconiza o artigo 2º da LAI, buscando, basicamente, eficácia pela publicidade dos atos na Administração Pública.

Na complementariedade dessa forma de gestão pública com fulcro na transparência e publicidade dos atos governamentais, a LAI surge como uma expressão de cidadania em promover a publicização da informação de interesse público, permitindo que o cidadão acesse tal informação via portais da transparência.

Desse modo, buscando garantir o controle social e fazendo jus ao modelo democrático de gestão, com o surgimento das novas tecnologias e o maior acesso da população aos vários meios de comunicação e informação, exigiu-se do governo maior eficiência e transparência em seus atos, revelando a necessidade do cumprimento do Princípio da Publicidade.

Desde a Constituição de 1988 ficou estabelecido no *caput* do artigo 37, que em todas as esferas de poder, a Administração Pública Direta e Indireta executará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Salientando o princípio da publicidade, foram criadas medidas na estrutura normativa brasileira para garantir que este princípio se faça cumprir.

Ainda visando a publicidade na Administração Pública e reforçando a LRF foi promulgada a Lei Complementar 131/2009, denominada Lei da Transparência que incluiu meios de divulgação, acrescentando publicação em tempo real, através de portais eletrônicos das informações da execução orçamentária e financeira da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A Lei Complementar nº 101/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), dispõe sobre o dever de serem publicados os atos de arrecadação de receitas e realização de despesas através de meios que os tornem públicos.

Diante da linearidade de leis que se fundamentam no Princípio da Publicidade, e mais especificamente a LAI, tem-se o seguinte problema: o fato de existir a LAI é suficiente para que gestões públicas municipais cumpram com a obrigação de atender as normas contidas nesse dispositivo legal em disponibilizar informações de interesse público, facilitando o acesso e a participação do cidadão?

Parte-se da expectativa de que a transparência na gestão pública implica na disseminação periódica, de forma rápida e clara, de informações através de relatórios, da realização de audiências públicas e da prestação de contas à sociedade. Adicionalmente, quando se amplia o acesso às informações sobre a gestão pública, inibe-se os atos públicos ilícitos e fomenta a participação social, fortalecendo a ligação entre o Estado e a sociedade civil. É necessária uma intenção política em linha com a transparência, pois o governo tem o dever de classificar o que mostrar, mencionar ou também esconder.

O que o governo disponibiliza aos cidadãos não está isento do viés ideológico e está carregado de ideias, posicionamentos e determinada abordagem das problemáticas, no entanto, “[...] o Estado gerencial começa a estruturar algumas reformas administrativas, pautadas na eficiência e na transparência. O objetivo é priorizar a consensualidade e o diálogo com o cidadão-contribuinte, em detrimento da perspectiva de cliente.” (FORTE, 2020, 431).

Nessa perspectiva, este trabalho se justifica pela relevância em torno da LAI em seus aspectos legal, social e acadêmico. Legal, por sua contribuição para o processo democrático, regulamentando o Princípio da Publicidade, expresso no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216, impulsionando o gestor público a se comprometer com a probidade administrativa; social, por ser um instrumento que convalida a participação do cidadão e o acompanhamento e fiscalização das ações de governo, acessando dados antes inacessíveis, a

exemplo de valores financeiros investidos em obras e acesso a serviços pela internet; acadêmico por se tratar de um dispositivo legal que requer novas pesquisas sobre sua aplicabilidade e efetividade no âmbito da administração pública.

Assim, o objetivo deste trabalho foi avaliar a aplicabilidade e efetividade da Lei de Acesso à Informação (LAI) por prefeituras dos municípios que compõem a área metropolitana de Maceió, Alagoas, mediante a aplicação de um *check list* conforme o que determina a LAI e a publicidade contida na LRF e na lei de Licitações e Contratos.

Este trabalho se organiza em cinco capítulos. O primeiro capítulo apresenta a introdução na qual é feita uma abordagem geral sobre o tema; o segundo capítulo apresenta o referencial teórico que fundamenta a pesquisa realizada por meio de conceitos e concepções sobre a Lei de Acesso à Informação (LAI – Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011), a publicidade expressa na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF – Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000); breves apontamentos sobre as leis complementares: LC 131/09 - Lei da Transparência, LC 135/10 – Lei da Ficha Limpa, junto às Leis nº 8666/93, nº 9755/98 e nº 8492/92 que versam sobre licitações e contratos, criações de homepage na internet e de improbidade administrativa, respectivamente. O terceiro capítulo descreve a metodologia aplicada para a pesquisa que consolidou nos resultados a partir do *check list*; o quarto capítulo desenvolve os resultados encontrados com a pesquisa junto a uma discussão em torno dos resultados. O quinto capítulo traz conclusão sobre o desenvolvimento do tema deste trabalho.

## 2. REFERENCIAL TEÓRICO

### 2.1 LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

O direito à informação é assegurado a todos os cidadãos, e esse direito está previsto na Constituição Federal (CF/88) em seu art. 5º, inciso XXXIII, facultando a qualquer indivíduo ter acesso a informações da Administração Pública, porém, existem limitações a esse acesso. Vale ressaltar que:

Até a entrada em vigor da LAI, à mercê de uma legislação específica sobre o tema, a jurisprudência não assegurava um posicionamento uníssono a respeito, flutuando em um ou outro sentido. Caso a caso se deferia ou não o acesso, catalogando hipóteses de sigilo a partir da interpretação da parte final do inciso XXXIII do art. 5º da CF/1988, sob o argumento de que, sendo o direito de acesso um direito fundamental, como tal, não poderia ser visualizado de forma absoluta. (HEINEN, 2015, p.62).

A Lei nº 12.527/11 - Lei de Acesso à Informação (LAI) é considerada um avanço em matéria de transparência e tratamento de dados referentes às informações públicas e do serviço de informações ao cidadão, ao possibilitar que qualquer interessado possa ter acesso rápido e fácil a informações oriundas de órgãos (AZEVEDO; MAIA, 2020).

Partindo da concepção da referida lei, órgãos e entidades públicas são obrigados a publicar informações de interesse coletivo, não havendo necessidade de serem provocados, ou seja, devem ter a iniciativa de divulgar para acesso do cidadão, à exceção de informações com caráter sigiloso. A esta iniciativa dar-se o nome de “Transparência Ativa”, em que o órgão avalia e divulga aquilo que seja de interesse coletivo (SANTOS, 2018).

A LAI é regida por princípios e diretrizes, assim definidos: Princípio da Publicidade Máxima que fundamenta a amplitude do direito à informação referente à quantidade de informações e órgãos envolvidos, e dos indivíduos que poderão reivindicar esse direito. Tal princípio emana do Princípio da Publicidade que se norteia pelos limites constitucionais impostos ao Poder Público em divulgar os atos da gestão pública para dar conhecimento à sociedade das ações dos órgãos estatais competentes (MEIRELLES, 2018).

Outros três princípios e diretrizes estão relacionados à LAI. O Princípio da Transparência Ativa e a Obrigação de Publicar que versa sobre a obrigatoriedade dos órgãos públicos em publicar

informações de interesse coletivo sem precisar de provocação dos interessados; o Princípio da Abertura de Dados, que estimula a disponibilidade de dados em formato aberto, livre, com acesso permitido a qualquer interessado; e o Princípio da Criação de Procedimentos que facilitem o acesso, ou seja, os pedidos de informação devem ser formulados de forma ágil, de forma transparente e em linguagem de fácil compreensão, prevendo a imposição de recurso em caso de negativa da informação (AZEVEDO; MAIA, 2020).

O atendimento às demandas do cidadão pelas informações relacionadas ao poder público e que são de seu interesse deve ser facilitado através de canais de comunicação viabilizados pela TIC (BRASIL, 2011). A transparência exaustivamente defendida pela LAI encontra-se expressa no art. 3º:

Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

- I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;
- V - desenvolvimento do controle social da administração pública. (BRASIL, 2011).

Além de estimular a transparência ativa na divulgação dos atos do poder público, a LAI prevê em seu art. 8º, §1º um rol exemplificativo de informações mínimas que compõem a iniciativa de transparência pública:

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo:

- I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;
- II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;
- III - registros das despesas;
- IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;
- V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e
- VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade. (BRASIL, 2011).

Este rol não se exaure, pois, trata-se de um bloco mínimo de informações, cabendo ao órgão público definir outras informações que sejam de interesse coletivo e que deverão ser objeto de iniciativas de Transparência Ativa.

Ressalta-se que a LAI definiu a internet como meio obrigatório para a divulgação das informações, o que não exclui a possibilidade de uso de outros meios, como está definido no § 2º do art. 8º: “Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores.” (BRASIL, 2011). Além da transparência, os sítios ou sites, ou como são chamados atualmente, institucionais (portais da transparência) devem atender a requisitos, conforme estabelece o § 3º, do artigo 8º, da LAI:

§ 3º Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

- I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;
- II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;
- III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;
- IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;
- V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;
- VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;
- VII - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e
- VIII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008. (BRASIL, 2011).

Importante esclarecer que municípios com população de até 10.000 (dez mil) habitantes estão dispensados da obrigatoriedade em divulgar na Internet o chamado “rol mínimo de informações”. A LAI também define ações e procedimentos a serem realizados pelos órgãos e entidades públicas para garantir o seguimento ao princípio da “Transparência Passiva”.

Assim, tanto pessoa física quanto jurídica pode solicitar informações referentes às ações de governo diretamente ao órgão público de interesse sem a necessidade de motivação do pedido e nem mesmo dizer o que pretende fazer com tal informação, bastando somente a identificação do requerente e a especificação da informação requerida, segundo o artigo 10º da LAI, que em § 2º da prevê que o acesso a informações de interesse público deve ser viabilizado através de alternativas de encaminhamento de pedidos por meio de sítios oficiais na internet, o que torna o processo de requerimento de informações mais ágil, fácil e econômico.

A tramitação segue com o encaminhamento do pedido ao serviço de informação do órgão público, via internet, no qual deve constar o requerente, sem exigência de justificativas para tal solicitação, pois trata-se de uma informação de interesse público, sendo recebido o pedido de informação, o Poder Público é obrigado a autorizar ou conceder acesso imediato à informação.

Se não for possível de imediato, o órgão deve responder o requerente em até 20 dias, apresentando: data, local e modo para ter o acesso; justificativa sobre a recusa ao acesso de imediato, esclarecendo sobre os procedimentos de recurso; comunicar que não possui a informação ou que fez o devido encaminhamento para órgão competente sobre a informação; e justificativa sobre prorrogação do pedido por mais 10 dias.

Em caso de negação, o requerente poderá interpor recurso como se encontra estabelecido entre o art. 15 e 20 da LAI, podendo o demandante de informação pública fazer uso do recurso se houver negativa de acesso à informação ou quando não há a motivação obrigatória da negativa de acesso.

A lei descreve de forma minuciosa os procedimentos recursais somente no âmbito da administração pública federal. Os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público regulamentam em separado os recursos. Estados, municípios e o Distrito Federal devem ter a LAI como fundamento para estabelecer legislação própria, com sistema de recursos. Caso não tenha recebido resposta quanto ao inteiro teor da decisão, o cidadão pode interpor recurso contra a decisão em até 10 dias, devendo a instância superior à que negou o acesso se manifestar em até cinco dias.

Com as Novas Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs), tendo como fundação a internet, o dever de transparência passiva do Estado, mecanismo pelo qual o cidadão pede acesso a informações, pode ser amplamente utilizado pelo poder público, garantindo-se respostas mais ágeis e menos burocratizadas.

A nova legislação alterou o paradigma até então existente no cenário brasileiro, tornando como regra a cultura do acesso e o sigilo como exceção, como exprime o artigo 5º da lei em comento: “É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão”. (BRASIL, 2011).

A transparência nas informações sobre a gestão pública é mencionada no artigo 6º onde se lê: “Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar: I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação; [...]”. (BRASIL, 2011).

A nova Lei traz o protagonismo gerencial e social para a cultura do acesso, que envolve tanto o atendimento das demandas que são formuladas pela população (transparência passiva do órgão público), quanto o dever do Estado em disponibilizar informações de interesse social (transparência ativa). Sobre este aspecto, acrescenta-se que:

O direito de acesso à informação impõe duas obrigações sobre os governos. Primeiro, existe a obrigação de publicar e disseminar informações essenciais sobre o que os diferentes órgãos públicos estão fazendo. Segundo, os governos têm a obrigação de receber do público pedidos de informação e respondê-los, disponibilizando os dados solicitados e permitindo que o público tenha acesso aos documentos originais indicados ou receba cópias dos mesmos. (MARTINS, 2011, p.02 *apud* FRANÇA, 2017, p. 9-10).

Relevante discorrer sobre a Transparência Ativa ao considerar ser elementar dentro do que preconiza a LAI para a publicidade dos atos da Administração Pública em divulgar espontaneamente informações em seus portais na internet, devendo ocorrer de forma concomitante ao atendimento das demandas enviadas pelo cidadão (HEINEN, 2015).

Obriga-se à Administração Pública a publicação das informações relacionadas às atividades públicas exercidas pelo órgão na internet (art. 8º, § 2º), devendo os sítios eletrônicos atender, inclusive, a exigências mínimas estabelecidas pela LAI (art. 8º, § 3º) (BRASIL, 2011). Sobre este aspecto é necessário esclarecer que publicidade não se confunde com publicação de atos, esta é uma das formas de dar publicidade aos atos administrativos (MAFFINI, 2013).

Nesse sentido, a Lei nº 12.527/2011 estabelece que os órgãos e entidades do Poder Público devem criar o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), o qual, segundo o artigo 9º deste dispositivo possui os seguintes propósitos: a) atender e orientar o público quanto ao acesso a informações; b) informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades; c) protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações.

Em seu artigo 3º, a LAI destaca que o SIC deve ser disponibilizado no ambiente eletrônico, por isso, é relevante que a Administração Pública utilize as TIC'S no sentido de facilitar e desburocratizar o acesso do cidadão às informações públicas.

Logo, considera-se que a LAI estabelece um marco regulatório para o Brasil na consolidação do processo democrático, promovendo a cultura do acesso, tornando a informação como regra e o sigilo como exceção (BERNARDES; SANTOS; ROVER, 2015).

O agente público contrário às menções na LAI, ou seja, que pratique uma conduta ilícita, é passível de responsabilização, conforme prever o artigo 32 da citada lei, resguardados os princípios do contraditório e ampla defesa, constituindo-se como condutas ilícitas a recusa, retardo ou informação incorreta de forma intencional no fornecimento de informação; alteração parcial ou total de informação; divulgar ou acessar ou permitir tais condutas a terceiros à informação sigilosa; ocultar revisão de informação por autoridade em benefício próprio, dentre outras condutas que estão mencionadas no referido artigo.

Ainda este mesmo artigo define que se tais condutas forem praticadas por militares, estes estarão sujeitos aos regulamentos disciplinares da corporação, e que se tais condutas não estiverem tipificadas em lei como crime ou contravenção penal, as transgressões militares serão tidas como médias ou grave (BRASIL, 2011). Aos servidores públicos civis estatutários, regidos pela Lei 8.112/90 e que pratiquem tais condutas ilícitas, poderão sofrer a pena mínima de suspensão.

Também são passíveis de punições pessoa física ou jurídica de natureza privada, que possua vínculo com órgãos ou entidades, e que devido a esse vínculo acessem informação sigilosa ou pessoal, submetendo-a a tratamento indevido, com sanções definidas no artigo 33 da LAI, quais sejam: advertência; multa; rescisão do vínculo com o poder público; suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 2 (dois) anos; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade (BRASIL, 2011).

No que concerne à divulgação ou acesso irrestrito da informação, a LAI prevê em seus artigos 23 e 24 a classificação das informações ao considerar, dentre outros aspectos, o risco a defesa e a soberania nacionais ou a integridade do território nacional; o prejuízo a negociações ou as relações internacionais do País, ou as que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros

Estados e organismos internacionais; risco à vida, à segurança ou à saúde da população; e risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do País (BRASIL, 2011).

A classificação de informações ocorre em três níveis: ultrassecreto, secreto e reservado, tendo prazos de sigilo de 25, 15 e 5 anos, respectivamente. As restrições de acesso ocorrem em segredo de justiça e industriais, além das relacionadas à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem.

Ressalta-se que não são objeto de restrição de acesso os documentos e informações a respeito de condutas que violem direitos humanos praticada por ou a mando de agentes públicos. A LAI veio para regulamentar o acesso à informação previsto na Constituição Federal de 1988, preenchendo uma lacuna no ordenamento jurídico brasileiro, permitindo fortalecer o Controle Social por meio de convenções internacionais às quais o Brasil é signatário. Avalia-se esta lei como um robusto instrumento no combate às arbitrariedades e atos lesivos à administração.

Dessa forma, sendo o direito à informação reconhecido e positivado constitucionalmente, inserindo-se no rol de situações jurídicas sem as quais o ser humano não pode viver dignamente, pode-se elencar entre os benefícios da LAI para o ordenamento jurídico o exercício dos direitos sociais e individuais; o amplo alcance da norma, regulação de ações como a transparência ativa, haja vista a premissa considerar a publicidade como regra e o sigilo como exceção; a definição de prazos claros e responsabilidades para as autoridades que descumprirem seus dispositivos; a criação de estrutura física e humana em todos os órgãos para atender a demanda e o impedimento de exigências que dificultem o acesso aos dados (BONAVIDES, 2020).

O direito à informação compele ao gestor público o papel obrigatório e social em prestar contas dos atos administrativos, observando os principais princípios na área de Direito Administrativo, como destaque para o Princípio da Publicidade em manter a divulgação e o acesso a dados referentes à Administração Pública, ação esta que também se relaciona ao que preconiza a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

## 2.2 LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Ao se falar em transparência na gestão pública é natural que haja uma relação entre leis que se relacionam com a temática deste trabalho, dentre elas a Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000 – a Lei Responsabilidade Fiscal (LRF), possui respaldo no capítulo II do título VI da Constituição Federal, sendo responsável por significativas alterações na gestão da economia brasileira. Sancionada em um momento de crise, a LRF é uma espécie de norma para a conduta fiscal dos gestores públicos e por isso engloba a União, o Distrito Federal, os estados e municípios, envolvendo todos os poderes.

Sua característica mais marcante é a limitação de gastos para promover o equilíbrio financeiro e fiscal, gerando economia para os cofres públicos e conseqüentemente a programação e emprego eficiente dos recursos públicos (PALUDO, 2020).

Destaca-se, contudo, que a referida lei promove a transparência das aplicações financeiras feitas pelos gestores, bem como a garantia da aplicação correta dos recursos públicos, sobretudo do contribuinte, e que devem ser voltados para políticas públicas, ajuste fiscal e ampliação da cobertura e qualidade de serviços sociais, por exemplo.

As leis são enunciados compreensíveis e coerentes, sendo a base do ordenamento jurídico. Assim, a LRF engloba os seguintes princípios: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, economicidade, razoabilidade, isonomia, continuidade do serviço público próprios da administração pública e da Constituição Federal vigente – CF/88. Destes princípios, quatro são tidos como imprescindíveis à lei: planejamento, transparência, controle e responsabilidade (PALUDO, 2020).

O artigo 1º, parágrafo 1º da LRF fundamenta o amparo à lei constante na CF/88 ao delimitar a responsabilidade que se submete a lei definindo a normatização sobre finanças públicas, considerando a responsabilidade na gestão fiscal como ação planejada e transparente, para evitar desvios do erário no comprometimento com questões relacionadas a receitas e despesas, a exemplo de operações de crédito e antecipação de receita (BRASIL, 2000).

A LRF estabelece a gestão fiscal para os três poderes em todas as esferas, com o compromisso de planejar e dar transparência das ações para a promoção do equilíbrio das contas

públicas. A LRF foi elaborada pelo Poder Executivo com a participação do Congresso Nacional, sendo que sua aprovação e implantação seguem critérios constitucionais contidos no artigo 165, parágrafo 9º da Constituição Federal ao dispor sobre o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual, dentre outros aspectos (BRASIL, 1988).

Os princípios constitucionais nos quais se baseiam a LRF se revelam como requisitos que são considerados para responsabilizar o gestor público pela administração da coisa pública, gastos e demais providências administrativas, que é fiscalizado através de um sistema de acompanhamento periódico. Na prática, a referida lei visa impedir gastos desnecessários na gestão pública, ou seja, além do que arrecada, promovendo a consciência do gestor sobre sua responsabilidade fiscal perante a sociedade.

A LRF surgiu da necessidade de reforma nos sistemas fiscal, econômico, administrativo e contábil do poder público brasileiro, visando a moralidade e a introdução de condutas reguladoras para com os recursos públicos. Com base nesses argumentos foi promulgada a citada lei sobre a qual pode-se afirmar que:

[...] acrescenta inovadores desenhos de claridade, com a geração de relatórios sociais e fiscais de maneira sucinta, que arrebatam à limitação de gastos e amoldamento das receitas perante as despesas do setor público, no qual se apoia a contabilidade pública, que busca, com a assistência da legislação em vigor, alcançar seus propósitos de lançamento, controle, limpeza, prestação de contas e publicação de informações. (LEITE, 2012, p.2).

Antes da existência dessa lei, a maioria dos gestores não demonstrava preocupação com os gastos públicos e nem tão pouco mantinham um planejamento para uso racional de recursos públicos.

Compreende-se que a moralidade e a ética são valores que devem orientar os atos públicos. Nessa perspectiva, a LRF define coeficientes de gastos públicos e regula as finanças públicas, que por sua vez visam o combate a crises econômicas, haja vista o empenho que a lei representa em planejar, controlar e responsabilizar o gestor público quanto à política fiscal, redução de déficits e imposição de regras (MENDES, 2020).

Evidencia-se que a LRF exige a racionalidade dos gastos, por isso, tem como uma de suas características a responsabilização para os que venham a desrespeitar os princípios da

Administração Pública ao dilapidar o bem público. Assim, o gestor público que transgredir a ética da administração pública e desobedecer a lei, poderá responder nos âmbitos administrativo, civil e penal. Dentre os atos de transgressão estão os crimes de corrupção (PALUDO, 2020).

São inegáveis os avanços conquistados para a administração pública com a instituição da LRF no ordenamento jurídico brasileiro devido à sua natureza de controle e fiscalização de gastos públicos, com comprovada eficiência. Os gestores passaram a ter um efetivo comprometimento com o destino dado aos recursos públicos, cientes de que qualquer situação que fuja dos princípios definidos pela referida lei pode ser entendida como crime.

### 2.3 APONTAMENTOS SOBRE LEIS RELACIONADAS À TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA

A evolução normativa brasileira vem inovando nos aspectos relacionados à transparência das ações da gestão pública, definindo em diferentes dispositivos legais meios para dar efetividade e publicidade dos atos. Nesse bojo inserem-se as leis complementares: LC 131/09 - Lei da Transparência e LC 135/10 – Lei da Ficha Limpa, junto às Leis nº 8666/93, nº 9755/98 e nº 8492/92 que versam sobre licitações e contratos, criações de *homepage* na internet e de improbidade administrativa, respectivamente. Percebe-se também que as inovações normativas revelam o seguimento à era digital ao regulamentar a disponibilidade de informações de interesse público via portais da transparência com acesso via internet.

Nessa perspectiva, a Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010, conhecida como lei da ficha limpa alterou a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que estabelece, conforme o § 9º do art. 14 da CF/88, casos de inelegibilidade, prazos de cessação e determina outras providências para definir características que ensejem em inelegibilidade na intenção de resguardar a probidade administrativa e a moralidade no exercício do mandato (BRASIL, 2010).

No tocante à Lei da Transparência (LC 131/2009) entende-se que o legislador, ao criar essa norma, obrigou as instituições públicas federais, estaduais e municipais a disponibilizar, em tempo real (máximo de 24 horas), todas as informações referentes a receitas e despesas através de site e/ou portal da transparência (CORRÊA, 2019).

A Constituição Federal de 1988 menciona direitos que os cidadãos possuem, que são de natureza autoaplicável, sendo um deles o direito de receber informações sobre os órgãos públicos,

podendo ser de natureza pessoal, coletiva e de interesse geral, além de atos e registros administrativos do próprio governo (CORRÊA, 2019). Nesse contexto, evoca-se o princípio da publicidade como viabilizador da transparência mínima que exige de uma Administração Pública num Estado de Direito.

A doutrina mantém um pensamento majoritário de que um dos principais objetivos do princípio da publicidade é a obrigação do gestor público de prestar contas à sociedade dos atos praticados. Nesse sentido, Di Pietro (2021), assegura que o princípio da publicidade diz respeito à divulgação do procedimento para conhecimento de todos os interessados e dos atos da Administração Pública praticados nas diferentes fases do procedimento, que podem e devem estar com acesso disponível aos interessados, visando assegurar a todos a fiscalização de sua legalidade e da busca aos interesses comuns.

Ao referir-se ao artigo 5º da CF/88, a doutrinadora discorre sobre preceitos que restringem ou confirmam o princípio da publicidade ao apontar que a não obrigatoriedade deste princípio apenas ocorre em casos de segurança nacional, ofender a intimidade de alguém, investigações policiais ou interesse superior da Administração Pública, devendo nesses casos ser previamente declarado o sigilo do procedimento. Acrescenta-se que no tocante à intimidade, o princípio da publicidade também encontra exceção na LAI, que prevê em seu artigo 31, parágrafo 1º que é restrito o acesso a informações pessoais relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem (DI PIETRO, 2021).

Di Pietro (2021) recorda que o direito à informação à pessoa é também garantido por habeas data, seja para informações sobre o impetrante, ou seja para retificação de dados relativos à pessoa, que se abstém de processo sigiloso, judicial ou administrativo.

Ainda sobre o Princípio da Publicidade, Maffini (2013) discorre sobre a relação deste princípio com os princípios da moralidade administrativa e da motivação ao argumentar que estes princípios se voltam para a garantia de um mínimo de transparência exigida numa Administração Pública, ao qual denomina “publicidade provocada”, que por sua vez se relacionam ao direito público subjetivo de obtenção de informações, revelando-se dentre as características intrínsecas à LAI em manter a transparência ativa nos atos administrativos, permitindo ao cidadão acesso a dados de interesse individual ou coletivo.

Dentre as informações de interesse público coletivo, tem-se a realização e resultados oriundos de um processo licitatório. Através do art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988 (CF/88), fica definida a modalidade licitação pública para a contratação de obras, serviços, compras e alienações da administração pública direta e indireta dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (DI PIETRO, 2021).

A Lei Federal n.º 8.666 de 1993, em seu artigo 3º, *caput*, aponta os princípios da Administração Pública que estão vinculados às licitações, igualmente indicados por Di Pietro (2021) como sendo: legalidade; impessoalidade; moralidade e da probidade; igualdade; publicidade; vinculação ao instrumento convocatório; julgamento objetivo, adjudicação compulsória; ampla defesa; e licitação sustentável (MELLO, 2021).

De forma sucinta, a Lei 9755/98 dispõe sobre a criação de *homepage* na Internet pelo Tribunal de Contas da União, descrita no art. 1º como "contas públicas", visando a divulgação de dados e informações relacionados a relatórios de execução orçamentária e resumos de contratos, dentre outras informações.

A lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, define as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências. A citada lei prevê os atos característicos de improbidade administrativa, estando entre estes atos o dano ao erário, enriquecimento ilícito e violação aos princípios administrativos (MELLO, 2021).

Ato de improbidade administrativa é aquele praticado por um agente público que enseje em dano à administração pública e que não é autorizado por lei, ou seja, é uma conduta ilegal ou contrária aos princípios básicos da administração.

As citadas leis são essenciais para uma gestão transparente e se associam ao princípio da publicidade como dispositivo legal para garantia da publicação dos atos administrativos na perspectiva de que tenham sido realizados com lisura para que a transparência não se restrinja apenas a compreensão abstrata de um princípio, mas, a prática de atos probos, principalmente com o erário. Além disso, as leis comentadas são fundamentais para as ações desenvolvidas através do formato governo eletrônico, fomentando a participação cidadã e a necessidade de observação ao que preconiza a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

## 2.4 LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS E A LAI

Da discussão em torno das relações virtuais resultou o chamado Marco Civil da Internet, decretado em abril de 2014 por meio da Lei nº 12.965, também chamada de Constituição da Internet Brasileira (BRASIL, 2014). Este dispositivo consiste no estabelecimento de princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil e determina as diretrizes para a atuação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em relação à matéria. É uma nova realidade, no âmbito legal, no tocante ao uso da internet com relação direta sobre o uso de redes sociais (BELMUDES, 2020).

Numa proposta mais moderna quanto ao uso da internet no Brasil, surgiu a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei 13.709/18). Trata-se de uma lei baseada nos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, a exemplo da livre iniciativa e do desenvolvimento econômico e tecnológico do país (COELHO, 2019).

O surgimento da LGPD no Brasil teve como maior motivação o vazamento de dados da rede social Facebook, que forneceu à empresa britânica de big data e marketing político *Cambridge Analytica* informações de milhares de usuários, levando diversos países a apressarem leis de proteção de informações pessoais, em que o Brasil se insere como um dos 100 países que passou a contar com um dispositivo para proteção da privacidade e de dados pessoais (CORRÊA, 2019b). Nesse sentido:

O conceito de proteção de dados vem sendo usualmente atrelado ao conceito da privacidade, direito que é reconhecido internacionalmente como um direito humano, ao menos desde a Declaração Universal de Direitos Humanos em 1945. Não obstante, apesar da flagrante influência da proteção de dados no dia a dia de indivíduos ao redor do mundo, cortes de direitos humanos ainda relutam em reconhecer a proteção de dados como parte deste rol de garantias fundamentais (FICO; MOTA, 2020, p. 2).

A sanção da LGPD altera a Lei nº 12.965 de 2014 (o Marco Civil da Internet), estabelecendo a lei brasileira de proteção e tratamento de dados pessoais, tendo sido sancionada com vetos do então presidente Michel Temer. A LGPD passou a vigorar a partir de setembro de 2020. O prazo alargado entre a criação e a efetivação deste dispositivo tornou-se necessário para que as organizações tenham como se adequar à nova realidade que estabelece padrões rígidos de transparência na gestão dos bancos de dados, podendo gerar multas pelo descumprimento (POMPEU; TREVOR; ALVES, 2020).

Com a LGPD, as organizações passam a ajustar seus sistemas informatizados para poder suprir a demanda resultante do mapeamento da utilização (coleta, processamento, eliminação, dentre outras ações) do volume de dados, juntamente com as questões jurídicas relacionadas a estes dados. Além disso, as empresas terão que implementar os processos e ferramentas necessários para atender e proporcionar o exercício dos direitos dos titulares dos dados pessoais, tais como os direitos de retificação, exclusão e portabilidade (BELMUDES, 2020).

A LGPD regulamenta o uso, proteção e transferência de dados pessoais no Brasil, nas esferas privada e pública, descrevendo as figuras envolvidas suas atribuições, responsabilidades e penalidades no âmbito civil. Esta lei baseia-se em 11 princípios, que estão elencados no art. 6º, e dentre estes destacam-se o da finalidade, que define a utilização dos dados para fins específicos e previamente informado ao titular; o da adequação, que é o uso dos dados pessoais com as finalidades informadas; e o da necessidade, que corresponde ao limite imposto para uso dos dados para alcançar o fim desejado e após este alcance os dados serem excluídos (RIBEIROS, 2018).

Outros dois princípios merecem indicação que são o da transparência, ao definir que a prestação das informações deve ser clara e facilmente acessível pelos titulares, garantindo ao titular que queira por exemplo atualizar e/ou suspender um serviço, o direito de solicitar seus dados para correção ou para exclusão de forma rápida, fácil e descomplicada, expressando a utilização do *habeas data* apontado por Di Pietro (2021); e o da responsabilização e prestação de contas que recai sobre controladores de dados, operadores de dados e encarregados de dados, em que por força da LGPD, as organizações terão que comprovar que o tratamento de dados está sendo realizado conforme definição em lei (RIBEIROS, 2018).

Segundo a lei, dado pessoal é qualquer informação que identifique uma pessoa natural e o tratamento ao dado é a operação realizada, incluindo a coleta, utilização, acesso, transmissão, processamento, arquivamento, armazenamento, transferência, dentre outras ações. Para uso e tratamento de dados é preciso que haja o livre consentimento do titular, pois, não são admitidas autorizações genéricas com vício de consentimento (FRAZÃO, 2018).

Contudo, existem exceções a esta regra, podendo haver tratamento de dados exclusivamente para fins jornalístico, artístico ou acadêmico (precisando de consentimento); para fins de segurança pública, defesa nacional, segurança do Estado ou atividades de

investigação e repressão de infrações penais. A LGPD define que deve ser de fácil acesso ao usuário as informações sobre o tratamento de dados, assim como o procedimento de retirada ou revogação do consentimento e a mudança de finalidade, que devem ser gratuitos e facilitados.

Diante do exposto, está cristalizada a relação entre a LGPD e LAI, pois, ao tratar-se da proteção de dados pessoais verifica-se questões intrinsecamente relacionadas ao direito de acesso à informação ao mesmo tempo que define regras que resguardam o sigilo, sendo consoante às restrições pertinentes ao princípio da publicidade. Há um encadeamento de ações quando se aglutina LGPD – LAI – princípio da publicidade no tocante aos atos administrativos, prevendo a transparência e obrigatoriedade do gestor público com a prestação de contas de seus atos, bem como, a observância da Administração Pública às restrições sobre o que pode vir a público. A LAI define o direito ao acesso à informação, de interesse coletivo ou individual, mas, assegura as restrições preconizadas constitucionalmente, que também integram as ações do governo eletrônico.

## 2.5 GOVERNO ELETRÔNICO, LEI DO GOVERNO DIGITAL E A LAI

O termo governo eletrônico surgiu na década de 1990 com a proposta de ser um instrumento de marketing governamental, pois tinha o objetivo de ressaltar os novos sistemas implementados na gestão pública com o uso da internet.

Pimenta e Canabarro (2014, p. 10) afirmam que o governo eletrônico no início era considerado como a “[...] adoção de soluções tecnológicas para aumentar a eficiência, a rapidez e a precisão da realização de processos gerenciais que estão por trás do funcionamento da máquina pública”, logo, este conceito foi desenvolvido a partir da incorporação das novas tecnologias da informação e da comunicação (TIC), tendo como um dos objetivos a “[...] busca o aumento da transparência e da participação da sociedade nas agências governamentais.” (FORTE, 2020, p. 434).

Com amplitude da popularidade da internet, o papel da informação no mundo contemporâneo encontra-se no epicentro de debates, principalmente, os que envolvem assuntos emergentes nos planos econômico, social, jurídicos, político e tecnológico. A rapidez, facilidade de acesso e a expressiva disponibilidade de informações oferecidas por meio da internet iniciaram uma nova era da informação, que propiciou também o surgimento de sistemas de informações cada

vez mais complexos, agregando banco de dados que interligam processos, transações econômicas e serviços. E esse avanço levou à implantação de portais de internet que disponibilizam diversos serviços *on line*, acervo de dados e informações de interesse do público em geral (BONAVIDES, 2020).

Conforme Pimenta e Canabarro (2014), o termo governo eletrônico compreende a efetiva oferta e entrega de serviços nos diferentes canais utilizados pela administração pública (e.g. portais web, e-mails, redes sociais, SMS) junto com a aproximação e interação entre o estado e o cidadão por meio desses canais.

Com o estabelecimento da sociedade da informação, a estruturação e a utilização do governo eletrônico se tornaram cada vez mais necessário, prevendo qualidade e quantidade de informações relacionadas à administração pública, numa simbiose entre os conceitos governo e governo eletrônico que oportunize a acessibilidade e transparência ao cidadão (LEITE, 2012).

Nessa perspectiva, a transparência se apresenta como verdadeiro desdobramento do princípio da publicidade, que se configura como instrumento de averiguação da lisura dos atos praticados, inserido na Constituição Federal, em seu art. 37, ao definir que a administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá ao princípio da publicidade (MELLO, 2021).

Diniz (2015) destaca a necessidade e potencialidade das novas tecnologias aplicadas à prática democrática ao argumentar que:

[A] disseminação de portais governamentais tem sido propiciada, em parte, pela exigência cada vez maior dos cidadãos por maior transparência na gestão pública, pressionando os governos a abrirem seus sistemas e bancos de informação ao acesso universal. Ao fomentar maior transparência e interação do governo com a sociedade, os portais expandem o espaço para o exercício da prática democrática e da cidadania. (DINIZ, 2015, p. 92).

Portanto, os portais eletrônicos governamentais podem ser considerados como locais de prestação de contas e interação dos cidadãos com os governantes, favorecendo a formação de um ambiente coletivo de decisão e diálogo.

Sob o enfoque governamental, o termo transparência constitui um dos elementos da gestão fiscal responsável e indissociável da governança pública moderna. O termo corresponde a um

conjunto de práticas e iniciativas que promovem e asseguram a visibilidade e acessibilidade das informações e ações governamentais sujeitas ao escrutínio público. A transparência tornou-se, nos últimos anos, um dos pilares da Administração Pública, estando diretamente relacionada ao princípio da publicidade em sua efetividade (FRANÇA, 2017).

Ressalta-se que a publicidade sempre foi tida como um princípio administrativo, haja vista, caber ao Poder Público o comprometimento com ações de maior transparência possível, a fim de que o cidadão tenha acesso a informações e dados sobre os atos dos administradores públicos. Nesse sentido, a publicidade é requisito de eficácia e moralidade, mesmo que os atos irregulares não se legitimem com a publicação, nem os regulares a dispensam para sua exequibilidade, quando a lei ou regulamento a exigem, pois, a Constituição Federal a exige (MELLO, 2021).

Partindo dessa premissa ratifica-se que em princípio, observando as devidas restrições previstas no artigo 5º da CF/88, não se admitem ações sigilosas da Administração Pública. Nesse diapasão, a publicidade como princípio da Administração Pública, abrange toda a atuação estatal no que concerne à divulgação dos atos administrativos e para dar ciência da conduta interna de seus agentes, atingindo os atos concluídos e em formação, os processos em andamento, os pareceres dos órgãos técnicos e jurídicos, os despachos intermediários e finais, as atas de julgamento das licitações e os contratos com quaisquer interessados, bem como os comprovantes de despesas e as prestações de contas submetidas aos órgãos competentes. Estes dados devem estar acessíveis ao cidadão por meio de portais na internet, também chamados de portais da transparência, que utilizam ferramentas eletrônicas oriundas das Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) para dar publicidade dos atos administrativos (LENZA, 2018).

Nesse cenário, o uso das TICs promove direitos e garantias relacionados à comunicação institucional, questões que se referem à Lei nº 12.527/11 (BRASIL, 2011) - a Lei de Acesso à Informação, que prevê maneiras de garantir que o conteúdo de interesse público seja amplamente difundido entre os cidadãos, a fim de que se mantenham sólidos os princípios de democracia e transparência (PINTO; ALMEIDA, 2020).

Diante de tudo o que foi exposto e da tamanha pertinência dos meios digitais de comunicação e disponibilização de serviços, entrou em vigor, esse ano, a Lei nº 14.129/2021, Lei do Governo Digital, buscando na prática a facilitação no acesso do cidadão aos serviços públicos,

de forma ágil, simples e segura, inovando ao regulamentar e ampliando esses meios de oferta de soluções, de forma digital, facilitando a vida, otimizando o trabalho na Administração Pública, impulsionando um governo 100% digital e priorizando a eficiência e a desburocratização.

Em seu núcleo normativo a Lei do Governo Digital dissemina quase todo o conteúdo expresso na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 14.129/2021), tomando ambas como marcos legais, fomentando o acesso à informação e aos serviços públicos respeitando a exceção do sigilo por meio da classificação e dos dados pessoais, conforme elencado nestas leis. Além disso, no artigo 28, estabelece o CPF e o CNPJ como as identificações padrão do cidadão e da Pessoa Jurídica para acesso aos serviços do Governo Digital. No caso dos estados, DF e municípios, diante do previsto no artigo 2º, inciso III, só se aplicam mediante a adoção dos comandos da referida lei por meio dos seus atos normativos próprios.

Nesse formato, já identificamos os avanços e benefícios disponibilizados quando observamos, por exemplo, a prova de vida do INSS, a Carteira Digital de Trânsito, os serviços eletrônicos bancários como o PIX, a Carteira de Trabalho Digital, a transformação provocada pela centralização e disponibilização na plataforma gov.br em sua plataforma única, e nos seus diversos serviços digitais, todos no âmbito federal, inclusive acessível por dispositivos móveis. É inegável a importância dessa inovação, na direção de acompanhar na seara pública o que já é prática irreversível no campo privado.

Para o secretário especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, Caio Mario Paes de Andrade, a lei moderniza e simplifica a relação do poder público com a sociedade ao definir que:

A nova legislação fortalece o nosso caminho para a construção de um governo 100% digital, aberto, e com abordagens centradas nos usuários e na transformação digital de processos e operações para reduzir os gastos da Administração Pública e melhorar o atendimento à população. (MINISTÉRIO DA ECONOMIA, 2021, *on line*)

Não há como se restringir aos meios elencados, diante do enorme desafio dessas transformações; não se pode perder o foco em que tão importante quanto, a eficiência econômica, agilidade e desburocratização dos atos administrativos, é a eficiência social desses meios. Ainda existe um longo caminho a percorrer na busca de alcançar o que essa lei propõe, tendo como certeza que os meios digitais serão sempre protagonistas nessa busca.

## 2.6 NOVAS TECNOLOGIAS, USABILIDADE E O ACESSO À INFORMAÇÃO

Decerto, as Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) surgiram como meios eletrônicos facilitadores de atividades no ambiente virtual; são ferramentas indispensáveis nessa nova era da informação, que por ser informatizada carece de recursos que viabilizem a informação da melhor maneira possível, sendo exemplos o chat e o SIC.

Partindo do que prevê a LAI e conforme o princípio da publicidade, atesta-se que a existência de uma articulação transparente da sociedade com a Administração Pública oportuniza a institucionalização das políticas públicas e viabiliza, entre outras garantias, a obtenção e resgate de direitos, sendo um deles o direito à informação, outorgado pela LAI (SMANIO; NUNES, 2016).

Nesse sentido, percebe-se que o uso das TICs e de uma linguagem cidadã, menos isolada e técnica, são meios que promovem a interação governo-sociedade num contexto democrático de transparência pública. As TICs representam uma política de governo eletrônico (e-gov), no qual serviços e informações são oferecidos e acessados através da Internet (BELMUDES, 2020).

Verifica-se que o surgimento e desenvolvimento de recursos digitais e/ou eletrônicos de meios de TICs influenciam o *modus operandi* na publicação dos atos administrativos, considerando as previsões legais constitucionais e contidas na LAI, em que os elementos de comunicação e interação favorecem a evolução dos processos em razão de melhorar o funcionamento do sistema democrático no que concerne, em especial, ao direito de acesso à informação.

No contexto da publicidade dos atos da Administração Pública, as TICs se inserem como meios que contribuem para a divulgação de atos do gestor público, bem como para a participação efetiva do cidadão em não apenas acessar dados e informações, mas, na interação com o gestor público para certificar-se da probidade. Dentre as possibilidades com as TICs, percebe-se que essas ferramentas favorecem o acesso à informação quando promovem a interação entre gestor público e cidadão, e quando permitem que o cidadão acompanhe os procedimentos e fases envolvidos em ações realizadas pela Administração Pública, podendo solicitar dados e informações adicionais. Contudo, é necessário atentar que, não apenas a disponibilidade de dados e informações referentes aos atos administrativos e de interesse público são imprescindíveis, mas, tão importante quanto,

será a forma dessa disponibilização. Ressalta-se que os resultados encontrados sugerem a necessidade de uma breve explanação sobre o conceito de usabilidade.

Voltando um pouco no tempo, durante a II Guerra Mundial começou-se a pensar sobre a interação homem e máquina, vindo a surgir uma área que tem como objeto de estudo os sistemas interativos, que atualmente é conhecida como usabilidade, termo empregado para substituir a palavra em inglês *user friendly*.

A *International Organization for Standardization* (ISO) “foi pioneira em criar parâmetros normalizados sobre a usabilidade” (LIMA; OLIVEIRA; SANTANA, 2013). No Brasil, a ISO 9126-1:2003 substituiu a NBR 813596 que especificava sobre a tecnologia da informação e com a substituição passou a se referir à qualidade de *software*. Esta norma define usabilidade como: “Capacidade do produto de software de ser compreendido, aprendido, operado e atraente ao usuário, quando usado sob condições especificadas” (ABNT, 2003). A usabilidade é uma das características de qualidade de um *software*, desdobrando em outras características: inteligibilidade, apreensibilidade, operacionalidade e atratividade.

A usabilidade preocupa-se com a satisfação dos seus usuários, e para que um sistema interativo seja adequado deve haver uma interação entre usuário e a interface. “A usabilidade garante a própria continuidade e afirmação competitiva de um sistema de informação quanto sua interação com usuário” (COSTA; RAMALHO, 2010). A usabilidade é relevante quanto ao desenvolvimento de sistemas que lidam com informação, e as características apontadas pela usabilidade para que um software tenha qualidade harmoniza-se com o que se exige na LAI para a criação de sítios voltados à disponibilização do acesso às informações, ou seja, os Portais de Transparência, em que se percebe em seu artigo 8º, §2º:

§ 2º [...] os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).  
[...] III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina (BRASIL, 2011).

A aplicação da usabilidade surge a partir da preocupação com o usuário. Diante disso, Nielsen (1993 *apud* COSTA; SILVA; RAMALHO, 2010) aponta cinco vantagens que um sistema

interativo deve ter, sendo eles: facilidade de aprendizado, eficiência de uso, facilidade de lembrar como realizar uma tarefa após algum tempo, baixa taxa de erro e satisfação subjetiva.

É imprescindível ao se falar em usabilidade pontuar a questão da acessibilidade, visto que a usabilidade tem como objetivo final a satisfação do usuário. No que tange à criação de Portais da Transparência, a LAI, em seu texto, especifica que as informações devem ser acessíveis, e não seja colocado nenhum tipo de obstáculo que dificulte ao usuário acessar as informações desejadas.

Foi lançada também pelo Governo Federal uma cartilha que aborda a usabilidade, com suas respectivas recomendações e padrões a serem seguidos para a disponibilização das informações da administração pública por meios eletrônicos. A Cartilha publicada pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, surgiu no ano de 2010 a partir do Projeto Padrões Brasil e-GOV e tem como objetivo apresentar a usabilidade, inserindo-a no contexto do desenvolvimento e manutenção de sítios de governo eletrônico. A cartilha possui sete diretrizes com recomendações específicas a serem seguidas, sendo elas: contexto e navegação, carga de informação, autonomia, erros, desenho, redação e consistência e familiaridade.

Diante das informações coletadas considerando as questões do *check list*, em uma visão geral, obteve-se resultados mais negativos do que positivos, principalmente no tocante às informações parcialmente disponíveis, que a priori se enquadram, de modo geral, nas informações indisponíveis ou sob meios de dificultar seu acesso. Este *check list* aos portais dos municípios estudados comprometeu-se com a observância ao seguimento de todas as exigências estabelecidas pelas legislações tomadas como base e vigentes para este trabalho, haja vista serem normas jurídicas norteadoras de interesse social, em que nesses dispositivos normativos reside a obrigatoriedade de cumprimento legal. Entretanto, é necessário atentar para o acesso e uso de dados e informações referentes aos atos administrativos e/ou de interesse individual respeitando as limitações e proteções previstas e legalmente expressas na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

### 3. METODOLOGIA

#### 3.1 TIPOLOGIA DO ESTUDO

Trata-se de uma pesquisa qualitativa com abordagem exploratória mediante revisão bibliográfica e de uma observação quanto à apresentação e acesso à informação por meio de sites institucionais e portais da transparência das prefeituras localizadas na área metropolitana de Maceió.

Na visão de Creswell (2010, p. 43) a abordagem qualitativa é “um meio para explorar e para entender o significado que os indivíduos ou os grupos atribuem a um problema social ou humano”, tendo como principais procedimentos a amostragem intencional, coleta de dados abertos, análise de textos ou de imagens e interpretação pessoal dos achados.

A presente pesquisa teve como campo empírico o principal site das prefeituras e, em seguida, o Portal da Transparência dos municípios que compõem a região metropolitana de Maceió, composta pela capital alagoana somada a outras 12 cidades, todas localizadas no Estado de Alagoas. A aplicação foi dividida em grupos separados por dias sequenciados, onde a capital, Maceió, Rio Largo, Marechal Deodoro e Atalaia foram consultadas no dia 01 de setembro de 2021 e repetida a consulta no dia 04 de outubro de 2021 no decorrer do horário comercial, já as cidades de Pilar, Murici, Messias e Barra de Santo Antônio foram consultadas, inicialmente, no dia 02 de setembro e reconsultadas no dia 05 de outubro de 2021 também no decorrer do horário comercial, e por fim as cidades de Satuba, Paripueira, Barra de São Miguel, Santa Luzia do Norte e Coqueiro Seco foram consultadas no dia 03 de setembro e refeita a consulta no dia 06 de outubro do mesmo ano e nos mesmos horários. Esta pesquisa baseou-se na transparência ativa, que é quando o órgão público disponibiliza informações sem ser provocada e de ofício publica as informações no sítio conforme o que determina a normatização.

Os Portais são responsáveis pela divulgação das informações referentes aos atos da administração pública por meio da publicidade ativa ou disponibilização de ferramentas para a busca destas informações.

Este estudo se desenvolveu em duas etapas: Inicialmente pela pesquisa bibliográfica e observação direta às seguintes fontes: Constituição Federal pátria de 1988, Lei de Acesso à Informação nº 12.527/2011, Lei de responsabilidade Fiscal nº 101 de 2000, Lei das licitações nº

8.666 de 1993, Cartilha de Usabilidade (BRASIL, 2010), Manual de Aplicação da Lei de Acesso à Informação na Administração Pública Federal (ASCOM/CGU, 2019), Guia de aplicação do avaliador EBT 360 do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (BRASÍLIA, 2017), dentre outras, seguindo com a coleta de dados.

### 3.2 COLETA DE DADOS

Para a coleta de dados foram empregados os métodos de observação direta e coleta de dados dos portais da transparência. A pesquisa foi realizada entre os meses de setembro e outubro de 2021. A análise dos Portais da Transparência dos municípios deu-se por intermédio de um questionário (*check list*) elaborado especificamente para esta pesquisa, conforme Apêndice. Essa lista de questões foi estruturada mediante requisitos exigidos pela Lei de Acesso à Informação, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei de Licitações, a Cartilha de Usabilidade e os questionários (*checklists*) criados pelos sites Escala Brasil Transparente e Governo do Tocantins, usando como apoio a ISO/IEC 9126-1, tomando como fundamento o princípio da publicidade e ao acesso à informação de forma ativa.

Para as respostas foram usados os seguintes termos: Se atendem ou não completamente os requisitos exigidos e sugeridos (sim ou não), ou se, de forma parcial, dispõe de alguma informação requerida. Ao todo, 53 informações compõem o questionário (*check list*) destinado à análise dos portais por meio de análise direta. Vale destacar que em todos os quesitos que identificamos o atendimento à questão analisada de forma parcial, trataremos os valores alcançados como sendo negativos, assemelhados a opção não disponibilizada, diante do fato de que em todos esses momentos esta informação estava incompleta, prejudicando a busca aplicada aquele item da consulta.

### 3.3 ANÁLISE DO PORTAL

Os dados coletados originalmente foram colhidos a partir da observação direta aos Portais de Transparência dos municípios de **Maceió, Rio Largo, Marechal Deodoro, Atalaia, Pilar, Murici, Messias, Barra de Santo Antônio, Satuba, Paripueira, Barra de São Miguel, Santa Luzia do Norte e Coqueiro Seco**. A observação foi realizada nos dias 01, 02 e 03/09/2021 e refeita nos dias 04, 05 e 06/10/2021 e os quesitos de avaliação foram feitos, principalmente, com base tanto na Lei de

Acesso à Informação quanto ao cumprimento do princípio da publicidade expresso na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei de Licitações e Contratos.

#### 4. RESULTADOS E ANÁLISE

A pesquisa desenvolvida neste trabalho descreve-se por meio da observação aos portais da transparência das prefeituras estudadas, através de um roteiro de questões avaliativas, para entender o funcionamento do site da instituição pública, considerando a aplicabilidade da Lei de Acesso à Informação (LAI), da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e da Lei de Licitações e Contratos, tomando como base todo o conceito de publicidade extraído de cada uma das leis.

Realizou-se a aplicação de um *check list* nos portais, partindo de concepções apreendidas sobre questões, dentre outras, como ações, programas, projetos e obras, e audiências ou consultas públicas (LAI); descrição do bem fornecido ou serviço prestado e prestação de contas (LRF), observando o cumprimento total, parcial ou não cumprimento do que prevê a LAI, a LRF (princípio da publicidade) e a Lei de licitações e contratos, estando os dados numéricos resumidas nos Quadros 1 e 2, onde no primeiro quadro traz as quantidades de cada opção de respostas nos itens 1 ao 35, todos extraídos da LAI, e o segundo quadro com as quantidades das opções de respostas nos itens 36 ao 53 do *checklist* aplicado:

**Quadro 1:** Resumo estatístico sobre a análise a partir da LAI aos Portais de Transparência dos municípios estudados

Estatística baseada na LAI	SIM	88
	NÃO	298
	SIM DE FORMA PARCIAL	69
	<b>TOTAL</b>	<b>455</b>

Fonte: Autor, 2021

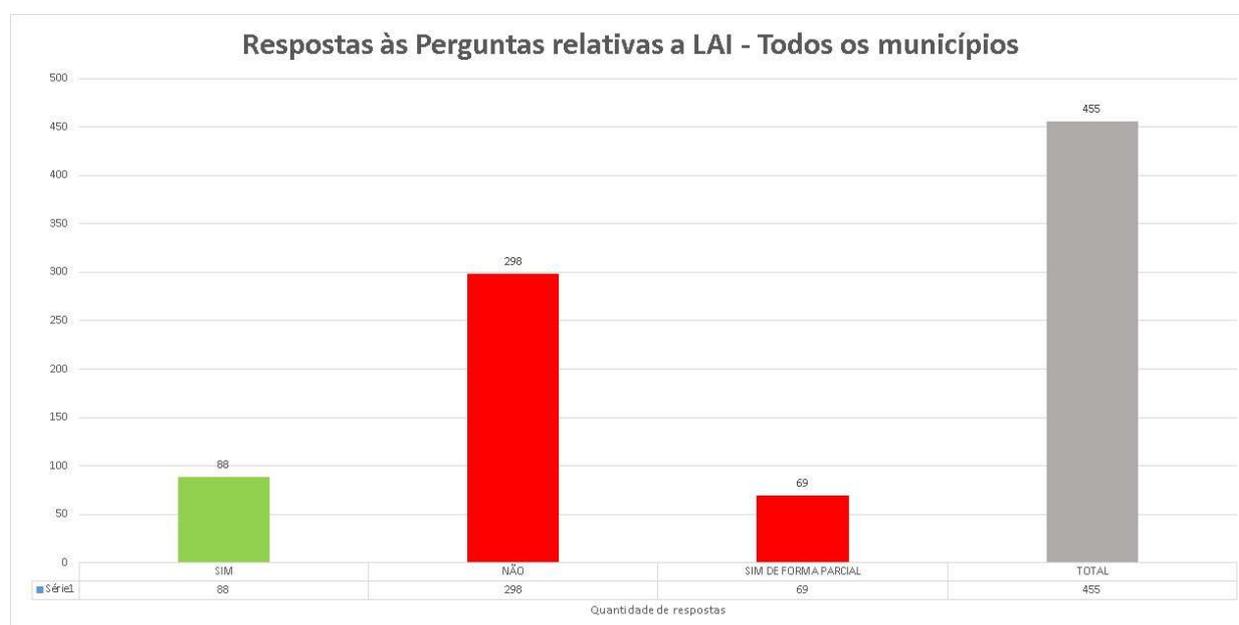
**Quadro 2:** Resumo estatístico sobre a análise a partir da LRF aos Portais de Transparência dos municípios estudados

Estatística baseada na LRF e na Lei de Licitações e Contratos.	SIM	46
	NÃO	126
	SIM DE FORMA PARCIAL	62
	<b>TOTAL</b>	<b>234</b>

Fonte: Autor, 2021

Considerando toda pesquisa desenvolvida e para ter uma visão global sobre a situação na qual os portais se enquadram, se está mais próximo ou mais distante do cumprimento efetivo dos requisitos estabelecidos pelas leis tomadas como base neste trabalho, junto a cartilhas e questionários (*check list*), tem-se os Gráficos 1 e 2 para ilustrar os resultados globais e facilitar visualmente os resultados alcançados:

**Gráfico 1:** Visão Global dos Portais de Transparência dos municípios pesquisados, tomando como referência critérios estabelecidos a partir de 35 quesitos (do 1 ao 35) baseados na Lei de Acesso à Informação



Visão quantitativa e de porcentagens de todos os municípios avaliados pelos itens 1 ao 35.

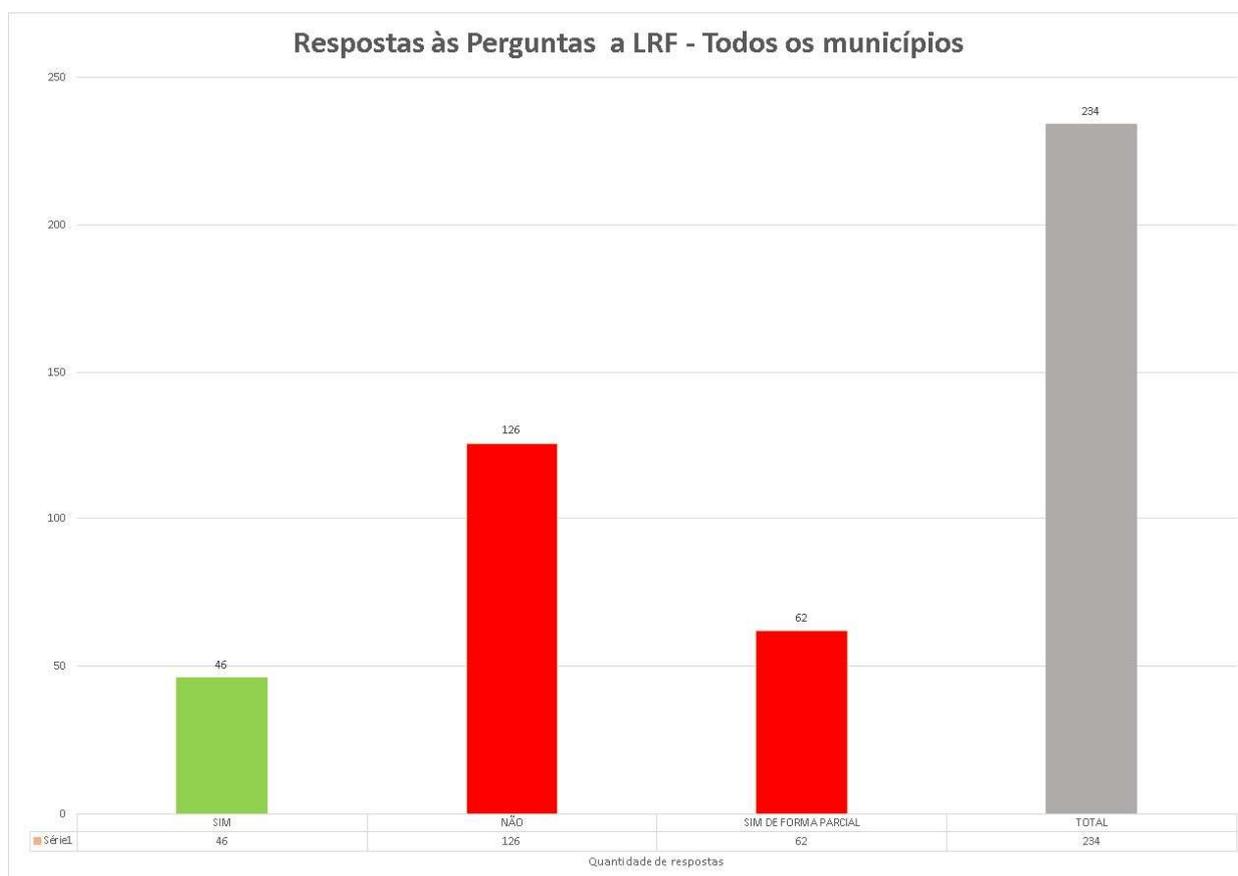
QUANTITATIVOS (UN)			PORCENTAGENS (%)		
ESTATÍSTICA LAI	SIM	88	ESTATÍSTICA LAI	SIM	19,34%
	NÃO	298		NÃO	65,49%
	SIM DE FORMA PARCIAL	69		SIM DE FORMA PARCIAL	15,16%
	<b>TOTAL</b>	<b>455</b>			

Fonte: Autor, 2021

Entre os quesitos analisados estão a existência do portal da transparência, a disponibilização da Lei nº 12.527/2011 ou link de sua localização, SICs eletrônicos e físicos fomentando meios para

pedidos de informação, documentos classificados, estatísticas, publicações de atos administrativos diversos de interesse público, dentre outros pontos.

**Gráfico 2:** Visão Global dos Portais de Transparência dos municípios pesquisados, tomando como referência critérios estabelecidos a partir de 18 quesitos (36 ao 53) baseados na Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Licitações e contratos.



Visão quantitativa e de porcentagens de todos os municípios avaliados pelos itens 36 ao 53.

ESTATÍSTICA LRF	SIM	46	ESTATÍSTICA LRF	SIM	19,66%
	NÃO	126		NÃO	53,85%
	SIM DE FORMA PARCIAL	62		SIM DE FORMA PARCIAL	26,50%
	<b>TOTAL</b>	<b>234</b>			

Fonte: Autor, 2021

Entre os quesitos analisados estão informações financeiras (PPA, LDO, LOA, Prestação de contas, RREO, RGF), procedimentos licitatórios e suas informações correlacionadas e as relações mensais de todas as compras efetuadas.

Junto aos gráficos estão os quadros com a indicação de dados que correspondem à conformidade dos portais, os 19,34% e 19,66%, respectivamente gráficos 1 e 2, representam os quesitos que estão de acordo (SIM); os 15,16% e 26,50%, respectivamente gráficos 1 e 2, são aqueles quesitos que se encontram parcialmente de acordo com o exigido e orientado (PARCIAL); e 65,49% e 53,85%, respectivamente gráficos 1 e 2, dos quesitos avaliados estão em desacordo com o estabelecido pelo questionário (*check list*) baseado na LAI, LRF e lei de licitações.

## 4.1 RESUMO VISUAL:



O *CHECKLIST* aplicado nos 13 municípios metropolitanos é um somatório de 53 questões, sendo as 35 primeiras totalmente extraídas da LAI e as 18 restantes extraídas da LRF e da Lei de Licitações e Contratos.



Basicamente as possibilidades de resultados se resumem a SIM, atende o item analisado; NÃO, não atende o item em questão ou; PARCIAL, onde disponibilizam de forma incompleta alguma informação relacionada aquele item.



**ATENÇÃO:** a opção PARCIAL nos 13 municípios avaliados sempre foi disponibilizada de forma que não apresenta a característica de informar aquele dado pesquisado, acabando por ser identificada também como informação não atendida.



Uma das diversas características negativas mais marcante nessa pesquisa foi a do não atendimento da disponibilização de meios de acesso aos portadores de deficiências, mesmo existindo diversas ferramentas digitais para tal facilitação, como o aplicativo alagoano HAND TALK.





Analisando os resultados checados foram encontrados nesses portais da transparência resultados extremamente negativos, diante de 35 questionamentos baseados na LAI, obtive o retorno de 367 respostas (80,65%) negativas ou parcialmente negativas. Seguindo na mesma toada, nos 18 quesitos baseados na LRF e na Lei de Licitações e Contratos foram apresentadas 188 (80,35%) respostas negativas ou parcialmente negativas.

## CONCLUSÃO



A proposta desse trabalho foi analisar os portais da transparência da região metropolitana de Maceió (mais 12 municípios) no quesito efetividade jurídica do acesso a informação, fazendo uso de um *checklist* fundamentado nas leis estudadas. Baseado no resultado do que foi extraído identificamos o descumprimento normativo e o descomprometimento das gestões municipais em disponibilizar informações de interesse social. Concluindo-se que, até a finalização das consultas nenhum dos 13 municípios apresentavam real interesse em cumprir as leis vigentes bem como fomentar a participação dos cidadãos nas suas decisões.

Partindo dos dados levantados apresenta-se um relatório a seguir, de forma exemplificativa, com base na observação direta pelo *chek list* em que se sobressaíram pontos mais negativos que positivos, relacionados aos portais da transparência dos municípios analisados.

No Portal da Transparência do Município de **Maceió**, verificou-se que o arquivo da LAI não está disponível; o ícone *e-sic* não é funcional; não há relatório estatístico com as informações das consultas ao portal, inclusive para análise de cumprimento dos prazos estabelecidos.

Não estão disponibilizadas informações, como dados dos servidores concursados e prestadores de serviços, competências e estrutura organizacional, programas, ações, projetos e obras, inspeções, auditorias, ferramenta de pesquisa, e o Decreto referente a LAI está incompleto. Há ausência de informações baseadas na LRF, como despesas e receitas, informações financeiras, e a publicidade mensal dos gastos não está descrita de forma analítica e clara.

No Portal da Transparência do Município de **Rio Largo** estão ausentes o arquivo da LAI, falta o endereço do sic físico no site de forma clara e o formulário; não há classificação dos documentos, competências e telefones para contato.

Observou-se que não existem dados sobre o patrimônio público, assim como de inspeções, auditorias, e tomadas de contas; não há menção ao responsável pelo site e da regulamentação por meio de decreto e seus pontos, bem como do cumprimento da LAI com a realização de consultas e audiências públicas. No tocante à LRF, o portal do referido município apresenta dados das receitas incompletos, dados das despesas incompletos, ausência de informações financeiras, e informações incompletas sobre as licitações e as compras mensais.

No Portal da Transparência do Município de **Marechal Deodoro** não estão disponibilizados o arquivo da LAI, o formulário e o endereço do sic físico, a opção e-sic; e a classificação dos documentos. Não há relatório estatístico com as informações das consultas ao portal, inclusive para análise de cumprimento dos prazos estabelecidos.

Outras informações não disponibilizadas referem-se a dados dos servidores concursados e prestadores de serviços, competências e estrutura organizacional, programas, ações, projetos e obras, etc.; inspeções e auditorias. Constatou-se que a ferramenta de pesquisa se limita a pesquisar notícias, que não estão disponíveis meios para prover acessibilidade; e não existe relatório estatístico para análise de cumprimento dos prazos de acesso.

Quanto ao cumprimento da LRF, as informações de despesas e receitas estão de forma parcial; informações financeiras não estão disponibilizadas; informações sobre as licitações estão incompletas; e a publicidade mensal dos gastos não está disponível de forma analítica e clara.

No Portal da Transparência do Município de **Atalaia** não há disponibilidade do arquivo da LAI, do formulário e endereço do sic físico; não existe a opção e-sic, mas está acessível uma opção de contato por formulário; não está disponível a classificação dos documentos; e não possui

relatório estatístico com as informações das consultas ao portal, inclusive para análise de cumprimento dos prazos estabelecidos.

Também não se encontram disponíveis no portal do referido município informações como dados dos servidores concursados e prestadores de serviços, competências e estrutura organizacional, programas, ações, projetos e obras; inspeções e auditorias. A ferramenta de pesquisa se limita a pesquisar notícias e não há meios para prover acessibilidade.

São pontos preocupantes a não regulamentação da LAI e a ausência de relatório estatístico para análise de cumprimento dos prazos de acesso. Quanto à LRF, informações sobre despesas e receitas estão disponibilizadas de forma parcial, além da falta de informações financeiras e sobre licitações. A publicidade mensal dos gastos também não está disponível de forma analítica e clara. O portal do referido município é um dos piores sítios eletrônicos avaliados no tocante ao seguimento do preconiza as leis que embasam este trabalho.

No Portal da Transparência do Município do **Pilar** verificou-se que o arquivo da LAI não está disponível para acesso e não foi regulamentada esta lei, e não há o formulário e o endereço do sic físico. Não existe a opção *e-sic*, mas, há uma opção de contato por formulário, e o ícone sic no site da prefeitura está sem funcionalidade. No portal não está disponível a classificação dos documentos e não possui relatório estatístico com as informações das consultas ao portal, inclusive para análise de cumprimento dos prazos estabelecidos.

Outras informações não disponíveis referem-se a dados dos servidores concursados e prestadores de serviços, programas, ações, projetos e obras; repasses e transferência de recursos; patrimônio público; inspeções e auditorias; perguntas frequentes; e ferramenta de pesquisa. Os meios para prover acessibilidade estão de forma parcial; não há meios para gravação de relatórios em formatos populares e comuns, dentre outras ausências de informações; e não existe relatório estatístico para análise de cumprimento dos prazos de acesso. Quanto à LRF, as informações de despesas e receitas não estão disponibilizadas; informações financeiras disponibilizadas de forma parcial, assim como informações sobre as licitações. A publicidade mensal dos gastos também não está acessível de forma analítica e clara.

No Portal da Transparência do Município de **Murici** observou-se que o arquivo da LAI não está disponível, assim como o formulário e o endereço do sic físico e a classificação dos documentos. Não possui relatório estatístico com as informações das consultas ao portal, inclusive

para análise de cumprimento dos prazos estabelecidos; e as informações dos servidores estão acessíveis de forma parcial.

Atenta-se para o detalhe de que informações sobre as competências apresentadas encontram-se dentro de outras informações, dificultando o acesso. Não há disponibilidade sobre os repasses e transferências e não existe a lista dos patrimônios públicos. Não estão disponíveis as inspeções e auditorias, bem como as perguntas mais frequentes ao portal.

Não possui expressamente a opção fale conosco e obriga o cidadão a cadastrar senha, dificultando o acesso às informações; não disponibiliza gravação de relatórios nos formatos mais populares. Diante da ausência de relatório analítico dos pedidos de acesso, não disponibiliza a conferência ativa do cumprimento dos prazos da LAI. Quanto à LRF, não disponibiliza os dados das receitas e despesas e das compras mensais. As demais informações financeiras estão acessíveis de forma parcial;

No Portal da Transparência do Município de **Messias** constatou-se que o arquivo da LAI não está disponível e não foi regulamentada pelo município citado. Disponibiliza o endereço do sic físico parcialmente, faltando o formulário, porém não estão disponíveis a classificação dos documentos e de forma parcial é possível acessar os relatórios estatísticos; informações dos servidores encontram-se de forma parcial; e informações sobre as competências apresentadas estão inseridas em outras informações, dificultando o acesso.

Além disso, não estão disponibilizadas informações sobre programas, ações, projetos e obras; de forma completa as informações sobre os servidores; as competências das unidades; os telefones para contato; os repasses e transferências; a lista dos patrimônios públicos; e as inspeções e auditorias.

Disponibiliza as perguntas mais frequentes ao portal de forma parcial, reproduzindo as perguntas do portal federal e não possui expressamente a opção fale conosco. O acesso nem sempre é livre, negando acesso de forma ativa a diversas informações. Disponibiliza gravação de relatórios de forma parcial, por meio de ferramenta complexa e pouco intuitiva.

Diante da ausência de relatório analítico dos pedidos de acesso, não disponibiliza a conferência ativa do cumprimento dos prazos da LAI, mas disponibiliza os dados das receitas e despesas de forma incompleta. A maioria das informações financeiras estão disponíveis de forma

parcial e algumas informações estão ausentes; disponibiliza poucas informações sobre as licitações e não há publicidade das compras mensais.

No Portal da Transparência do Município da **Barra de Santo Antônio**, o arquivo da LAI não está disponível e a lei não foi regulamentada pelo município. Disponibiliza o ícone do sic físico sem nenhuma informação e sem o formulário e o acesso eletrônico por meio de ícone da ouvidoria. Não disponibiliza lista de documentos classificados, relatórios estatísticos; relação de programas, ações, projetos, obras; informações sobre servidores, competências, estrutura organizacional, endereços, telefones e horários.

No portal também não estão acessíveis repasses e transferências, relação do patrimônio público, inspeções, auditorias, tomadas de contas, histórico de perguntas frequentes, ferramenta de pesquisa. Não está disponível de forma clara opção de contato fale conosco, e não existem ferramentas de acessibilidade e nem se disponibiliza gravação de relatórios de forma clara e de fácil compreensão. Não apresenta responsável pelo site;

Não está disponível relatório analítico de pedidos de acesso para comprovar o cumprimento dos prazos da lei. Disponibiliza informações de receitas de forma incompleta ou ausente. No tocante à LRF não disponibiliza informações sobre despesas, financeiras, licitações e compras mensais.

No Portal da Transparência do Município de **Satuba**, o arquivo da LAI está disponível de forma pouco acessível no menu superior. Não está disponível a classificação dos documentos. Os relatórios de estatísticas estão disponíveis apenas referente ao ano de 2019. Não disponibiliza informações sobre os programas, ações, projetos e obras.

Disponibiliza informações sobre servidores de forma incompleta e sem a possibilidade de filtrar as informações. Não disponibiliza os repasses e transferências, a lista de patrimônio público, as inspeções, auditorias e tomadas de contas; e não está acessível de forma clara e completa as perguntas frequentes.

As gravações de relatórios se limitam às extensões pouco conhecidas, limitando o acesso. Não disponibiliza o responsável pelo site e não foi encontrado o decreto que regulamenta a LAI. Não disponibiliza o relatório estatístico possibilitando a avaliação do cumprimento dos prazos da LAI, mas, está acessível de forma incompleta as informações sobre receitas e despesas, bem como as informações financeiras conforme determina a LRF. Disponibiliza de forma complexa e pouco

clara as informações sobre as licitações, bem como não permite o *download* por meio das extensões mais populares; e não estão publicadas as compras mensais.

No Portal da Transparência do Município de **Paripueira** verificou-se que não estão disponíveis: o arquivo da LAI, a opção do formulário e o sic físico, o relatório estatístico, programas, ações, projetos e obras; as informações sobre os servidores; a relação das competências, bem como a estrutura organizacional está parcialmente disponível. Também não estão disponibilizados os repasses e transferências, a lista do patrimônio público; a lista de inspeções, auditorias e tomadas de contas, a lista de perguntas frequentes, ferramenta de pesquisa, e ferramentas de acessibilidade.

No portal do referido município também não estão acessíveis gravação de relatórios e não apresenta responsável pelo site. Não existe regulamentação municipal da LAI, e não disponibiliza relatório analítico de pedidos de acesso para comprovar o cumprimento dos prazos da lei, bem como de informações financeiras conforme determina a LRF, mas, disponibiliza informações sobre licitações de forma incompleta.

No Portal da Transparência do Município da **Barra de São Miguel** observou-se que não estão disponibilizados: o arquivo da LAI, a opção do formulário e o sic físico, a relação dos documentos classificados, relatório estatístico; programas, ações, projetos e obras. Disponibiliza as informações dos servidores de forma incompleta, bem como de endereços, telefones e horários de atendimento. Não disponibiliza a relação das competências, bem como a estrutura organizacional está parcialmente disponível, os repasses e transferências, a lista do patrimônio público, e a lista de inspeções, auditorias e tomadas de contas.

Disponibiliza a lista de perguntas frequentes copiada de outras instituições e a gravação apenas de relatórios simplificados. Não está disponível a ferramenta de pesquisa, contudo, existem ferramentas de acessibilidade apenas por ícone, dificultando o acesso as ferramentas. Não apresenta responsável pelo site. Não existe regulamentação municipal à LAI. Não disponibiliza relatório analítico de pedidos de acesso para comprovar o cumprimento dos prazos da lei e disponibiliza as informações das despesas de forma parcial. Não disponibiliza todas as informações financeiras conforme determina a LRF, bem como da relação das compras mensais.

No Portal da Transparência do Município de **Santa Luzia do Norte** verificou-se que não estão disponíveis: arquivo da LAI, relação dos documentos classificados, programas, ações,

projetos e obras, a relação das competências, bem como a estrutura organizacional está parcialmente disponível. Estão disponíveis o relatório estatístico de forma indireta e de difícil acesso, informações dos servidores de forma incompleta e igualmente de endereços e telefones. Não disponibiliza os repasses e transferências, a lista do patrimônio público, a lista de inspeções, auditorias e tomadas de contas.

Encontra-se disponível uma lista limitada de perguntas frequentes, mas existe ferramenta de pesquisa. Disponibiliza formulário de contato apenas na opção *e-sic*, mas, não existe a opção fale conosco. Não disponibiliza ferramentas de acessibilidade. Disponibiliza gravação de relatórios por meio de ícones apenas, de forma complexa e pouco acessível e não apresenta responsável pelo site.

Não existe regulamentação municipal para a LAI e não está disponível relatório analítico de pedidos de acesso para comprovar o cumprimento dos prazos da lei. Disponibiliza as informações das receitas, despesas e informações financeiras de forma parcial, bem como informações sobre licitações, e não informa a relação das compras mensais.

No Portal da Transparência do Município de **Coqueiro Seco** observou-se que não estão disponíveis: o arquivo da LAI, o formulário e o endereço do sic físico, a relação dos documentos classificados, relatório estatístico, programas, ações, projetos e obras, informações dos servidores, os repasses e transferências, a lista do patrimônio público, a lista de inspeções, auditorias e tomadas de contas.

Disponibiliza uma lista de perguntas frequentes copiadas de outras instituições, mas, não possui ferramenta de pesquisa. Está acessível formulário de contato apenas na opção *e-sic*, porém, não existe a opção fale conosco. Estão disponíveis ferramentas de acessibilidade apenas por ícones e a gravação de relatórios por meio de ícones apenas, de forma complexa e pouco acessível, faltando clareza na possibilidade de exportar.

Não apresenta responsável pelo site e não existe regulamentação municipal para a LAI. Não disponibiliza relatório analítico de pedidos de acesso para comprovar o cumprimento dos prazos da lei e de forma parcial estão disponíveis as informações sobre receitas, despesas e informações financeiras. Não disponibiliza a relação das compras mensais.

## 5. CONCLUSÃO

Este trabalho propunha-se a analisar os sítios e, mais especificamente, os portais da transparência de municípios que integram a região metropolitana de Maceió, capital de Alagoas. O objetivo foi avaliar o efetivo cumprimento ao que preconiza a LAI, LRF e a Lei de Licitações e Contratos, usando como marco legal o princípio da publicidade e o direito de acesso à informação, observando por meio de um *checklist* se tais gestões públicas municipais seguem as normas legais, acatando a obrigação de expor os atos públicos de interesse coletivo e estimular a participação social nas decisões da Administração Pública.

Com base no relatório extraído dos resultados encontrados com a aplicação do *checklist* constatou-se uma série de dados que expressam o claro descumprimento às leis e princípios abordados devido à alta porcentagem de itens não atendidos ou atendidos parcialmente; e o mais preocupante é a unanimidade em se limitarem a produzir e disponibilizar portais da transparência mantendo todos de forma ineficiente, ao ponto de descumprirem até a disponibilização do arquivo ou localização do dispositivo da LAI, inviabilizando ao usuário a possibilidade de se nortear.

Diante do que se tem regulamentado de modo inquestionável pela LAI e todas as outras legislações correlatas analisadas, obteve-se como resultado a confirmação do seu descumprimento. Deduz-se que o cidadão, ao buscar informações nesses portais, é duplamente frustrado em seus interesses, pois, a depender de qual informação busque a possibilidade de não a encontrar disposta de forma ativa é grande, consecutivamente, é levado a se desinteressar pelo exercício democrático da sua participação nas decisões de interesse coletivo, além de despertar possivelmente um sentimento comum de descrédito quanto ao uso dos recursos públicos, por exemplo. Não se levanta aqui apenas presunções morais, bem como, há de convir que pelo relatório os gestores municipais não estão comprometidos com a transparência ativa e com a aproximação dos cidadãos às decisões de interesse social.

Toda essa pesquisa foi possível fazendo uso dos recursos legais contidos nas normas que serviram como base junto à aplicação do *checklist*. Os preceitos jurídicos utilizados serviram para direcionar a busca por parâmetros que fundamentam o que o gestor público tem por obrigação de levar ao conhecimento do maior número de pessoas possíveis, respeitando todas as peculiaridades formais para alcançar a eficiência em abarcar o interesse público.

Já o *checklist* proporcionou as condições para obter a métrica ideal, naquele momento, de quantas e quais exigências e sugestões das normas jurídicas basilares foram efetivamente cumpridas por cada gestão, levando em conta, também, técnicas de acessibilidade e usabilidade como meios para alcançar suas finalidades.

Após a análise dos portais da transparência e diante dos resultados avaliados, inicialmente, sugere-se aos municípios que ainda não possuem a regularização da LAI, que seus gestores e legisladores em aberta e livre participação da sociedade organizada à providencie, de forma breve. Apesar de sua ausência não os dispensarem da obrigação em cumprir o que determina a LAI e todas as outras legislações pertinentes e vigentes, ainda assim fica a clara afronta de todos os princípios que balizam suas gestões públicas. Em sequência, o município tem diversas fontes de conhecimento e suporte para avaliar seus portais da transparência e providenciar ajustes no que for necessário, inclusive aplicando todas as ferramentas usadas neste trabalho. Dentre os ajustes citam-se a serem feitos quanto: à falta de informações disponibilizadas na tela inicial ou em alguns dos ícones a que remetem a informação buscada, a ausência de longos períodos de dados extremamente relevantes para o controle social, a inviabilização de contato direto com cada responsável por secretarias, setores e seções, dentre tantas outras informações básicas e primárias.

Essa é mais uma oportunidade ofertada ao gestor público para convidar os órgãos de controle externo, os cidadãos e a quem mais interessar a participar das decisões em busca de uma gestão mais efetiva, ética e democrática. A era digital abre verdadeiras redes de dados e comunicação, bem como possibilidades técnicas a disposição de todos, não cabendo ao regente dos interesses populares alegar falta de meios para se atualizar e fazer cumprir a lei.

A pesquisa realizada não se esgota neste trabalho, sendo um chamamento para levantamentos mais pontuais, aprofundados e, conseqüentemente, a provocação à empatia social baseada na LAI e em todas as normas jurídicas pontuadas, para a conscientização dos gestores municipais e o alerta da existência e importância dessa para os legisladores e cidadãos e seu poder como instrumento de cidadania. Acesso à informação é direito social e dever do gestor público.

## REFERÊNCIAS

- ABNT. Associação Brasileira de Normas Técnicas. **NBR ISO/IEC 9126**: Engenharia de Software: qualidade de produto. (2003). Rio de Janeiro.9. Disponível em: [https://aplicacoes.mds.gov.br/sagirms/simulacao/sum\\_executivo/pdf/fichatecnica\\_21.pdf](https://aplicacoes.mds.gov.br/sagirms/simulacao/sum_executivo/pdf/fichatecnica_21.pdf). Acesso em: 14 out. 2021.
- ANGÉLICO, Fabiano. **Lei de acesso à informação pública e seus possíveis desdobramentos para a accountability democrática no Brasil**. 2012. Dissertação (Mestrado em Administração Pública) – Escola de Administração de Empresas de São Paulo, Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, 2012.
- BOBBIO, Norberto. Crises da República. São Paulo: Perspectiva, 2004, p. 9-48. **Democracia e segredo**. São Paulo: Unesp, 2015.
- AZEVEDO, Rodolfo Almeida de; MAIA, Hemmilys Karolinne de Sousa. Reflexões sobre a utilização da Lei de Acesso à Informação para a pesquisa científica. **Ciência da Informação, [S. l.]**, v. 48, n. 3, 2020. Disponível em: <http://revista.ibict.br/ciinf/article/view/4752>. Acesso em: 30 set. 2021.
- BELMUDES, Guilherme. Aplicação da LGPD nas redes sociais. **Jota**, 2020. Disponível em: [https://www.jota.info/paywall?redirect\\_to=//www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/aplicacao-da-lgpd-nas-redes-sociais-26012020](https://www.jota.info/paywall?redirect_to=//www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/aplicacao-da-lgpd-nas-redes-sociais-26012020). Acesso em: 02 dez. 2021.
- BERNARDES, Marciele Berger.; SANTOS, Paloma Maria; ROVER, Aires José. Ranking das prefeituras da região Sul do Brasil: uma avaliação a partir de critérios estabelecidos na Lei de Acesso à Informação. **Revista de Administração Pública**, v. 49, n. 3, p. 761-792, 2015.
- BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional**. 35. ed., atual. e ampl. São Paulo: Juspodivm, 2020.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 20 set. 2021.
- \_\_\_\_\_. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. In: **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 18 nov. 2011. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm). Acesso em: 30 set. 2021.
- \_\_\_\_\_. **Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010**. Altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que estabelece, de acordo com o § 9º do art. 14 da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação e determina outras providências, para incluir hipóteses de inelegibilidade que visam a proteger a probidade administrativa e a moralidade no exercício do

mandato. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp135.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp135.htm). Acesso em: 20 set. 2021.

\_\_\_\_\_. **Lei Complementar nº 101**, de 4 de maio de 2000. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 19 out. 2000. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l10028.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l10028.htm). Acesso em: 20 set. 2021.

COELHO, Gabriela. Deputado propõe que entrada em vigor da LGPD seja adiada. **Revista Consultor Jurídico**, 2019. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-out-31/deputado-propoe-entrada-vigor-lgpd-seja-adiada>. Acesso em: 02 dez. 2021.

CORRÊA, Lorena Peixoto Nogueira Rodriguez Martinez Salles. Lei da ficha limpa: breve análise da Lei Complementar n. 135/2010 e das condições de inelegibilidade. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 24, n. 5769, 18 abr. 2019a. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/68333>. Acesso em: 10 out. 2021.

CORRÊA, Adriana Espíndola. Lei de proteção de dados e a identificação nacional: há antinomias? **Revista Consultor Jurídico**, 2019b. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-fev-18/direito-civil-atual-lei-protECAo-dados-identificacao-nacional-antinomias#sdfootnote2sym>. Acesso em: 02 dez. 2021.

COSTA, Luciana Ferreira da; RAMALHO, Francisca Arruda. A Usabilidade nos Estudos de Uso da Informação: em cena, usuários e sistemas interativos de informação. **Perspectivas em Ciência da Informação**, pp. 92-117. 2010. Disponível em: <http://portaldeperiodicos.eci.ufmg.br/index.php/pci/article/view/887>. Acesso em: 10 out. 2021.

CRESWELL, Jonh W. **Projeto de pesquisa: métodos qualitativo, quantitativo e misto**. 2. ed. Porto Alegre: Bookman, 2010.

DINIZ, Gleison Mendonça O estado da transparência digital de portais eletrônicos: um estudo nos municípios do Ceará. **Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais**, v. 33, p. 91-116, 2015.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo**. 34 ed. .Rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

FICO, Bernardo de Souza Dantas; MOTA, Juliana da Cunha. A proteção de dados como direito humano. **Jota**, 2020. Disponível em: [https://www.jota.info/paywall?redirect\\_to=//www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/a-protECAo-de-dados-como-direito-humano-29022020](https://www.jota.info/paywall?redirect_to=//www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/a-protECAo-de-dados-como-direito-humano-29022020). Acesso em: 02 dez. 2021.

FORTE, Elaina Cavalcante. Transparência pública e acesso à informação: uma análise do Portal da Transparência do município de Fortaleza. **Rev. Controle**, Fortaleza, v. 18, n.2, p. 429-456, jul./dez. 2020.

FRANÇA, Paulo Henrique Adorni. **Diretrizes da Lei de Acesso à Informação**: Grau de atendimento do Tribunal de Contas do Distrito Federal. 2017. 59 f. Trabalho de Conclusão de curso (Especialização em Gestão Pública) – Universidade de Brasília – DF, 2017.

FRAZÃO, Ana. Nova LGPD: demais direitos previstos no art. 18. **Jota**, 2018. Disponível em: [https://www.jota.info/paywall?redirect\\_to=//www.jota.info/opinioe-analise/colunas/constituicao-empresa-e-mercado/nova-lgpd-demais-direitos-previstos-no-art-18-28112018](https://www.jota.info/paywall?redirect_to=//www.jota.info/opinioe-analise/colunas/constituicao-empresa-e-mercado/nova-lgpd-demais-direitos-previstos-no-art-18-28112018). Acesso em: 02 dez. 2021.

HEINEN, Juliano. **Comentários à Lei de acesso à informação**: Lei nº 12.52/2011. 2. ed. rev. e atual. Belo Horizonte: Fórum, 2015.

LEITE, Leonardo de Oliveira. **Gestão do desempenho do governo municipal**: proposta e análise de um modelo de governo eletrônico como recurso estratégico. 2012. 259 f. Tese (Doutorado) – Programa de Pós-Graduação em Gestão Urbana, Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Curitiba, 2012.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquematizado**. 22ª ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

LIMA, Isabel de França; OLIVEIRA, Henry Poncio Cruz de; SANTANA, Sérgio Rodrigues. Methodology to evaluate the level of usability of digital libraries: a study in the Virtual Health Library. **Transinformação**, pp. 135- 143, 2013.

MAFFINI, Rafael. **Direito Administrativo**. 4. ed. rev., atual., e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 43. ed. São Paulo: Malheiros, 2018.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. 35 ed. São Paulo: JusPODIVM, 2021.

MENDES, Sérgio. **Administração Financeira e Orçamentária - Teoria e Questões**. 7ª ed. São Paulo: Atlas, 2020.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA. **Lei do Governo Digital entra em vigor com foco na eficiência e inovação**. Disponível em: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/noticias/lei-do-governo-digital-entra-em-vigor-com-foco-na-eficiencia-e-inovacao>. Acesso em: 07 dez. 2021.

PALUDO, Augustinho. **Orçamento público, AFO E LRF**. 10 ed. rev. atual. Salvador/BA: JusPODIVM, 2020.

PIMENTA, Marcelo Soares; CANABARRO, Diego Rafael. (Orgs.). **Governança Digital** - Coleção CEGOV Capacidade Estatal e Democracia. Porto Alegre: Editora da UFRGS, v. 1. 212 p., 2014.

PINTO, Jaime Andrade; ALMEIDA, Maurício Barcellos. Ontologias Públicas Sobre Governo eletrônico: Uma revisão Sistemática da Literatura. **Brazilian Journal of Information Science: Research Trends**, vol. 14, nº 3, agosto de 2020.

POMPEU, Ana; TREVOR, Valentina; ALVES, Raquel. Governo adia entrada em vigor da LGPD para 3 de maio de 2021. **Jota**, 2020. Disponível em: <https://www.jota.info/jotinhas/governo-adia-entrada-em-vigor-da-lgpd-para-3-de-maio-de-2021-29042020>. Acesso em: 02 dez. 2021.

RESENDE, João Francisco. **Dá opacidade à publicidade**: atores e ideias na construção das políticas de acesso à informação governamental no Brasil. 2018. 390 f. Dissertação (Mestrado em Ciências) – Programa de Pós-Graduação em Gestão de Políticas Públicas, escola de Artes, Ciências e Humanidades, Universidade de São Paulo, São Paulo/SP, 2018.

RIBEIROS, Milene Regina Amoriello Spolador. Lei Geral de Proteção de Dados: Parte II – Os Princípios e os requisitos para a realização do tratamento de dados. **Revista Jus Navigandi**, 2018. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/68846/lei-geral-de-protecao-de-dados-parte-ii-os-principios-e-os-requisitos-para-a-realizacao-do-tratamento-de-dados>. Acesso em: 02 dez. 2021.

SANTOS, Aristócrates Carvalho. Comentários à Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011): a transparência pública como direito fundamental do cidadão. **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 23, n. 5342, 15 fev. 2018. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/44963>. Acesso em: 30 set. 2021.

SMANIO, Gianpaolo Poggio; NUNES, Andréia Regina Schneider. Transparência e controle social de políticas públicas: efetivação da cidadania e contribuição ao desenvolvimento. **Interfaces Científicas Humanas e Sociais**, Aracaju, v.4, n.3,p. 83-96, 2016.

APÊNDICE – CHECK LIST

MACEIÓ - ALAGOAS						
POPULAÇÃO:		932.748 (censo 2010 - IBGE)			1.031.597 (estimada em 2021 - IBGE)	
ITEM	ASSUNTO	ORIENTAÇÃO	REFERÊNCIA NORMATIVA	SIM OU NÃO	FUNCIONAL? SIM, NÃO OU PARCIAL	OBSERVAÇÕES
DATA DAS CONSULTAS: 01/09/2021 e 04/10/2021, ÀS 14:05H - <a href="http://www.transparencia.maceio.al.gov.br/pages/homepage.faces">http://www.transparencia.maceio.al.gov.br/pages/homepage.faces</a>						
SOBRE O SITÍO ELETRÔNICO (SITE/PORTAL) - O QUE DEVE CONSTAR NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA CONFORME DETERMINA A LAI?						
1	Disponibilização de informações na Internet (Porta/seções da transparência)	Buscando cumprir o disposto na lei, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sites oficiais da rede mundial de computadores (internet).	Lei nº 12.527/11 (Art. 8º, §2º)	SIM	SIM	<a href="http://www.transparencia.maceio.al.gov.br/pages/homepage.faces">http://www.transparencia.maceio.al.gov.br/pages/homepage.faces</a>
2	Arquivo da Lei nº 12.527/11 - LAI e seu respectivo regulamento	Deve ser disponibilizado no site o arquivo da lei e de seu regulamento, bem como, exibido em primeira tela o caminho ou fazer referência clara a LAI.	Lei nº 12.527/11 (Art. 5º, art. 6º, inc. I e art. 7º, inc. I)	NÃO	NÃO	Possui consulta a legislação, mas não consta informação sobre a LAI.
3	SIC físico	Deve ser divulgado no site informações sobre um local físico onde o cidadão possa requerer informações, com indicação de local, horário de atendimento e telefone.	Lei nº 12.527/11 (Art. 5º, art. 6º, inc. I, art. 7º, inc. I e art. 9º, inc. I)	SIM	PARCIAL	Rua Sá e Albuquerque, 235, Jaraguá, Maceió/AL. CEP: 57022-180. Falta local adequado para receber as solicitações.
4	SIC eletrônico (e-SIC)	Deve constar no site link ou banner que direcione para o canal que permita o cidadão solicitar informações.	Lei nº 12.527/11 (Art. 10, §2º)	NÃO	NÃO	e-sic/Infoma Maceió, apenas o ícone, sem funcionalidade.
5	Documentos classificados e desclassificados	Deve constar no site, anualmente, o rol dos documentos classificados em cada grau de sigilo e os desclassificados. O ente também deve manter exemplar da publicação para consulta pública em sua sede e manter extrato com a lista de informações classificadas, acompanhadas da data, do grau de sigilo e dos fundamentos da classificação.	Lei nº 12.527/11 (Art. 30, inc. I e II e §§1º e 2º)	NÃO	NÃO	Não encontrado e não possui a ferramenta de pesquisa na página principal.
6	Relatório estatístico	Deve constar no site, anualmente, o relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes. O ente também deve manter exemplar da publicação para consulta pública em sua sede.	Lei nº 12.527/11 (Art. 30, inc. III e §1º)	NÃO	NÃO	Não encontrado e não possui a ferramenta de pesquisa na página principal.
7	Programas, ações, projetos e obras	Devem ser divulgados no site dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades.	CF/88 (Art. 37, caput e §1º), Lei nº 12.527/11 (Art. 8º, §1º, inc. V)	NÃO	NÃO	Dentro do ícone Despesas, apenas o ícone, sem funcionalidade.
8	Servidores	Lista nominal de todos os servidores (efetivos, comissionados e contratados) e suas respectivos cargos/funções e remunerações e vantagens pecuniárias.	CF/88 (Art. 37) Entendimento STF Agravo (ARE) 652777, 23/04/15: "...é legítima a publicação, inclusive em site eletrônico mantido pela Administração Pública, dos nomes dos seus servidores e do valor dos correspondentes vencimentos e vantagens pecuniárias.", Lei nº 12.527/11 (Art. 8º, §1º, inc. III e V)	NÃO	NÃO	Testes sem resultados, apenas o ícone, sem funcionalidade.
9	Competências	Devem ser divulgadas no site as competências das unidades dos órgãos/entidades.	CF/88 (Art. 37), Lei nº 12.527/11 (Art. 8º, §1º, inc. I)	NÃO	NÃO	Não encontrado e não possui a ferramenta de pesquisa na página principal.
10	Estrutura organizacional	Deve ser divulgada no site a estrutura organizacional das unidades dos órgãos/entidades.	CF/88 (Art. 37), Lei nº 12.527/11 (Art. 8º, §1º, inc. I)	NÃO	NÃO	Não encontrado e não possui a ferramenta de pesquisa na página principal.
11	Endereços	Devem ser divulgados no site os endereços das unidades dos órgãos/entidades.	CF/88 (Art. 37), Lei nº 12.527/11 (Art. 8º, §1º, inc. I)	NÃO	NÃO	Não encontrado e não possui a ferramenta de pesquisa na página principal.
12	Telefones	Devem ser divulgados no site os números de telefones das unidades dos órgãos/entidades.	CF/88 (Art. 37), Lei nº 12.527/11 (Art. 8º, §1º, inc. I)	NÃO	NÃO	Não encontrado e não possui a ferramenta de pesquisa na página principal.
13	Horários	Devem ser divulgados no site os horários de atendimento ao público das unidades dos órgãos/entidades.	CF/88 (Art. 37), Lei nº 12.527/11 (Art. 8º, §1º, inc. I)	NÃO	NÃO	Não encontrado e não possui a ferramenta de pesquisa na página principal.
14	Repasse ou transferências de recursos financeiros	Devem ser divulgados no site os repasses ou transferências de recursos financeiros. Deve disponibilizar os links para o Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse do Governo Federal (SICONV) e para o Sistema de Gestão de Convênios Estadual.	CF/88 (Art. 37), Lei nº 12.527/11 (Art. 8º, §1º, inc. II)	NÃO	NÃO	Dentro do ícone Receitas, apenas o ícone, sem funcionalidade.
15	Patrimônio Público	Informação pertinente à administração do patrimônio público (móveis e imóveis).	Lei nº 12.527/11 (Art. 7º, inc. VI)	NÃO	NÃO	Não encontrado e não possui a ferramenta de pesquisa na página principal.
16	Inspeções, auditorias, e tomadas de contas	Resultado de inspeções, auditorias, e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo.	Lei nº 12.527/11 (Art. 7º, inc. VII, b)	NÃO	NÃO	Não encontrado e não possui a ferramenta de pesquisa na página principal.
17	Perguntas frequentes	Devem ser divulgadas no site respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.	CF/88 (Art. 37), Lei nº 12.527/11 (Art. 8º, §1º, inc. VI)	SIM	SIM	Bem limitadas, insuficientes.
18	Ferramenta de pesquisa	O site deve conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão; recomenda-se atentar para as boas práticas de indexação das páginas da internet. (Ex. Lupa no site)	- Lei nº 10.098/2000 (art. 17) - Decreto nº 5.296/2004 (Art. 47) - Lei nº 12.527/11 (Art. 5º) - LRF (Art. 48, inc. II) - Decreto nº 7.185/2010 (Art. 6º, caput e parágrafo único e art. 7º, caput)	NÃO	NÃO	Nenhuma referência a pesquisa ou busca.
19	Autenticidade e Integridade	Garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso.	- Lei nº 12.527/11 (Art. 8º, inc. II) - Decreto nº 7.185/2010 (Art. 4º, inc. III)	NÃO	NÃO	Não encontrado e não possui a ferramenta de pesquisa na página principal.
20	Seção "Fale Conosco"	Indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade.	- Lei nº 12.527/11 (Art. 5º)	SIM	SIM	<a href="http://www.transparencia.maceio.al.gov.br/pages/faleConosco.faces">http://www.transparencia.maceio.al.gov.br/pages/faleConosco.faces</a>
21	Acesso livre	Não pode haver exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso, não impondo exigências que o dificultem ou impossibilite. O acesso deve ser livre.	Decreto nº 7.185/2010 (Art. 2º, §2º, inc. III), Lei nº 12.527/11, Art. 10, §1º	SIM	PARCIAL	Em nenhum momento foi encontrado maiores dificuldades nos meios de acesso à informação, porém diversas informações importantes não foram disponibilizadas de forma ativa.
22	Acessibilidade	O site deve adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência (Ex. aumento da fonte, opção de tela colorida ou preto e branco, etc).	- Lei nº 10.098/2000 (art.17) - Decreto nº 5.296/2004 (art. 47) - Lei nº 12.527/11 (Art. 5º) - LRF (Art. 48, inc. II) - Decreto nº 7.185/10 (Art. 6º, caput e art. 7º, caput)	SIM	PARCIAL	ofertado apenas o plicativo HANDTALK utilizado para tradução na linguagem de LIBRAS.
23	Gravação de relatório	Possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto (excel, word, pdf, writer, calc etc), de modo a facilitar a análise das informações.	- Lei nº 12.527/11 (Art. 4º, inc. I e art. 7º, inc. IV, art. 8º, §3º, incisos II e III), - Decreto nº 7.185/2010 (Art. 6º, inc. I)	NÃO	NÃO	Nenhuma das pesquisas de RECEITAS e DESPESAS obtiveram êxito, não ofertaram nenhuma informação.
24	Formatos utilizados para a estruturação das informações	Devem ser divulgados, em detalhes, os formatos utilizados para estruturação da informação.	- Lei nº 12.527/11 (Art. 5º) - LRF (Art. 48, inc. II) - Decreto nº 7.185/2010 (Art. 6º, caput e parágrafo único e art. 7º, caput)	NÃO	NÃO	INFORMAM que disponibilizam em formato de editor de texto e planilha, mas não disponibilizaram nenhuma informação para comprovar tal atendimento normativo.
25	Responsável pelo site	Deve conter indicação de local e instruções que permitam a comunicação eletrônica ou por telefone com o órgão, entidade detentora ou responsável pelo site.	- Lei nº 12.527/11 (Art. 5º)	SIM	PARCIAL	DTI-Diretoria de Tecnologia da Informação, não possui formas de contato.
REGULAMENTAÇÃO DA LAI						

26	Regulamentação	O município regulamentou a LAI por decreto ou lei.	Check-list CGU (Escala Brasil Transparente) Lei nº 12.527/11 (Art. 7º, inc. I e 8º, §3º).	SIM	SIM	Decreto 8.052 de 09/04/2015
27	Criação do SIC	O regulamento trata sobre a criação do SIC.	Check-list CGU (Escala Brasil Transparente) Lei nº 12.527/11 (Art. 9º, inc. I e art. 10, §2º).	SIM	SIM	Decreto 8.052/15, Art. 4º, § 2º.
28	Classificação de informações	Existe a previsão das autoridades que podem classificar a informação quanto ao grau de sigilo.	Check-list CGU (Escala Brasil Transparente) Lei nº 12.527/11 (Art. 25, §§ 1º e 3º).	SIM	SIM	Decreto 8.052/15, Art. 12, III.
29	Informações pessoais	Dispõe sobre os procedimentos para tratamento de informação pessoal.	Lei nº 12.527/11 (Art. 31 §5º)	SIM	SIM	Decreto 8.052/15, Art. 30 e SS.
30	Responsabilização	Há a previsão de responsabilização do servidor em caso de condutas ilícitas.	Check-list CGU (Escala Brasil Transparente) Lei nº 12.527/11 (Art. 32)	SIM	SIM	Decreto 8.052/15, Art. 32, §2º.
31	Recursos	Regulamentou a existência de instância recursal.	Check-list CGU (Escala Brasil Transparente) Lei nº 12.527/11 (Arts. 11, § 4º e 15 a 20)	SIM	SIM	Decreto 8.052/15, Art. 36 e SS.
32	Acompanhamento da solicitação	Apresenta possibilidade de acompanhamento posterior da solicitação (protocolo).	Check-list CGU (Escala Brasil Transparente) Lei nº 12.527/11 (Art. 9º, inc. I, c)	NÃO	NÃO	Não encontrado no Decreto.
<b>CUMPRIMENTO DA LAI</b>						
33	Cumprimento dos prazos	Cumprir os prazos para resposta das solicitações.	Check-list CGU (Escala Brasil Transparente) Lei nº 12.527/11 (Art. 11, §§1º e 2º)	NÃO	NÃO	Portal e-sic: <a href="http://www2.informacaoal.gov.br/esisolicitante/pages/login.jsf">http://www2.informacaoal.gov.br/esisolicitante/pages/login.jsf</a> , FORA DO AR / OFFLINE.
34	Respostas	Responde ao que se pergunta, atendendo ao pedido de informação.	Check-list CGU (Escala Brasil Transparente) Lei nº 12.527/11 (Art. 5º e 11)	NÃO	NÃO	Portal e-sic: <a href="http://www2.informacaoal.gov.br/esisolicitante/pages/login.jsf">http://www2.informacaoal.gov.br/esisolicitante/pages/login.jsf</a> , FORA DO AR / OFFLINE.
35	Audiências ou consultas públicas	Realiza audiências ou consultas públicas, incentivando à participação popular ou a outras formas de divulgação. Publicar no site as datas, local e assuntos das audiências e todas as atas das audiências realizadas.	- LRF (Art.8º, §4º) - Lei nº 12.527/11 (Art. 9º, inc. II)	NÃO	NÃO	Não consta no site: <a href="http://www.transparencia.maceio.al.gov.br/pages/homepage.faces">http://www.transparencia.maceio.al.gov.br/pages/homepage.faces</a>
<b>O QUE DEVE CONSTAR NO SÍLIO ELETRÔNICO (SITE) CONFORME DETERMINA A LRF?</b>						
<b>RECEITAS - LRF</b>						
36	Data da posição	Disponibilizar para qualquer pessoa física ou jurídica as informações referentes às Receitas. Possibilita acompanhar a publicação das receitas em tempo real.	- LRF (art. 48-A, inc. II) - Decreto nº 7.185/2010 (Art. 2º §2º Inc. II)	NÃO	NÃO	Dentro do ícone Receitas, apenas o ícone, sem funcionalidade.
37	Natureza da receita	Disponibilizar para qualquer pessoa física ou jurídica as informações referentes às Receitas.	- LRF (art. 48-A, inc. II) - Decreto nº 7.185/2010 (Art. 7º Inc. II caput)	NÃO	NÃO	Dentro do ícone Receitas, apenas o ícone, sem funcionalidade.
38	Valor da previsão	Disponibilizar para qualquer pessoa física ou jurídica as informações referentes às Receitas.	- LRF (art. 48-A, inc. II) - Decreto nº 7.185/2010 (Art. 7º Inc. II alínea a)	NÃO	NÃO	Dentro do ícone Receitas, apenas o ícone, sem funcionalidade.
39	Valor do lançamento	Disponibilizar para qualquer pessoa física ou jurídica as informações referentes às Receitas.	- LRF (art. 48-A, inc. II) - Decreto nº 7.185/2010 (Art. 7º Inc. II alínea b)	NÃO	NÃO	Dentro do ícone Receitas, apenas o ícone, sem funcionalidade.
40	Valor de arrecadação	Indica o valor da arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.	- LRF (art. 48-A, inc. II) - Decreto nº 7.185/2010 (Art. 7º Inc. II alínea c)	NÃO	NÃO	Dentro do ícone Receitas, apenas o ícone, sem funcionalidade.
<b>DESPESAS - LRF</b>						
41	Data da despesa	A informação deve possibilitar o acompanhamento da publicação das despesas em tempo real (até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo sistema).	- LRF (art. 48-A, inc. I) - Decreto nº 7.185/2010 (Art. 2º §2º Inc. II)	NÃO	NÃO	Dentro de Despesas.
42	Nº e valor do empenho, liquidação e pagamento	Disponibilizar para qualquer pessoa física ou jurídica as informações referentes às Despesas.	- LRF (art. 48-A, inc. I) - Decreto nº 7.185/2010 (Art. 7º Inc. I alínea a) - Lei nº 12.527/11 (Art. 5º e art. 8º, 1º, inc. III).	NÃO	NÃO	Dentro de Despesas.
43	Identificação da pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento	A identificação do beneficiário deve ocorrer inclusive nos desembolsos de operações, independentes da execução orçamentária. Recomenda-se, além do nome ou razão social, informar o CNPJ da pessoa jurídica e o CPF da pessoa física.	- LRF (art. 48-A, inc. I) - Decreto nº 7.185/2010 (Art. 7º Inc. I alínea d)	NÃO	NÃO	Dentro de Despesas.
44	Descrição do bem fornecido ou serviço prestado	Detalhamento do bem fornecido ou serviço prestado.	- LRF (art. 48-A, inc. I) - Decreto nº 7.185/2010 (Art. 7º)	NÃO	NÃO	Dentro de Despesas.
<b>INFORMAÇÕES FINANCEIRAS - LRF</b>						
45	Plano Plurianual (PPA)	Vigente.	LRF, Art. 48.	NÃO	NÃO	Dentro de Planejamento Orçamentário e das Despesas.
46	Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)	Vigente.	LRF, Art. 48.	NÃO	NÃO	Dentro de Planejamento Orçamentário e das Despesas.
47	Lei Orçamentária Anual (LOA)	Vigente.	LRF, Art. 48.	NÃO	NÃO	Dentro de Planejamento Orçamentário e das Despesas.
48	Prestação de contas	A prestação de contas dos exercícios anteriores deve ser acompanhada do parecer prévio do tribunal de contas, quando for emitido.	LRF, Art. 48.	NÃO	NÃO	Dentro de Planejamento Orçamentário e das Despesas.
49	Relatório resumido da execução orçamentária (RREO)	Bimestral.	LRF, Art. 48.	NÃO	NÃO	Dentro de Planejamento Orçamentário e das Despesas.
50	Relatório de gestão fiscal (RGF)	Quadrimestral.	LRF, Art. 48.	NÃO	NÃO	Dentro de Planejamento Orçamentário e das Despesas.
51	Data / Informações atualizadas.	Manter atualizadas as informações disponíveis para acesso, indicando a data da informação. <b>liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público.</b>	- LRF (Art. 48, § 1º, inc. II) - Decreto nº 7.185/2010 (Art. 2º, §2º, inc. II)	NÃO	NÃO	Não encontrado e não possui a ferramenta de pesquisa na página principal.
<b>PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS - PUBLICIDADE</b>						
52	Informações concernentes a procedimentos licitatórios	Publicação que contenha todas as informações relativas a procedimentos licitatórios, incluindo os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados.	Lei 12.527/2011 (art. 8º, § 1º, inciso IV)	SIM	SIM	Dentro de Licitações.
53	Relações mensais de todas as compras feitas pela administração direta e indireta.	Esta relação deve discriminar, obrigatoriamente: identificação do bem comprado, seu preço, unitário, a quantidade, adquirida, o nome do vendedor e o valor total da operação, podendo ser aglutinadas por itens as compras feitas com dispensa e inexigibilidade de licitação.	Lei 8.666/93 (Art. 16)	NÃO	NÃO	Dentro de Licitações.

## RIO LARGO - ALAGOAS



POPULAÇÃO:

68.481 (censo 2010 - IBGE)

75.662 (estimada em 2021 - IBGE)

ITEM	ASSUNTO	ORIENTAÇÃO	REFERÊNCIA NORMATIVA	SIM OU NÃO	FUNCIONAL? SIM, NÃO OU PARCIAL	OBSERVAÇÕES
DATA DAS CONSULTAS: 01/09/2021 e 04/10/2021, ÀS 14:35H - <a href="https://transparencia.riolargo.al.gov.br/">https://transparencia.riolargo.al.gov.br/</a>						
<b>SOBRE O SITIO ELETRÔNICO (SITE/PORTAL) - O QUE DEVE CONSTAR NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA?</b>						
1	Disponibilização de informações na Internet (Porta/seções da transparência)	Buscando cumprir o disposto na lei, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (Internet).	Lei nº 12.527/11 (Art. 8º, §2º)	SIM	SIM	<a href="https://transparencia.riolargo.al.gov.br/">https://transparencia.riolargo.al.gov.br/</a>
2	Arquivo da Lei nº 12.527/11 - LAI e seu respectivo regulamento	Deve ser disponibilizado no site o arquivo da lei e de seu regulamento, bem como, exibido em primeira tela o caminho ou fazer referência clara a LAI.	Lei nº 12.527/11 (Art. 5º, art. 6º, inc. I e art. 7º, inc. I)	NÃO	NÃO	Mesmo usando a ferramenta de pesquisa do portal.
3	SIC físico	Deve ser divulgado no site informações sobre um local físico onde o cidadão possa requerer informações, com indicação de local, horário de atendimento e telefone.	Lei nº 12.527/11 (Art. 5º, art. 6º, inc. I, art. 7º, inc. I e art. 9º, inc. I)	NÃO	NÃO	consta no site apenas o endereço da prefeitura, sem menção ao SIC físico.
4	SIC eletrônico (e-SIC)	Deve constar no site link ou banner que direcione para o canal que permita o cidadão solicitar informações.	Lei nº 12.527/11 (Art. 10, §2º)	SIM	SIM	o ícone existe, e abre um formulário.
5	Documentos classificados e desclassificados	Deve constar no site, anualmente, o rol dos documentos classificados em cada grau de sigilo e os desclassificados. O ente também deve manter exemplar da publicação para consulta pública em sua sede e manter extrato com a lista de informações classificadas, acompanhadas da data, do grau de sigilo e dos fundamentos da classificação.	Lei nº 12.527/11 (Art. 30, inc. I e II e §§1º e 2º)	NÃO	NÃO	Não existe referência no site, também não retorna resultado pela ferramenta de pesquisa.
6	Relatório estatístico	Deve constar no site, anualmente, o relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes. O ente também deve manter exemplar da publicação para consulta pública em sua sede.	Lei nº 12.527/11 (Art. 30, inc. III e §1º)	SIM	PARCIAL	Se limita a fornecer quantidades.
7	Programas, ações, projetos e obras	Devem ser divulgados no site dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades.	CF/88 (Art. 37, caput e §1º), Lei nº 12.527/11 (Art. 8º, §1º, inc. V)	NÃO	NÃO	existe apenas o ícone de obras públicas sem informação alguma.
8	Servidores	Lista nominal de todos os servidores (efetivos, comissionados e contratados) e suas respectivos cargos/funções e remunerações e vantagens pecuniárias.	CF/88 (Art. 37) Entendimento STF Agravo (ARE) 652777, 23/04/15: "...é legítima a publicação, inclusive em sítio eletrônico mantido pela Administração Pública, dos nomes dos seus servidores e do valor dos correspondentes vencimentos e vantagens pecuniárias."; Lei nº 12.527/11 (Art. 8º, §1º, inc. III e V)	SIM	SIM	Existe ícone na página inicial, consta informações conf. a LAI, gera relatórios em diversos formatos manuseáveis.
9	Competências	Devem ser divulgadas no site as competências das unidades dos órgãos/entidades.	CF/88 (Art. 37), Lei nº 12.527/11 (Art. 8º, §1º, inc. I)	NÃO	NÃO	Não consta na página inicial bem como não tem resposta pela ferramenta de pesquisa.
10	Estrutura organizacional	Deve ser divulgada no site a estrutura organizacional das unidades dos órgãos/entidades.	CF/88 (Art. 37), Lei nº 12.527/11 (Art. 8º, §1º, inc. I)	SIM	PARCIAL	Se limita ao responsável e o horário de atendimento.
11	Endereços	Devem ser divulgados no site os endereços das unidades dos órgãos/entidades.	CF/88 (Art. 37), Lei nº 12.527/11 (Art. 8º, §1º, inc. I)	SIM	SIM	No ícone estrutura.
12	Telefones	Devem ser divulgados no site os números de telefones das unidades dos órgãos/entidades.	CF/88 (Art. 37), Lei nº 12.527/11 (Art. 8º, §1º, inc. I)	NÃO	NÃO	O site se limita a divulgar um único telefone no final do sítio eletrônico. (3261-5430)
13	Horários	Devem ser divulgados no site os horários de atendimento ao público das unidades dos órgãos/entidades.	CF/88 (Art. 37), Lei nº 12.527/11 (Art. 8º, §1º, inc. I)	SIM	SIM	No ícone estrutura.
14	Repasse ou transferências de recursos financeiros	Devem ser divulgados no site os repasses ou transferências de recursos financeiros. Deve disponibilizar os links para o Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse do Governo Federal (SICONV) e para o Sistema de Gestão de Convênios Estadual.	CF/88 (Art. 37), Lei nº 12.527/11 (Art. 8º, §1º, inc. II)	SIM	PARCIAL	Dentro do link de receitas, existe a opção repasses. Não encontrado o link para acesso ao sistema de convênios e contratos com o governo federal.
15	Patrimônio Público	Informação pertinente à administração do patrimônio público (móveis e imóveis).	Lei nº 12.527/11 (Art. 7º, inc. VI)	NÃO	NÃO	Existe apenas o ícone, sem funcionalidade alguma.
16	Inspecões, auditorias, e tomadas de contas	Resultado de inspecões, auditorias, e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo.	Lei nº 12.527/11 (Art. 7º, inc. VII, b)	NÃO	NÃO	Nenhuma informação no site, bem como nenhum retorno na ferramenta de pesquisa.
17	Perguntas frequentes	Devem ser divulgadas no site respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.	CF/88 (Art. 37), Lei nº 12.527/11 (Art. 8º, §1º, inc. VI)	SIM	PARCIAL	Possui o ícone na página principal, porém as perguntas não possuem respostas claras.
18	Ferramenta de pesquisa	O sítio deve conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão; recomenda-se atentar para as boas práticas de indexação das páginas da internet. (Ex. Lupa no site)	- Lei nº 10.098/2000 (Art. 17) - Decreto nº 5.296/2004 (Art. 47) - Lei nº 12.527/11 (Art. 5º) - LRF (Art. 48, inc. II) - Decreto nº 7.185/2010 (Art. 6º, caput e parágrafo único e art. 7º, caput)	SIM	NÃO	A opção de ferramenta de pesquisa existe, porém mesmo sendo usada para itens ofertados no site principal e em funcionamento, não o traz em sua busca. Não está funcionando.
19	Autenticidade e Integridade	Garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso.	- Lei nº 12.527/11 (Art. 6º, inc. II) - Decreto nº 7.185/2010 (Art. 4º, inc. III)	NÃO	NÃO	Em nenhuma área do site possui essa informação
20	Seção "Fale Conosco"	Indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade.	- Lei nº 12.527/11 (Art. 5º)	NÃO	NÃO	o site se limita a ofertar como meio de contato um único número de telefone e a opção do e-sic.
21	Acesso livre	Não pode haver exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso, não impondo exigências que o dificultem ou impossibilite. O acesso deve ser livre.	Decreto nº 7.185/2010 (Art. 2º, §2º, Inc. III), Lei nº 12.527/11, Art. 10, §1º	SIM	PARCIAL	Em nenhum momento foi encontrado maiores dificuldades nos meios de acesso à informação, porém diversas informações importantes não foram disponibilizadas de forma ativa.
22	Acessibilidade	O sítio deve adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência (Ex. aumento da fonte, opção de tela colorida ou preto e branco, etc).	- Lei nº 10.098/2000 (art.17) - Decreto nº 5.296/2004 (art. 47) - Lei nº 12.527/11 (Art. 5º) - LRF (Art. 48, inc. II) - Decreto nº 7.185/10 (Art. 6º, caput e art. 7º, caput)	SIM	PARCIAL	Usam o aplicativo VLIBRAS para interpretar as opções para a linguagem de sinais.
23	Gravação de relatório	Possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto (excel, word, pdf, writer, calc etc), de modo a facilitar a análise das informações.	- Lei nº 12.527/11 (Art. 4º, inc. I e art. 7º, inc. IV, art. 8º, §3º, incisos II e III), - Decreto nº 7.185/2010 (Art. 6º, inc. I)	SIM	SIM	Nas opções de receitas e de pessoal geraram relatórios.
24	Formatos utilizados para a estruturação das informações	Devem ser divulgados, em detalhes, os formatos utilizados para estruturação da informação.	- Lei nº 12.527/11 (Art. 5º) - LRF (Art. 48, inc. II) - Decreto nº 7.185/2010 (Art. 6º, caput e parágrafo único e art. 7º, caput)	SIM	PARCIAL	Atende a determinação de ofertar em diversos formatos, mas não esclarece quais são esses, o usuário tem por obrigação conhecer.
25	Responsável pelo site	Deve conter indicação de local e instruções que permitam a comunicação eletrônica ou por telefone com o órgão, entidade detentora ou responsável pelo site.	- Lei nº 12.527/11 (Art. 5º)	NÃO	NÃO	informação não encontrada no site.
<b>REGULAMENTAÇÃO DA LAI</b>						
26	Regulamentação	O município regulamentou a LAI por decreto ou lei.	Check-list CGU (Escala Brasil Transparente) Lei nº 12.527/11 (Art. 7º, inc. I e 8º, §3º)	NÃO	NÃO	Não encontrado no site, a pesquisa não funciona.
27	Criação do SIC	O regulamento trata sobre a criação do SIC.	Check-list CGU (Escala Brasil Transparente) Lei nº 12.527/11 (Art. 9º, inc. I e art. 10, §2º)	NÃO	NÃO	Não encontrado no site, a pesquisa não funciona.

28	Classificação de informações	Existe a previsão das autoridades que podem <b>classificar a informação quanto ao grau de sigilo.</b>	Check-list CGU (Escala Brasil Transparente) Lei nº 12.527/11 (Art. 25, §§ 1º e 3º)	NÃO	NÃO	Não encontrado no site, a pesquisa não funciona.
29	Informações pessoais	Dispõe sobre os <b>procedimentos para tratamento de informação pessoal.</b>	Lei nº 12.527/11 (Art. 31 §5º)	NÃO	NÃO	Não encontrado no site, a pesquisa não funciona.
30	Responsabilização	Há a <b>previsão de responsabilização do servidor em caso de condutas ilícitas.</b>	Check-list CGU (Escala Brasil Transparente) Lei nº 12.527/11 (Art. 32)	NÃO	NÃO	Não encontrado no site, a pesquisa não funciona.
31	Recursos	<b>Regulamentou a existência de instância recursal.</b>	Check-list CGU (Escala Brasil Transparente) Lei nº 12.527/11 (Arts. 11, § 4º e 15 a 20)	NÃO	NÃO	Não encontrado no site, a pesquisa não funciona.
32	Acompanhamento da solicitação	Apresenta possibilidade de <b>acompanhamento posterior da solicitação (protocolo).</b>	Check-list CGU (Escala Brasil Transparente) Lei nº 12.527/11 (Art. 9º, inc. I, c)	SIM	PARCIAL	Encontrado no site, sem regulamentação no site.
<b>CUMPRIMENTO DA LAI</b>						
33	Cumprimento dos prazos	Cumpre os prazos para resposta das solicitações.	Check-list CGU (Escala Brasil Transparente) Lei nº 12.527/11 (Art. 11, §§1º e 2º)	SIM	PARCIAL	No site informa um quantitativo, mas não apresenta detalhes desses pedidos, deixando a informação incompleta.
34	Respostas	Responde ao que se pergunta, atendendo ao pedido de informação.	Check-list CGU (Escala Brasil Transparente) Lei nº 12.527/11 (Art. 5º e 11)	SIM	PARCIAL	Não responde a todas as perguntas.
35	Audiências ou consultas públicas	Realiza audiências ou consultas públicas, incentivando à participação popular ou a outras formas de divulgação. Publicar no site as datas, local e assuntos das audiências e todas as atas das audiências realizadas.	- LRF (Art.8º, §4º) - Lei nº 12.527/11 (Art. 9º, inc. II)	NÃO	NÃO	Não existe histórico de audiências ou consultas públicas.
<b>O QUE DEVE CONSTAR NO SÍLIO ELETRÔNICO (SITE) CONFORME DETERMINA A LRF?</b>						
<b>RECEITAS - LRF</b>						
36	<b>Data da posição</b>	Disponibilizar para qualquer pessoa física ou jurídica as informações referentes às Receitas. Possibilita acompanhar a publicação das receitas em tempo real.	- LRF (art. 48-A, inc. II) - Decreto nº 7.185/2010 (Art. 2º §2º Inc. II)	SIM	SIM	Disponibiliza informação do mês corrente (outubro/2021)
37	<b>Natureza da receita</b>	Disponibilizar para qualquer pessoa física ou jurídica as informações referentes às Receitas.	- LRF (art. 48-A, inc. II) - Decreto nº 7.185/2010 (Art. 7º Inc. II caput)	SIM	SIM	Disponibiliza informação do mês corrente (outubro/2021)
38	<b>Valor da previsão</b>	Disponibilizar para qualquer pessoa física ou jurídica as informações referentes às Receitas.	- LRF (art. 48-A, inc. II) - Decreto nº 7.185/2010 (Art. 7º Inc. II alínea a)	NÃO	NÃO	falta informação
39	<b>Valor do lançamento</b>	Disponibilizar para qualquer pessoa física ou jurídica as informações referentes às Receitas.	- LRF (art. 48-A, inc. II) - Decreto nº 7.185/2010 (Art. 7º Inc. II alínea b)	SIM	SIM	Disponibiliza informação do mês corrente (outubro/2021)
40	<b>Valor de arrecadação</b>	Indica o valor da arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.	- LRF (art. 48-A, inc. II) - Decreto nº 7.185/2010 (Art. 7º Inc. II alínea c)	NÃO	NÃO	falta informação
<b>DESPESAS - LRF</b>						
41	<b>Data da despesa</b>	A informação deve possibilitar o acompanhamento da publicação das despesas em tempo real (até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo sistema).	- LRF (art. 48-A, inc. I) - Decreto nº 7.185/2010 (Art. 2º §2º Inc. II)	SIM	SIM	Data do atesto.
42	<b>Nº e valor do empenho, liquidação e pagamento</b>	Disponibilizar para qualquer pessoa física ou jurídica as informações referentes às Despesas.	- LRF (art. 48-A, inc. I) - Decreto nº 7.185/2010 (Art. 7º Inc. I alínea a) - Lei nº 12.527/11 (Art. 5º e art. 8º, 1º, inc. III).	SIM	SIM	Detalhes do valor e número do empenho.
43	<b>Identificação da pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento</b>	A identificação do beneficiário deve ocorrer inclusive nos desembolsos de operações, independentes da execução orçamentária. Recomenda-se, além do nome ou razão social, informar o CNPJ da pessoa jurídica e o CPF da pessoa física.	- LRF (art. 48-A, inc. I) - Decreto nº 7.185/2010 (Art. 7º Inc. I alínea d).	SIM	SIM	dados do Credor
44	<b>Descrição do bem fornecido ou serviço prestado</b>	Detalhamento do bem fornecido ou serviço prestado.	- LRF (art. 48-A, inc. I) - Decreto nº 7.185/2010 (Art. 7º)	NÃO	NÃO	descrição genérica sem possibilidade de conferência.
<b>INFORMAÇÕES FINANCEIRAS - LRF</b>						
45	Plano Plurianual (PPA)	Vigente.	LRF, Art. 48.	SIM	SIM	Na opção orçamento.
46	Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)	Vigente.	LRF, Art. 48.	SIM	PARCIAL	2017 e 2018.
47	Lei Orçamentária Anual (LOA)	Vigente.	LRF, Art. 48.	NÃO	NÃO	nenhum período.
48	Prestação de contas	<b>A prestação de contas dos exercícios anteriores deve ser acompanhada do parecer prévio do tribunal de contas, quando for emitido.</b>	LRF, Art. 48.	NÃO	NÃO	nenhum período.
49	Relatório resumido da execução orçamentária (RREO)	Bimestral.	LRF, Art. 48.	NÃO	NÃO	nenhum período.
50	Relatório de gestão fiscal (RGF)	Quadrimestral.	LRF, Art. 48.	NÃO	NÃO	nenhum período.
51	Data / Informações atualizadas.	Manter atualizadas as informações disponíveis para acesso, indicando a data da informação. <b>liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira</b> , em meios eletrônicos de acesso público.	- LRF (Art. 48, § 1º, inc. II) - Decreto nº 7.185/2010 (Art. 2º, §2º, inc. II)	NÃO	NÃO	Não encontrado.
<b>PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS - LRF</b>						
52	Informações concernentes a procedimentos licitatórios	Publicação que contenha todas as informações relativas a <b>procedimentos licitatórios</b> , incluindo os respectivos <b>editais e resultados</b> , bem como a todos os <b>contratos celebrados</b> .	Lei 12.527/2011 (art. 8º, § 1º, inciso IV)	SIM	PARCIAL	Falta algumas informações sobre as licitações finalizadas.
53	Relações mensais de todas as compras feitas pela administração direta e indireta.	Esta relação deve <b>discriminar, obrigatoriamente</b> : identificação do bem comprado, seu preço, unitário, a quantidade, adquirida, o nome do vendedor e o valor total da operação, podendo ser aglutinadas por itens as compras feitas com dispensa e inexigibilidade de licitação.	Lei 8.666/93 (Art. 16)	SIM	PARCIAL	No ícone despesas as informações não são claras sobre a origem/forma das despesas.

## MARECHAL DEODORO - ALAGOAS



POPULAÇÃO:

45.977 (censo 2010 - IBGE)

52.848 (estimada em 2021 - IBGE)

ITEM	ASSUNTO	ORIENTAÇÃO	REFERÊNCIA NORMATIVA	SIM OU NÃO	FUNCIONAL? SIM, NÃO OU PARCIAL	OBSERVAÇÕES
DATA DAS CONSULTAS: 01/09/2021 e 04/10/2021, ÀS 15:05H - <a href="https://www.marechaldeodoro.al.gov.br/servicos/porta-da-transparencia/">https://www.marechaldeodoro.al.gov.br/servicos/porta-da-transparencia/</a> (2º portal: <a href="http://transparencia.marechaldeodoro.al.gov.br:4004/Principal#">http://transparencia.marechaldeodoro.al.gov.br:4004/Principal#</a> ).						
<b>SOBRE O SÍTIO ELETRÔNICO (SITE/PORTAL) - O QUE DEVE CONSTAR NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA?</b>						
1	Disponibilização de informações na Internet (Porta/seções da transparência)	Buscando cumprir o disposto na lei, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (Internet).	Lei nº 12.527/11 (Art. 8º, §2º)	SIM	SIM	<a href="http://transparencia.marechaldeodoro.al.gov.br:4004/Principal">http://transparencia.marechaldeodoro.al.gov.br:4004/Principal</a>
2	Arquivo da Lei nº 12.527/11 - LAI e seu respectivo regulamento	Deve ser disponibilizado no site o arquivo da lei e de seu regulamento, bem como, exibido em primeira tela o caminho ou fazer referência clara a LAI.	Lei nº 12.527/11 (Art. 5º, art. 6º, inc. I e art. 7º, inc. I)	NÃO	NÃO	Não encontrei no site e a ferramenta de pesquisa não obteve retorno.
3	SIC físico	Deve ser divulgado no site informações sobre um local físico onde o cidadão possa requerer informações, com indicação de local, horário de atendimento e telefone.	Lei nº 12.527/11 (Art. 5º, art. 6º, inc. I, art. 7º, inc. I e art. 9º, inc. I)	NÃO	NÃO	Não encontrei no site e a ferramenta de pesquisa não obteve retorno.
4	SIC eletrônico (e-SIC)	Deve constar no site link ou banner que direcione para o canal que permita o cidadão solicitar informações.	Lei nº 12.527/11 (Art. 10, §2º)	NÃO	NÃO	Não encontrei no site e a ferramenta de pesquisa não obteve retorno.
5	Documentos classificados e desclassificados	Deve constar no site, anualmente, o rol dos documentos classificados em cada grau de sigilo e os desclassificados. O ente também deve manter exemplar da publicação para consulta pública em sua sede e manter extrato com a lista de informações classificadas, acompanhadas da data, do grau de sigilo e dos fundamentos da classificação.	Lei nº 12.527/11 (Art. 30, inc. I e II e §§1º e 2º)	NÃO	NÃO	Não encontrei no site e a ferramenta de pesquisa não obteve retorno.
6	Relatório estatístico	Deve constar no site, anualmente, o relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes. O ente também deve manter exemplar da publicação para consulta pública em sua sede.	Lei nº 12.527/11 (Art. 30, inc. III e §1º)	NÃO	NÃO	Não encontrei no site e a ferramenta de pesquisa não obteve retorno.
7	Programas, ações, projetos e obras	Devem ser divulgados no site dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades.	CF/88 (Art. 37, caput e §1º), Lei nº 12.527/11 (Art. 8º, §1º, inc. V)	NÃO	NÃO	Não encontrei no site e a ferramenta de pesquisa não obteve retorno.
8	Servidores	Lista nominal de todos os servidores (efetivos, comissionados e contratados) e suas respectivos cargos/funções e remunerações e vantagens pecuniárias.	CF/88 (Art. 37) Entendimento STF Agravo (ARE) 652777, 23/04/15: "...é legítima a publicação, inclusive em sítio eletrônico mantido pela Administração Pública, dos nomes dos seus servidores e do valor dos correspondentes vencimentos e vantagens pecuniárias."; Lei nº 12.527/11 (Art. 8º, §1º, inc. III e V)	NÃO	NÃO	Existe o ícone SERVIDORES, mas não informa suas estruturas.
9	Competências	Devem ser divulgadas no site as competências das unidades dos órgãos/entidades.	CF/88 (Art. 37), Lei nº 12.527/11 (Art. 8º, §1º, inc. I)	NÃO	NÃO	Não encontrei no site e a ferramenta de pesquisa não obteve retorno.
10	Estrutura organizacional	Deve ser divulgada no site a estrutura organizacional das unidades dos órgãos/entidades.	CF/88 (Art. 37), Lei nº 12.527/11 (Art. 8º, §1º, inc. I)	NÃO	NÃO	Dispõe de lista de secretarias, mas não informa suas estruturas.
11	Endereços	Devem ser divulgados no site os endereços das unidades dos órgãos/entidades.	CF/88 (Art. 37), Lei nº 12.527/11 (Art. 8º, §1º, inc. I)	NÃO	NÃO	Nenhum endereço exato, apenas no site da prefeitura disponibiliza o seu endereço.
12	Telefones	Devem ser divulgados no site os números de telefones das unidades dos órgãos/entidades.	CF/88 (Art. 37), Lei nº 12.527/11 (Art. 8º, §1º, inc. I)	NÃO	NÃO	Nenhum telefone específico, apenas no site da prefeitura disponibiliza um número de celular (+55 82 9 9157.1117)
13	Horários	Devem ser divulgados no site os horários de atendimento ao público das unidades dos órgãos/entidades.	CF/88 (Art. 37), Lei nº 12.527/11 (Art. 8º, §1º, inc. I)	NÃO	NÃO	Nenhum horário no portal da transparência, apenas no site da prefeitura disponibiliza o horário de 8h às 14h.
14	Repasses ou transferências de recursos financeiros	Devem ser divulgados no site os repasses ou transferências de recursos financeiros. Deve disponibilizar os links para o Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse do Governo Federal (SICONV) e para o Sistema de Gestão de Convênios Estadual.	CF/88 (Art. 37), Lei nº 12.527/11 (Art. 8º, §1º, inc. II)	NÃO	NÃO	Existe o ícone Receitas, mas não disponibilizam os repasses e as transferências de forma clara.
15	Patrimônio Público	Informação pertinente à administração do patrimônio público (móveis e imóveis).	Lei nº 12.527/11 (Art. 7º, inc. VI)	SIM	PARCIAL	Disponibiliza apenas a lista da frota de veículos pertencente ao município.
16	Inspecões, auditorias, e tomadas de contas	Resultado de inspecões, auditorias, e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo.	Lei nº 12.527/11 (Art. 7º, inc. VII, b)	NÃO	NÃO	Não encontrei no site e a ferramenta de pesquisa não obteve retorno.
17	Perguntas frequentes	Devem ser divulgadas no site respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.	CF/88 (Art. 37), Lei nº 12.527/11 (Art. 8º, §1º, inc. VI)	NÃO	NÃO	Não encontrei no site e a ferramenta de pesquisa não obteve retorno.
18	Ferramenta de pesquisa	O sítio deve conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão; recomenda-se atentar para as boas práticas de indexação das páginas da internet. (Ex. Lupa no site)	- Lei nº 10.098/2000 (Art. 17) - Decreto nº 5.296/2004 (Art. 47) - Lei nº 12.527/11 (Art. 5º) - LRF (Art. 48, inc. II) - Decreto nº 7.185/2010 (Art. 6º, caput e parágrafo único e art. 7º, caput)	SIM	PARCIAL	Se limita a pesquisar notícias.
19	Autenticidade e Integridade	Garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso.	- Lei nº 12.527/11 (Art. 6º, inc. II) - Decreto nº 7.185/2010 (Art. 4º, inc. III)	NÃO	NÃO	Não encontrei no site e a ferramenta de pesquisa não obteve retorno.
20	Seção "Fale Conosco"	Indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade.	- Lei nº 12.527/11 (Art. 5º)	SIM	PARCIAL	O formulário se encontra apenas no site da prefeitura e o único número de contato é um celular.
21	Acesso livre	Não pode haver exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso, não impondo exigências que o dificultem ou impossibilite. O acesso deve ser livre.	Decreto nº 7.185/2010 (Art. 2º, §2º, inc. III), Lei nº 12.527/11, Art. 10, §1º	SIM	PARCIAL	Em nenhum momento foi encontrado maiores dificuldades nos meios de acesso à informação, porém diversas informações importantes não foram disponibilizadas de forma ativa.
22	Acessibilidade	O sítio deve adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência (Ex. aumento da fonte, opção de tela colorida ou preto e branco, etc).	- Lei nº 10.098/2000 (art.17) - Decreto nº 5.296/2004 (art. 47) - - Lei nº 12.527/11 (Art. 5º) - LRF (Art. 48, inc. II) - Decreto nº 7.185/2010 (Art. 6º, caput e art. 7º, caput)	NÃO	NÃO	Nenhum meio de acesso aos usuários com necessidades especiais fora encontrado.
23	Gravação de relatório	Possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto (excel, word, pdf, writer, calc etc), de modo a facilitar a análise das informações.	- Lei nº 12.527/11 (Art. 4º, inc. I e art. 7º, inc. IV, art. 8º, §3º, incisos II e III), - Decreto nº 7.185/2010 (Art. 6º, inc. I)	SIM	PARCIAL	Gera o relatório de forma bagunçada, sem clareza (testes em pdf, xls e xlsx).
24	Formatos utilizados para a estruturação das informações	Devem ser divulgados, em detalhes, os formatos utilizados para estruturação da informação.	- Lei nº 12.527/11 (Art. 5º) - LRF (Art. 48, inc. II) - Decreto nº 7.185/2010 (Art. 6º, caput e parágrafo único e art. 7º, caput)	NÃO	NÃO	Não encontrei no site e a ferramenta de pesquisa não obteve retorno.
25	Responsável pelo site	Deve conter indicação de local e instruções que permitam a comunicação eletrônica ou por telefone com o órgão, entidade detentora ou responsável pelo site.	- Lei nº 12.527/11 (Art. 5º)	SIM	PARCIAL	Apenas o nome da empresa está disponível (Copyright 2017 - Customizado por TC Consultoria)
<b>REGULAMENTAÇÃO DA LAI</b>						
26	Regulamentação	O município regulamentou a LAI por decreto ou lei.	Check-list CGU (Escala Brasil Transparente) Lei nº 12.527/11 (Art. 7º, inc. I e 8º, §3º)	SIM	SIM	Decreto nº 025/2018, 26/06/2018.
27	Criação do SIC	O regulamento trata sobre a criação do SIC.	Check-list CGU (Escala Brasil Transparente) Lei nº 12.527/11 (Art. 9º, inc. I e art. 10, §2º)	SIM	SIM	Decreto nº 025/2018, art. 12

28	Classificação de informações	Existe a previsão das autoridades que podem <b>classificar a informação quanto ao grau de sigilo.</b>	Check-list CGU (Escala Brasil Transparente) Lei nº 12.527/11 (Art. 25, §§ 1º e 3º)	SIM	SIM	Decreto nº 025/2018, seção IV
29	Informações pessoais	Dispõe sobre os <b>procedimentos para tratamento de informação pessoal.</b>	Lei nº 12.527/11 (Art. 31 §5º)	SIM	SIM	Decreto nº 025/2018, art.25
30	Responsabilização	Há a <b>previsão de responsabilização do servidor em caso de condutas ilícitas.</b>	Check-list CGU (Escala Brasil Transparente) Lei nº 12.527/11 (Art. 32)	SIM	SIM	Decreto nº 025/2018, art. 30
31	Recursos	<b>Regulamentou a existência de instância recursal.</b>	Check-list CGU (Escala Brasil Transparente) Lei nº 12.527/11 (Arts. 11, § 4º e 15 a 20)	SIM	SIM	Decreto nº 025/2018, art.17 e 18
32	Acompanhamento da solicitação	Apresenta possibilidade de <b>acompanhamento posterior da solicitação (protocolo).</b>	Check-list CGU (Escala Brasil Transparente) Lei nº 12.527/11 (Art. 9º, inc. I, c)	SIM	SIM	Decreto nº 025/2018, art. 10 e SS.
<b>CUMPRIMENTO DA LAI</b>						
33	Cumprimento dos prazos	Cumprir os prazos para resposta das solicitações.	Check-list CGU (Escala Brasil Transparente) Lei nº 12.527/11 (Art. 11, §§1º e 2º)	NÃO	NÃO	Não disponibiliza relatório/estatística com os números de atendimentos e seus prazos.
34	Respostas	Responde ao que se pergunta, atendendo ao pedido de informação.	Check-list CGU (Escala Brasil Transparente) Lei nº 12.527/11 (Art. 5º e 11)	NÃO	NÃO	Não disponibiliza relatório/estatística com os números de atendimentos e seus prazos.
35	Audiências ou consultas públicas	Realiza audiências ou consultas públicas, incentivando à participação popular ou a outras formas de divulgação. Publicar no site as datas, local e assuntos das audiências e todas as atas das audiências realizadas.	- LRF (Art.8º, §4º) - Lei nº 12.527/11 (Art. 9º, inc. II)	NÃO	NÃO	Não encontrei no site e a ferramenta de pesquisa não obteve retorno.
<b>O QUE DEVE CONSTAR NO SÍTIO ELETRÔNICO (SITE) CONFORME DETERMINA A LRF?</b>						
<b>RECEITAS - LRF</b>						
36	<b>Data da posição</b>	Disponibilizar para qualquer pessoa física ou jurídica as informações referentes às Receitas. Possibilita acompanhar a publicação das receitas em tempo real.	- LRF (art. 48-A, inc. II) - Decreto nº 7.185/2010 (Art. 2º §2º Inc. II)	SIM	PARCIAL	Existe o ícone de Receitas. Porém as informações estão dispostas de forma incompleta, incompreensível ou complexa para apreciação.
37	<b>Natureza da receita</b>	Disponibilizar para qualquer pessoa física ou jurídica as informações referentes às Receitas.	- LRF (art. 48-A, inc. II) - Decreto nº 7.185/2010 (Art. 7º Inc. II caput)	SIM	PARCIAL	Existe o ícone de Receitas. Porém as informações estão dispostas de forma incompleta, incompreensível ou complexa para apreciação.
38	<b>Valor da previsão</b>	Disponibilizar para qualquer pessoa física ou jurídica as informações referentes às Receitas.	- LRF (art. 48-A, inc. II) - Decreto nº 7.185/2010 (Art. 7º Inc. II alínea a)	SIM	PARCIAL	Existe o ícone de Receitas. Porém as informações estão dispostas de forma incompleta, incompreensível ou complexa para apreciação.
39	<b>Valor do lançamento</b>	Disponibilizar para qualquer pessoa física ou jurídica as informações referentes às Receitas.	- LRF (art. 48-A, inc. II) - Decreto nº 7.185/2010 (Art. 7º Inc. II alínea b)	SIM	PARCIAL	Existe o ícone de Receitas. Porém as informações estão dispostas de forma incompleta, incompreensível ou complexa para apreciação.
40	<b>Valor de arrecadação</b>	Indica o valor da arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.	- LRF (art. 48-A, inc. II) - Decreto nº 7.185/2010 (Art. 7º Inc. II alínea c)	SIM	PARCIAL	Existe o ícone de Receitas. Porém as informações estão dispostas de forma incompleta, incompreensível ou complexa para apreciação.
<b>DESPESAS - LRF</b>						
41	<b>Data da despesa</b>	A informação deve possibilitar o acompanhamento da publicação das despesas em tempo real (até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo sistema).	- LRF (art. 48-A, inc. I) - Decreto nº 7.185/2010 (Art. 2º §2º Inc. II)	SIM	PARCIAL	Existe o ícone de Despesas. Porém as informações estão dispostas de forma incompleta, incompreensível ou complexa para apreciação.
42	<b>Nº e valor do empenho, liquidação e pagamento</b>	Disponibilizar para qualquer pessoa física ou jurídica as informações referentes às Despesas.	- LRF (art. 48-A, inc. I) - Decreto nº 7.185/2010 (Art. 7º Inc. I alínea a) - Lei nº 12.527/11 (Art. 5º e art. 8º, 1º, inc. III).	SIM	PARCIAL	Existe o ícone de Despesas. Porém as informações estão dispostas de forma incompleta, incompreensível ou complexa para apreciação.
43	<b>Identificação da pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento</b>	A identificação do beneficiário deve ocorrer inclusive nos desembolsos de operações, independentes da execução orçamentária. Recomenda-se, além do nome ou razão social, informar o CNPJ da pessoa jurídica e o CPF da pessoa física.	- LRF (art. 48-A, inc. I) - Decreto nº 7.185/2010 (Art. 7º Inc. I alínea d).	SIM	PARCIAL	Existe o ícone de Despesas. Porém as informações estão dispostas de forma incompleta, incompreensível ou complexa para apreciação.
44	<b>Descrição do bem fornecido ou serviço prestado</b>	Detalhamento do bem fornecido ou serviço prestado.	- LRF (art. 48-A, inc. I) - Decreto nº 7.185/2010 (Art. 7º)	SIM	PARCIAL	Existe o ícone de Despesas. Porém as informações estão dispostas de forma incompleta, incompreensível ou complexa para apreciação.
<b>INFORMAÇÕES FINANCEIRAS - LRF</b>						
45	Plano Plurianual (PPA)	Vigente.	LRF, Art. 48.	NÃO	NÃO	Não encontrei no site e a ferramenta de pesquisa não obteve retorno.
46	Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)	Vigente.	LRF, Art. 48.	NÃO	NÃO	Não encontrei no site e a ferramenta de pesquisa não obteve retorno.
47	Lei Orçamentária Anual (LOA)	Vigente.	LRF, Art. 48.	NÃO	NÃO	Não encontrei no site e a ferramenta de pesquisa não obteve retorno.
48	Prestação de contas	<b>A prestação de contas dos exercícios anteriores deve ser acompanhada do parecer prévio do tribunal de contas, quando for emitido.</b>	LRF, Art. 48.	NÃO	NÃO	Não encontrei no site e a ferramenta de pesquisa não obteve retorno.
49	<b>Relatório resumido da execução orçamentária (RREO)</b>	Bimestral.	LRF, Art. 48.	NÃO	NÃO	Não encontrei no site e a ferramenta de pesquisa não obteve retorno.
50	<b>Relatório de gestão fiscal (RGF)</b>	Quadrimestral.	LRF, Art. 48.	NÃO	NÃO	Não encontrei no site e a ferramenta de pesquisa não obteve retorno.
51	Data / Informações atualizadas.	Manter atualizadas as informações disponíveis para acesso, indicando a data da informação. <b>liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira</b> , em meios eletrônicos de acesso público.	- LRF (Art. 48, § 1º, inc. II) - Decreto nº 7.185/2010 (Art. 2º, §2º, inc. II)	NÃO	NÃO	Não encontrei no site e a ferramenta de pesquisa não obteve retorno.
<b>PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS - LRF</b>						
52	Informações concernentes a procedimentos licitatórios	Publicação que contenha todas as informações relativas a <b>procedimentos licitatórios</b> , incluindo os respectivos editais e resultados, bem como a todos os <b>contratos celebrados</b> .	Lei 12.527/2011 (art. 8º, § 1º, inciso IV)	SIM	PARCIAL	Existe a opção de acesso as licitações, mas as informações não foram disponibilizadas de forma clara, e se encontram incompletas.
53	Relações mensais de todas as compras feitas pela administração direta e indireta.	Esta relação deve <b>discriminar, obrigatoriamente</b> : identificação do bem comprado, seu preço, unitário, a quantidade, adquirida, o nome do vendedor e o valor total da operação, podendo ser aglutinadas por itens as compras feitas com dispensa e inexigibilidade de licitação.	Lei 8.666/93 (Art. 16)	NÃO	NÃO	Não disponibilizaram nesses moldes.

ATALAIA - ALAGOAS



POPULAÇÃO:		44.322 (censo 2010 - IBGE)		47.540 (estimada em 2021 - IBGE)		
ITEM	ASSUNTO	ORIENTAÇÃO	REFERÊNCIA NORMATIVA	SIM OU NÃO	FUNCIONAL? SIM, NÃO OU PARCIAL	OBSERVAÇÕES
<b>DATA DAS CONSULTAS: 01/09/2021 e 04/10/2021, ÀS 15:35H - <a href="http://atalaia.al.gov.br/">http://atalaia.al.gov.br/</a> (2º portal: <a href="http://atalaia.al.gov.br/portal-da-transparencia/">http://atalaia.al.gov.br/portal-da-transparencia/</a>)</b>						
<b>SOBRE O SITIO ELETRÔNICO (SITE/PORTAL) - O QUE DEVE CONSTAR NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA?</b>						
1	Disponibilização de informações na Internet (Porta/seções da transparência)	Buscando cumprir o disposto na lei, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo <b>obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).</b>	Lei nº 12.527/11 (Art. 8º, §2º)	SIM	SIM	<a href="http://atalaia.al.gov.br/portal-da-transparencia/">http://atalaia.al.gov.br/portal-da-transparencia/</a>
2	Arquivo da Lei nº 12.527/11 - LAI e seu respectivo regulamento	<b>Deve ser disponibilizado no site o arquivo da lei e de seu regulamento</b> , bem como, exibido em primeira tela o caminho ou fazer referência clara a LAI.	Lei nº 12.527/11 (Art. 5º, art. 6º, inc. I e art. 7º, inc. I)	NÃO	NÃO	Não encontrado em nenhum dos dois portais. Não existe em nenhum dos portais a ferramenta de pesquisa.
3	SIC físico	<b>Deve ser divulgado no site informações sobre um local físico onde o cidadão possa requerer informações</b> , com indicação de local, horário de atendimento e telefone.	Lei nº 12.527/11 (Art. 5º, art. 6º, inc. I, art. 7º, inc. I e art. 9º, inc. I)	NÃO	NÃO	Não encontrado em nenhum dos dois portais a ferramenta de pesquisa.
4	SIC eletrônico (e-SIC)	Deve constar no site <b>link ou banner que direcione para o canal que permita o cidadão solicitar informações</b> .	Lei nº 12.527/11 (Art. 10, §2º)	SIM	PARCIAL	Existe no site da prefeitura uma opção, no final da página, de contato por formulário. Sem nenhuma referência ao E-SIC.
5	Documentos classificados e desclassificados	<b>Deve constar no site, anualmente, o rol dos documentos classificados em cada grau de sigilo e os desclassificados. O ente também deve manter exemplar da publicação para consulta pública em sua sede e manter extrato com a lista de informações classificadas</b> , acompanhadas da data, do grau de sigilo e dos fundamentos da classificação.	Lei nº 12.527/11 (Art. 30, inc. I e II e §§1º e 2º)	NÃO	NÃO	Não encontrado em nenhum dos dois portais. Não existe em nenhum dos portais a ferramenta de pesquisa.
6	Relatório estatístico	<b>Deve constar no site, anualmente, o relatório estatístico</b> contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes. O ente também deve manter exemplar da publicação para consulta pública em sua sede.	Lei nº 12.527/11 (Art. 30, inc. III e §1º)	NÃO	NÃO	Não encontrado em nenhum dos dois portais. Não existe em nenhum dos portais a ferramenta de pesquisa.
7	Programas, ações, projetos e obras	Devem ser divulgados no site <b>dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades</b> .	CF/88 (Art. 37, caput e §1º), Lei nº 12.527/11 (Art. 8º, §1º, inc. V)	NÃO	NÃO	Não encontrado em nenhum dos dois portais. Não existe em nenhum dos portais a ferramenta de pesquisa.
8	Servidores	<b>Lista nominal de todos os servidores</b> (efetivos, comissionados e contratados) e suas respectivos cargos/funções e remunerações e vantagens pecuniárias.	CF/88 (Art. 37) Entendimento STF Agravo (ARE) 652777, 23/04/15: "...é legítima a publicação, inclusive em sítio eletrônico mantido pela Administração Pública, dos nomes dos seus servidores e do valor dos correspondentes vencimentos e vantagens pecuniárias.", Lei nº 12.527/11 (Art. 8º, §1º, inc. III e V)	NÃO	NÃO	Não encontrado em nenhum dos dois portais. Não existe em nenhum dos portais a ferramenta de pesquisa. Existe informações incompletas na opção/icone FINANÇAS.
9	Competências	Devem ser divulgadas no site <b>as competências das unidades</b> dos órgãos/entidades.	CF/88 (Art. 37), Lei nº 12.527/11 (Art. 8º, § 1º, inc. I)	NÃO	NÃO	Não encontrado em nenhum dos dois portais. Não existe em nenhum dos portais a ferramenta de pesquisa.
10	Estrutura organizacional	Deve ser divulgada no site <b>a estrutura organizacional das unidades</b> dos órgãos/entidades.	CF/88 (Art. 37), Lei nº 12.527/11 (Art. 8º, § 1º, inc. I)	NÃO	NÃO	Não encontrado em nenhum dos dois portais. Não existe em nenhum dos portais a ferramenta de pesquisa.
11	Endereços	Devem ser divulgados no site <b>os endereços das unidades dos órgãos/entidades</b> .	CF/88 (Art. 37), Lei nº 12.527/11 (Art. 8º, § 1º, inc. I)	NÃO	NÃO	Não encontrado em nenhum dos dois portais. Não existe em nenhum dos portais a ferramenta de pesquisa. No site da prefeitura limitaram-se a informar o endereço da desta.
12	Telefones	Devem ser divulgados no site <b>os números de telefones das unidades</b> dos órgãos/entidades.	CF/88 (Art. 37), Lei nº 12.527/11 (Art. 8º, § 1º, inc. I)	NÃO	NÃO	Não encontrado em nenhum dos dois portais. Não existe em nenhum dos portais a ferramenta de pesquisa.
13	Horários	Devem ser divulgados no site <b>os horários de atendimento</b> ao público das unidades dos órgãos/entidades.	CF/88 (Art. 37), Lei nº 12.527/11 (Art. 8º, § 1º, inc. I)	NÃO	NÃO	Não encontrado em nenhum dos dois portais. Não existe em nenhum dos portais a ferramenta de pesquisa.
14	Repasse ou transferências de recursos financeiros	Devem ser divulgados no site <b>os repasses ou transferências de recursos financeiros</b> . Deve disponibilizar os links para o Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse do Governo Federal (SICONV) e para o Sistema de Gestão de Convênios Estadual.	CF/88 (Art. 37), Lei nº 12.527/11 (Art. 8º, § 1º, inc. II)	NÃO	NÃO	Não encontrado em nenhum dos dois portais. Não existe em nenhum dos portais a ferramenta de pesquisa. No ícone de Recetas e Despesas não consta a informação clara de repasses e transferências.
15	Patrimônio Público	<b>Informação pertinente à administração do patrimônio público</b> (móveis e imóveis).	Lei nº 12.527/11 (Art. 7º, inc. VI)	NÃO	NÃO	Não encontrado em nenhum dos dois portais. Não existe em nenhum dos portais a ferramenta de pesquisa.
16	Inspecões, auditorias, e tomadas de contas de contas	<b>Resultado de inspecões, auditorias, e tomadas de contas</b> realizadas pelos órgãos de controle interno e externo.	Lei nº 12.527/11 (Art. 7º, inc. VII, b)	NÃO	NÃO	Não encontrado em nenhum dos dois portais. Não existe em nenhum dos portais a ferramenta de pesquisa.
17	Perguntas frequentes	Devem ser divulgadas no site <b>respostas a perguntas mais frequentes</b> da sociedade.	CF/88 (Art. 37), Lei nº 12.527/11 (Art. 8º, § 1º, inc. VI)	NÃO	NÃO	Não encontrado em nenhum dos dois portais. Não existe em nenhum dos portais a ferramenta de pesquisa.
18	Ferramenta de pesquisa	O sítio deve conter <b>ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão</b> ; recomenda-se atentar para as boas práticas de indexação das páginas da internet. (Ex. Lupa no site)	- Lei nº 10.098/2000 (Art. 17) - Decreto nº 5.296/2004 (Art. 47) - Lei nº 12.527/11 (Art. 5º) - LRF (Art. 48, inc. II) - Decreto nº 7.185/2010 (Art. 6º, caput e parágrafo único e art. 7º, caput)	NÃO	NÃO	Não encontrado em nenhum dos dois portais.
19	Autenticidade e Integridade	<b>Garantir a autenticidade e a integridade das informações</b> disponíveis para acesso.	- Lei nº 12.527/11 (Art. 6º, inc. II) - Decreto nº 7.185/2010 (Art. 4º, inc. III)	NÃO	NÃO	Não encontrado em nenhum dos dois portais. Não existe em nenhum dos portais a ferramenta de pesquisa.
20	Seção "Fale Conosco"	Indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade.	- Lei nº 12.527/11 (Art. 5º)	SIM	PARCIAL	Existe no site da prefeitura uma opção, no final da página, de contato por formulário. Sem nenhuma referência ao termo FALE CONOSCO.
21	Acesso livre	<b>Não pode haver exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso</b> , não impondo exigências que o dificultem ou impossibilite. O acesso deve ser livre.	Decreto nº 7.185/2010 (Art. 2º, §2º, Inc. III), Lei nº 12.527/11, Art. 10, §1º	SIM	PARCIAL	Em nenhum momento foi encontrado maiores dificuldades nos meios de acesso à informação, porém diversas informações importantes não foram disponibilizadas de forma ativa.
22	Acessibilidade	O sítio deve adotar as medidas necessárias para <b>garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência</b> (Ex. aumento da fonte, opção de tela colorida ou preto e branco, etc).	- Lei nº 10.098/2000 (art.17) - Decreto nº 5.296/2004 (art. 47) - Lei nº 12.527/11 (Art. 5º) - LRF (Art. 48, inc. II) - Decreto nº 7.185/10 (Art. 6º, caput e art. 7º, caput)	NÃO	NÃO	Não encontrada nenhuma ferramenta de facilitação para acessibilidade.
23	Gravação de relatório	Possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto (excel, word, pdf, writer, calc etc), de modo a facilitar a análise das informações.	- Lei nº 12.527/11 (Art. 4º, inc. I e art. 7º, inc. IV, art. 8º, §3º, incisos II e III), - Decreto nº 7.185/2010 (Art. 6º, inc. I)	SIM	PARCIAL	Disponibiliza a possibilidade de gerar relatório nos formatos previstos em lei, porém os relatórios são complexos e incompletos.

24	Formatos utilizados para a estruturação das informações	Devem ser divulgados, em detalhes, os formatos utilizados para estruturação da informação.	- Lei nº 12.527/11 (Art. 5º) - LRF (Art. 48, inc. II) - Decreto nº 7.185/2010 (Art. 6º, caput e parágrafo único e art. 7º, caput)	NÃO	NÃO	Não encontrada nenhuma informação sobre os formatos utilizados nas estruturas das informações.
25	Responsável pelo site	Deve conter indicação de local e instruções que permitam a comunicação eletrônica ou por telefone com o órgão, entidade detentora ou responsável pelo site.	- Lei nº 12.527/11 (Art. 5º)	SIM	PARCIAL	Apenas o nome da empresa está disponível (Copyright 2017 - Customizado por TC Consultoria).
<b>REGULAMENTAÇÃO DA LAI</b>						
26	Regulamentação	O município regulamentou a LAI por decreto ou lei.	Check-list CGU (Escala Brasil Transparente) Lei nº 12.527/11 (Art. 7º, inc. I e 8º, §3º).	NÃO	NÃO	Legislação (decreto) não encontrado na internet, nem disponibilizado nos sites da prefeitura de Atalaia - Alagoas.
27	Criação do SIC	O regulamento trata sobre a criação do SIC.	Check-list CGU (Escala Brasil Transparente) Lei nº 12.527/11 (Art. 9º, inc. I e art. 10, §2º).	NÃO	NÃO	Não encontrado em nenhum dos dois portais. Não existe em nenhum dos portais a ferramenta de pesquisa.
28	Classificação de informações	Existe a previsão das autoridades que podem classificar a informação quanto ao grau de sigilo.	Check-list CGU (Escala Brasil Transparente) Lei nº 12.527/11 (Art. 25, §§ 1º e 3º)	NÃO	NÃO	Não encontrado em nenhum dos dois portais. Não existe em nenhum dos portais a ferramenta de pesquisa.
29	Informações pessoais	Dispõe sobre os procedimentos para tratamento de informação pessoal.	Lei nº 12.527/11 (Art. 31 §5º)	NÃO	NÃO	Não encontrado em nenhum dos dois portais. Não existe em nenhum dos portais a ferramenta de pesquisa.
30	Responsabilização	Há a previsão de responsabilização do servidor em caso de condutas ilícitas.	Check-list CGU (Escala Brasil Transparente) Lei nº 12.527/11 (Art. 32)	NÃO	NÃO	Não encontrado em nenhum dos dois portais. Não existe em nenhum dos portais a ferramenta de pesquisa.
31	Recursos	Regulamentou a existência de instância recursal.	Check-list CGU (Escala Brasil Transparente) Lei nº 12.527/11 (Arts. 11, § 4º e 15 a 20)	NÃO	NÃO	Não encontrado em nenhum dos dois portais. Não existe em nenhum dos portais a ferramenta de pesquisa.
32	Acompanhamento da solicitação	Apresenta possibilidade de acompanhamento posterior da solicitação (protocolo).	Check-list CGU (Escala Brasil Transparente) Lei nº 12.527/11 (Art. 9º, inc. I, c)	NÃO	NÃO	Não encontrado em nenhum dos dois portais. Não existe em nenhum dos portais a ferramenta de pesquisa.
<b>CUMPRIMENTO DA LAI</b>						
33	Cumprimento dos prazos	Cumpre os prazos para resposta das solicitações.	Check-list CGU (Escala Brasil Transparente) Lei nº 12.527/11 (Art. 11, §§1º e 2º)	NÃO	NÃO	Não disponibiliza relatório/estatística com os números de atendimentos e seus prazos.
34	Respostas	Responde ao que se pergunta, atendendo ao pedido de informação.	Check-list CGU (Escala Brasil Transparente) Lei nº 12.527/11 (Art. 5º e 11)	NÃO	NÃO	Não disponibiliza relatório/estatística com os números de atendimentos e seus prazos.
35	Audiências ou consultas públicas	Realiza audiências ou consultas públicas, incentivando à participação popular ou a outras formas de divulgação. Publicar no site as datas, local e assuntos das audiências e todas as atas das audiências realizadas.	- LRF (Art.8º, §4º) - Lei nº 12.527/11 (Art. 9º, inc. II)	NÃO	NÃO	Não encontrado em nenhum dos dois portais. Não existe em nenhum dos portais a ferramenta de pesquisa.
<b>O QUE DEVE CONSTAR NO SÍTILO ELETRÔNICO (SITE) CONFORME DETERMINA A LRF?</b>						
<b>RECEITAS - LRF</b>						
36	Data da posição	Disponibilizar para qualquer pessoa física ou jurídica as informações referentes às Receitas. Possibilita acompanhar a publicação das receitas em tempo real.	- LRF (art. 48-A, inc. II) - Decreto nº 7.185/2010 (Art. 2º §2º Inc. II)	SIM	SIM	informa a data.
37	Natureza da receita	Disponibilizar para qualquer pessoa física ou jurídica as informações referentes às Receitas.	- LRF (art. 48-A, inc. II) - Decreto nº 7.185/2010 (Art. 7º Inc. II caput)	SIM	PARCIAL	A descrição da natureza da receita não é clara.
38	Valor da previsão	Disponibilizar para qualquer pessoa física ou jurídica as informações referentes às Receitas.	- LRF (art. 48-A, inc. II) - Decreto nº 7.185/2010 (Art. 7º Inc. II alínea a)	NÃO	NÃO	Não existe a descrição de previsão.
39	Valor do lançamento	Disponibilizar para qualquer pessoa física ou jurídica as informações referentes às Receitas.	- LRF (art. 48-A, inc. II) - Decreto nº 7.185/2010 (Art. 7º Inc. II alínea b)	NÃO	NÃO	Não existe a descrição de lançamento.
40	Valor de arrecadação	Indica o valor da arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.	- LRF (art. 48-A, inc. II) - Decreto nº 7.185/2010 (Art. 7º Inc. II alínea c)	SIM	SIM	informa o valor arrecadado.
<b>DESPESAS - LRF</b>						
41	Data da despesa	A informação deve possibilitar o acompanhamento da publicação das despesas em tempo real (até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo sistema).	- LRF (art. 48-A, inc. I) - Decreto nº 7.185/2010 (Art. 2º §2º Inc. II)	NÃO	NÃO	não consta a data da despesa.
42	Nº e valor do empenho, liquidação e pagamento	Disponibilizar para qualquer pessoa física ou jurídica as informações referentes às Despesas.	- LRF (art. 48-A, inc. I) - Decreto nº 7.185/2010 (Art. 7º Inc. I alínea a) - Lei nº 12.527/11 (Art. 5º e art. 8º, 1º, inc. III).	SIM	PARCIAL	falta informar o número do empenho.
43	Identificação da pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento	A identificação do beneficiário deve ocorrer inclusive nos desembolsos de operações, independentes da execução orçamentária. Recomenda-se, além do nome e razão social, informar o CNPJ da pessoa jurídica e o CPF da pessoa física.	- LRF (art. 48-A, inc. I) - Decreto nº 7.185/2010 (Art. 7º Inc. I alínea d)	NÃO	NÃO	não consta as informações do beneficiário.
44	Descrição do bem fornecido ou serviço prestado	Detalhamento do bem fornecido ou serviço prestado.	- LRF (art. 48-A, inc. I) - Decreto nº 7.185/2010 (Art. 7º)	NÃO	NÃO	não consta a descrição do bem ou serviço prestado.
<b>INFORMAÇÕES FINANCEIRAS - LRF</b>						
45	Plano Plurianual (PPA)	Vigente.	LRF, Art. 48.	NÃO	NÃO	Não encontrado em nenhum dos dois portais. Não existe em nenhum dos portais a ferramenta de pesquisa.
46	Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)	Vigente.	LRF, Art. 48.	NÃO	NÃO	Não encontrado em nenhum dos dois portais. Não existe em nenhum dos portais a ferramenta de pesquisa.
47	Lei Orçamentária Anual (LOA)	Vigente.	LRF, Art. 48.	NÃO	NÃO	Não encontrado em nenhum dos dois portais. Não existe em nenhum dos portais a ferramenta de pesquisa.
48	Prestação de contas	A prestação de contas dos exercícios anteriores deve ser acompanhada do parecer prévio do tribunal de contas, quando for emitido.	LRF, Art. 48.	NÃO	NÃO	Não encontrado em nenhum dos dois portais. Não existe em nenhum dos portais a ferramenta de pesquisa.
49	Relatório resumido da execução orçamentária (RREO)	Bimestral.	LRF, Art. 48.	NÃO	NÃO	Não encontrado em nenhum dos dois portais. Não existe em nenhum dos portais a ferramenta de pesquisa.
50	Relatório de gestão fiscal (RGF)	Quadrimestral.	LRF, Art. 48.	NÃO	NÃO	Não encontrado em nenhum dos dois portais. Não existe em nenhum dos portais a ferramenta de pesquisa.
51	Data / Informações atualizadas.	Manter atualizadas as informações disponíveis para acesso, indicando a data da informação. liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público.	- LRF (Art. 48, § 1º, inc. II) - Decreto nº 7.185/2010 (Art. 2º, §2º, inc. II)	NÃO	NÃO	Não encontrado em nenhum dos dois portais. Não existe em nenhum dos portais a ferramenta de pesquisa.
<b>PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS - LRF</b>						
52	Informações concernentes a procedimentos licitatórios	Publicação que contenha todas as informações relativas a procedimentos licitatórios, incluindo os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados.	Lei 12.527/2011 (art. 8º, § 1º, inciso IV)	NÃO	NÃO	Existe o ícone de Licitações, mas não possui funcionalidade alguma.
53	Relações mensais de todas as compras feitas pela administração direta e indireta.	Esta relação deve discriminar, obrigatoriamente: identificação do bem comprado, seu preço, unitário, a quantidade, adquirida, o nome do vendedor e o valor total da operação, podendo ser aglutinadas por itens as compras feitas com dispensa e inexigibilidade de licitação.	Lei 8.666/93 (Art. 16)	NÃO	NÃO	Não encontrado em nenhum dos dois portais. Não existe em nenhum dos portais a ferramenta de pesquisa.

PILAR - ALAGOAS



**POPULAÇÃO:**

**33.305 (censo 2010 - IBGE)**

**35.310 (estimada em 2021 - IBGE)**

ITEM	ASSUNTO	ORIENTAÇÃO	REFERÊNCIA NORMATIVA	SIM OU NÃO	FUNCIONAL? SIM, NÃO OU PARCIAL	OBSERVAÇÕES
<b>DATA DAS CONSULTAS: 02/09/2021 e 05/10/2021, ÀS 14:00H - <a href="https://www.pilar.al.gov.br/views/publicacoes.php">https://www.pilar.al.gov.br/views/publicacoes.php</a></b>						
<b>SOBRE O SÍTIO ELETRÔNICO (SITE/PORTAL) - O QUE DEVE CONSTAR NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA?</b>						
1	Disponibilização de informações na Internet (Porta/seções da transparência)	Buscando cumprir o disposto na lei, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).	Lei nº 12.527/11 (Art. 8º, §2º)	SIM	SIM	<a href="https://www.pilar.al.gov.br/views/publicacoes.php">https://www.pilar.al.gov.br/views/publicacoes.php</a>
2	Arquivo da Lei nº 12.527/11 - LAI e seu respectivo regulamento	Deve ser disponibilizado no site o arquivo da lei e de seu regulamento, bem como, exibido em primeira tela o caminho ou fazer referência clara a LAI.	Lei nº 12.527/11 (Art. 5º, art. 6º, inc. I e art. 7º, inc. I)	NÃO	NÃO	Não encontrado no portal da transparência. Não existe a ferramenta de pesquisa.
3	SIC físico	Deve ser divulgado no site informações sobre um local físico onde o cidadão possa requerer informações, com indicação de local, horário de atendimento e telefone.	Lei nº 12.527/11 (Art. 5º, art. 6º, inc. I, art. 7º, inc. I e art. 9º, inc. I)	NÃO	NÃO	Não encontrado no portal da transparência. Não existe a ferramenta de pesquisa.
4	SIC eletrônico (e-SIC)	Deve constar no site link ou banner que direcione para o canal que permita o cidadão solicitar informações.	Lei nº 12.527/11 (Art. 10, §2º)	SIM	PARCIAL	Não encontrado referência a e-sic, porém foi encontrado opção de contato eletrônico pelo ícone Contato. Existe o ícone do sic na página da prefeitura mas sem funcionalidade.
5	Documentos classificados e desclassificados	Deve constar no site, anualmente, o rol dos documentos classificados em cada grau de sigilo e os desclassificados. O ente também deve manter exemplar da publicação para consulta pública em sua sede e manter extrato com a lista de informações classificadas, acompanhadas da data, do grau de sigilo e dos fundamentos da classificação.	Lei nº 12.527/11 (Art. 30, inc. I e II e §§1º e 2º)	NÃO	NÃO	Não encontrada nenhuma opção clara que leve a classificação de documentos. Não existe a ferramenta de pesquisa.
6	Relatório estatístico	Deve constar no site, anualmente, o relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes. O ente também deve manter exemplar da publicação para consulta pública em sua sede.	Lei nº 12.527/11 (Art. 30, inc. III e §1º)	NÃO	NÃO	Não encontrado no portal da transparência. Não existe a ferramenta de pesquisa.
7	Programas, ações, projetos e obras	Devem ser divulgados no site dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades.	CF/88 (Art. 37, caput e §1º), Lei nº 12.527/11 (Art. 8º, §1º, inc. V)	NÃO	NÃO	Não encontrado no portal da transparência. Não existe a ferramenta de pesquisa.
8	Servidores	Lista nominal de todos os servidores (efetivos, comissionados e contratados) e suas respectivos cargos/funções e remunerações e vantagens pecuniárias.	CF/88 (Art. 37) Entendimento STF Agravo (ARE) 652777, 23/04/15: "...é legítima a publicação, inclusive em sítio eletrônico mantido pela Administração Pública, dos nomes dos seus servidores e do valor dos correspondentes vencimentos e vantagens pecuniárias.", Lei nº 12.527/11 (Art. 8º, §1º, inc. III e V)	NÃO	NÃO	Existe o ícone folha de pagamento não possuindo funcionalidade alguma e no caso de servidores contratados existe o ícone, porém se limitaram a informar uma pequena lista parte desses trabalhadores (roçadores e jardineiros).
9	Competências	Devem ser divulgadas no site as competências das unidades dos órgãos/entidades.	CF/88 (Art. 37), Lei nº 12.527/11 (Art. 8º, §1º, inc. I)	SIM	SIM	Encontrado na opção secretarias. De forma resumida.
10	Estrutura organizacional	Deve ser divulgada no site a estrutura organizacional das unidades dos órgãos/entidades.	CF/88 (Art. 37), Lei nº 12.527/11 (Art. 8º, §1º, inc. I)	SIM	SIM	Encontrado na opção secretarias.
11	Endereços	Devem ser divulgados no site os endereços das unidades dos órgãos/entidades.	CF/88 (Art. 37), Lei nº 12.527/11 (Art. 8º, §1º, inc. I)	SIM	SIM	Encontrado na opção secretarias.
12	Telefones	Devem ser divulgados no site os números de telefones das unidades dos órgãos/entidades.	CF/88 (Art. 37), Lei nº 12.527/11 (Art. 8º, §1º, inc. I)	SIM	SIM	Encontrado na opção secretarias.
13	Horários	Devem ser divulgados no site os horários de atendimento ao público das unidades dos órgãos/entidades.	CF/88 (Art. 37), Lei nº 12.527/11 (Art. 8º, §1º, inc. I)	SIM	SIM	Encontrado na opção secretarias.
14	Repasse ou transferências de recursos financeiros	Devem ser divulgados no site os repasses ou transferências de recursos financeiros. Deve disponibilizar os links para o Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse do Governo Federal (SICONV) e para o Sistema de Gestão de Convênios Estadual.	CF/88 (Art. 37), Lei nº 12.527/11 (Art. 8º, §1º, inc. II)	NÃO	NÃO	Não existe a ferramenta de pesquisa no portal da transparência. Buscando na opção despesas e receitas não obtive retorno, a página abre com erro. (testei nos 3 navegadores mais usados)
15	Patrimônio Público	Informação pertinente à administração do patrimônio público (móveis e imóveis).	Lei nº 12.527/11 (Art. 7º, inc. VI)	NÃO	NÃO	Não encontrado no portal da transparência. Não existe a ferramenta de pesquisa.
16	Inspecões, auditorias, e tomadas de contas	Resultado de inspecões, auditorias, e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo.	Lei nº 12.527/11 (Art. 7º, inc. VII, b)	NÃO	NÃO	Não encontrado no portal da transparência. Não existe a ferramenta de pesquisa.
17	Perguntas frequentes	Devem ser divulgadas no site respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.	CF/88 (Art. 37), Lei nº 12.527/11 (Art. 8º, §1º, inc. VI)	NÃO	NÃO	Não encontrado no portal da transparência. Não existe a ferramenta de pesquisa.
18	Ferramenta de pesquisa	O sítio deve conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão; recomenda-se atentar para as boas práticas de indexação das páginas da internet. (Ex. Lupa no site)	- Lei nº 10.098/2000 (Art. 17) - Decreto nº 5.296/2004 (Art. 47) - Lei nº 12.527/11 (Art. 5º) - LRF (Art. 48, inc. II) - Decreto nº 7.185/2010 (Art. 6º, caput e parágrafo único e art. 7º, caput)	NÃO	NÃO	Não dispuseram nenhuma ferramenta de pesquisa.
19	Autenticidade e Integridade	Garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso.	- Lei nº 12.527/11 (Art. 6º, inc. II) - Decreto nº 7.185/2010 (Art. 4º, inc. III)	NÃO	NÃO	Não encontrado no portal da transparência. Não existe a ferramenta de pesquisa.
20	Seção "Fale Conosco"	Indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade.	- Lei nº 12.527/11 (Art. 5º)	SIM	PARCIAL	o mais próximo dessa opção de acesso é a opção contato, dispondo apenas de um telefone e e-mail.
21	Acesso livre	Não pode haver exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso, não impondo exigências que o dificultem ou impossibilite. O acesso deve ser livre.	Decreto nº 7.185/2010 (Art. 2º, §2º, Inc. III), Lei nº 12.527/11, Art. 10, §1º	SIM	PARCIAL	Em nenhum momento foi encontrado maiores dificuldades nos meios de acesso à informação, porém diversas informações importantes não foram disponibilizadas de forma ativa.
22	Acessibilidade	O sítio deve adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência (Ex. aumento da fonte, opção de tela colorida ou preto e branco, etc).	- Lei nº 10.098/2000 (art.17) - Decreto nº 5.296/2004 (art. 47) - Lei nº 12.527/11 (Art. 5º) - LRF (Art. 48, inc. II) - Decreto nº 7.185/10 (Art. 6º, caput e art. 7º, caput)	SIM	PARCIAL	Foi disponibilizado como ferramenta de acessibilidade o aumento do tamanho do texto e o alto contraste para facilitar a leitura, não encontrada outras opção como a interpretação da linguagem de libras, por exemplo.

23	Gravação de relatório	Possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto (excel, word, pdf, writer, calc etc), de modo a facilitar a análise das informações.	- Lei nº 12.527/11 (Art. 4º, inc. I e art. 7º, inc. IV, art. 8º, §3º, incisos II e III), - Decreto nº 7.185/2010 (Art. 6º, inc. I)	NÃO	NÃO	Em nenhuma das opções acessadas (orçamento, prestação de contas, servidores, etc.) foi ofertada a opção de relatórios em nenhum formato indicado por lei.
24	Formatos utilizados para a estruturação das informações	<b>Devem ser divulgados, em detalhes, os formatos utilizados para estruturação da informação.</b>	- Lei nº 12.527/11 (Art. 5º) - LRF (Art. 48, inc. II) - Decreto nº 7.185/2010 (Art. 6º, caput e parágrafo único e art. 7º, caput)	NÃO	NÃO	Em nenhuma das opções acessadas (orçamento, prestação de contas, servidores, etc.) foi ofertada a opção de relatórios em nenhum formato indicado por lei.
25	Responsável pelo site	Deve conter indicação de local e instruções que permitam a <b>comunicação eletrônica ou por telefone com o órgão, entidade detentora ou responsável pelo site.</b>	- Lei nº 12.527/11 (Art. 5º)	NÃO	NÃO	Informação não divulgada.
<b>REGULAMENTAÇÃO DA LAI</b>						
26	Regulamentação	<b>O município regulamentou a LAI por decreto ou lei.</b>	Check-list CGU (Escala Brasil Transparente) Lei nº 12.527/11 (Art. 7º, inc. I e 8º, §3º).	NÃO	NÃO	Não existe publicidade de nenhum decreto que legisle sobre a LAI nesse município, tanto no portal da transparência quanto por meio de sites de busca.
27	Criação do SIC	<b>O regulamento trata sobre a criação do SIC.</b>	Check-list CGU (Escala Brasil Transparente) Lei nº 12.527/11 (Art. 9º, inc. I e art. 10, §2º).	NÃO	NÃO	Não existe publicidade de nenhum decreto que legisle sobre a LAI nesse município, tanto no portal da transparência quanto por meio de sites de busca.
28	Classificação de informações	Existe a previsão das autoridades que podem <b>classificar a informação quanto ao grau de sigilo.</b>	Check-list CGU (Escala Brasil Transparente) Lei nº 12.527/11 (Art. 25, §§ 1º e 3º)	NÃO	NÃO	Não existe publicidade de nenhum decreto que legisle sobre a LAI nesse município, tanto no portal da transparência quanto por meio de sites de busca.
29	Informações pessoais	Dispõe sobre os <b>procedimentos para tratamento de informação pessoal.</b>	Lei nº 12.527/11 (Art. 31 §5º)	NÃO	NÃO	Não existe publicidade de nenhum decreto que legisle sobre a LAI nesse município, tanto no portal da transparência quanto por meio de sites de busca.
30	Responsabilização	Há a <b>previsão de responsabilização do servidor em caso de condutas ilícitas.</b>	Check-list CGU (Escala Brasil Transparente) Lei nº 12.527/11 (Art. 32)	NÃO	NÃO	Não existe publicidade de nenhum decreto que legisle sobre a LAI nesse município, tanto no portal da transparência quanto por meio de sites de busca.
31	Recursos	<b>Regulamentou a existência de instância recursal.</b>	Check-list CGU (Escala Brasil Transparente) Lei nº 12.527/11 (Arts. 11, § 4º e 15 a 20)	NÃO	NÃO	Não existe publicidade de nenhum decreto que legisle sobre a LAI nesse município, tanto no portal da transparência quanto por meio de sites de busca.
32	Acompanhamento da solicitação	Apresenta possibilidade de <b>acompanhamento posterior da solicitação (protocolo).</b>	Check-list CGU (Escala Brasil Transparente) Lei nº 12.527/11 (Art. 9º, inc. I, c)	NÃO	NÃO	Não encontrado no portal da transparência. Não existe a ferramenta de pesquisa.
<b>CUMPRIMENTO DA LAI</b>						
33	Cumprimento dos prazos	Cumpre os prazos para resposta das solicitações.	Check-list CGU (Escala Brasil Transparente) Lei nº 12.527/11 (Art. 11, §§1º e 2º)	NÃO	NÃO	Não disponibiliza relatório/estatística com os números de atendimentos e seus prazos.
34	Respostas	Responde ao que se pergunta, atendendo ao pedido de informação.	Check-list CGU (Escala Brasil Transparente) Lei nº 12.527/11 (Art. 5º e 11)	NÃO	NÃO	Não disponibiliza relatório/estatística com os números de atendimentos e seus prazos.
35	Audiências ou consultas públicas	Realiza audiências ou consultas públicas, incentivando à participação popular ou a outras formas de divulgação. Publicar no site as datas, local e assuntos das audiências e todas as atas das audiências realizadas.	- LRF (Art.8º, §4º) - Lei nº 12.527/11 (Art. 9º, inc. II)	NÃO	NÃO	Não disponibiliza relatório/estatística com os números de atendimentos e seus prazos.
<b>O QUE DEVE CONSTAR NO SÍTIOS ELETRÔNICO (SITE) CONFORME DETERMINA A LRF?</b>						
<b>RECEITAS - LRF</b>						
36	<b>Data da posição</b>	Disponibilizar para qualquer pessoa física ou jurídica as informações referentes às Receitas. Possibilita acompanhar a publicação das receitas em tempo real.	- LRF (art. 48-A, inc. II) - Decreto nº 7.185/2010 (Art. 2º §2º Inc. II)	NÃO	NÃO	Não existe a ferramenta de pesquisa no portal da transparência. Buscando na opção despesas e receitas não obtive retorno, a página abre com erro. (testei nos 3 navegadores mais usados)
37	<b>Natureza da receita</b>	Disponibilizar para qualquer pessoa física ou jurídica as informações referentes às Receitas.	- LRF (art. 48-A, inc. II) - Decreto nº 7.185/2010 (Art. 7º Inc. II caput)	NÃO	NÃO	Não existe a ferramenta de pesquisa no portal da transparência. Buscando na opção despesas e receitas não obtive retorno, a página abre com erro. (testei nos 3 navegadores mais usados)
38	<b>Valor da previsão</b>	Disponibilizar para qualquer pessoa física ou jurídica as informações referentes às Receitas.	- LRF (art. 48-A, inc. II) - Decreto nº 7.185/2010 (Art. 7º Inc. II alinea a)	NÃO	NÃO	Não existe a ferramenta de pesquisa no portal da transparência. Buscando na opção despesas e receitas não obtive retorno, a página abre com erro. (testei nos 3 navegadores mais usados)
39	<b>Valor do lançamento</b>	Disponibilizar para qualquer pessoa física ou jurídica as informações referentes às Receitas.	- LRF (art. 48-A, inc. II) - Decreto nº 7.185/2010 (Art. 7º Inc. II alinea b)	NÃO	NÃO	Não existe a ferramenta de pesquisa no portal da transparência. Buscando na opção despesas e receitas não obtive retorno, a página abre com erro. (testei nos 3 navegadores mais usados)
40	<b>Valor de arrecadação</b>	Indica o valor da arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.	- LRF (art. 48-A, inc. II) - Decreto nº 7.185/2010 (Art. 7º Inc. II alinea c)	NÃO	NÃO	Não existe a ferramenta de pesquisa no portal da transparência. Buscando na opção despesas e receitas não obtive retorno, a página abre com erro. (testei nos 3 navegadores mais usados)
<b>DESPESAS - LRF</b>						
41	<b>Data da despesa</b>	A informação deve possibilitar o acompanhamento da publicação das despesas em tempo real (até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo sistema).	- LRF (art. 48-A, inc. I) - Decreto nº 7.185/2010 (Art. 2º §2º Inc. II)	NÃO	NÃO	Não existe a ferramenta de pesquisa no portal da transparência. Buscando na opção despesas e receitas não obtive retorno, a página abre com erro. (testei nos 3 navegadores mais usados)

42	<b>Nº e valor do empenho, liquidação e pagamento</b>	Disponibilizar para qualquer pessoa física ou jurídica as informações referentes às Despesas.	- LRF (art. 48-A, inc. I) - Decreto nº 7.185/2010 (Art. 7º Inc. I alínea a) - Lei nº 12.527/11 (Art. 5º e art. 8º, 1º, inc. III).	NÃO	NÃO	Não existe a ferramenta de pesquisa no portal da transparência. Buscando na opção despesas e receitas não obtive retorno, a página abre com erro. (testei nos 3 navegadores mais usados)
43	<b>Identificação da pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento</b>	A identificação do beneficiário deve ocorrer inclusive nos desembolsos de operações, independentes da execução orçamentária. Recomenda-se, além do nome ou razão social, informar o CNPJ da pessoa jurídica e o CPF da pessoa física.	- LRF (art. 48-A, inc. I) - Decreto nº 7.185/2010 (Art. 7º Inc. I alínea d).	NÃO	NÃO	Não existe a ferramenta de pesquisa no portal da transparência. Buscando na opção despesas e receitas não obtive retorno, a página abre com erro. (testei nos 3 navegadores mais usados)
44	<b>Descrição do bem fornecido ou serviço prestado</b>	Detalhamento do bem fornecido ou serviço prestado.	- LRF (art. 48-A, inc. I) - Decreto nº 7.185/2010 (Art. 7º)	NÃO	NÃO	Não existe a ferramenta de pesquisa no portal da transparência. Buscando na opção despesas e receitas não obtive retorno, a página abre com erro. (testei nos 3 navegadores mais usados)
<b>INFORMAÇÕES FINANCEIRAS - LRF</b>						
45	Plano Plurianual (PPA)	Vigente.	LRF, Art. 48.	SIM	SIM	Disponibilizado na opção orçamento, apenas no formato pdf.
46	Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)	Vigente.	LRF, Art. 48.	SIM	SIM	Disponibilizado na opção orçamento, apenas no formato pdf.
47	Lei Orçamentária Anual (LOA)	Vigente.	LRF, Art. 48.	SIM	SIM	Disponibilizado na opção orçamento, apenas no formato pdf.
48	Prestação de contas	<b>A prestação de contas dos exercícios anteriores deve ser acompanhada do parecer prévio do tribunal de contas, quando for emitido.</b>	LRF, Art. 48.	SIM	PARCIAL	Não encontrado os pareceres do Tribunal de Contas de Alagoas, em nenhum exercício disponibilizado.
49	<b>Relatório resumido da execução orçamentária (RREO)</b>	Bimestral.	LRF, Art. 48.	NÃO	NÃO	Não encontrado no portal da transparência. Não existe a ferramenta de pesquisa.
50	<b>Relatório de gestão fiscal (RGF)</b>	Quadrimestral.	LRF, Art. 48.	NÃO	NÃO	Não encontrado no portal da transparência. Não existe a ferramenta de pesquisa.
51	Data / Informações atualizadas.	Manter atualizadas as informações disponíveis para acesso, indicando a data da informação. <b>liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira</b> , em meios eletrônicos de acesso público.	- LRF (Art. 48, § 1º, inc. II) - Decreto nº 7.185/2010 (Art. 2º, §2º, inc. II)	NÃO	NÃO	Não encontrado no portal da transparência a data de atualização de nenhuma das informações disponibilizadas. Não existe a ferramenta de pesquisa.
<b>PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS - LRF</b>						
52	Informações concernentes a procedimentos licitatórios	Publicação que contenha todas as informações relativas a <b>procedimentos licitatórios</b> , incluindo os respectivos <b>editais e resultados</b> , bem como a todos os <b>contratos celebrados</b> .	Lei 12.527/2011 (art. 8º, § 1º, inciso IV)	SIM	PARCIAL	Disponibilizados apenas os editais.
53	Relações mensais de todas as compras feitas pela administração direta e indireta.	Esta relação deve <b>discriminar, obrigatoriamente</b> : identificação do bem comprado, seu preço, unitário, a quantidade, adquirida, o nome do vendedor e o valor total da operação, podendo ser aglutinadas por itens as compras feitas com dispensa e inexigibilidade de licitação.	Lei 8.666/93 (Art. 16)	NÃO	NÃO	Não existe a ferramenta de pesquisa no portal da transparência. Buscando na opção despesas e receitas não obtive retorno, a página abre com erro. (testei nos 3 navegadores mais usados)

## MURICI - ALAGOAS



POPULAÇÃO:		26.710 (censo 2010 - IBGE)		28.428 (estimada em 2021 - IBGE)		
ITEM	ASSUNTO	ORIENTAÇÃO	REFERÊNCIA NORMATIVA	SIM OU NÃO	FUNCIONAL? SIM, NÃO OU PARCIAL	OBSERVAÇÕES
<b>DATA DAS CONSULTAS: 02/09/2021 e 05/10/2021, ÀS 14:30H - <a href="https://www.murici.al.gov.br/transparencia">https://www.murici.al.gov.br/transparencia</a> (site da prefeitura: <a href="https://www.murici.al.gov.br/">https://www.murici.al.gov.br/</a>)</b>						
<b>SOBRE O SITÍO ELETRÔNICO (SITE/PORTAL) - O QUE DEVE CONSTAR NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA?</b>						
1	Disponibilização de informações na Internet (Porta/seções da transparência)	Buscando cumprir o disposto na lei, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo <b>obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).</b>	Lei nº 12.527/11 (Art. 8º, §2º)	SIM	SIM	<a href="https://www.murici.al.gov.br/transparencia">https://www.murici.al.gov.br/transparencia</a>
2	Arquivo da Lei nº 12.527/11 - LAI e seu respectivo regulamento	Deve ser disponibilizado no site o <b>arquivo da lei e de seu regulamento</b> , bem como, exibido em primeira tela o caminho ou fazer referência clara a LAI.	Lei nº 12.527/11 (Art. 5º, art. 6º, inc. I e art. 7º, inc. I)	NÃO	NÃO	Não encontrado no site, inclusive pela ferramenta de busca.
3	SIC físico	Deve ser divulgado no site <b>informações sobre um local físico onde o cidadão possa requerer informações</b> , com indicação de local, horário de atendimento e telefone.	Lei nº 12.527/11 (Art. 5º, art. 6º, inc. I, art. 7º, inc. I e art. 9º, inc. I)	NÃO	NÃO	Não encontrado no site, inclusive pela ferramenta de busca.
4	SIC eletrônico (e-SIC)	Deve constar no site <b>link ou banner que direcione para o canal que permita o cidadão solicitar informações.</b>	Lei nº 12.527/11 (Art. 10, §2º)	SIM	SIM	<a href="https://www.murici.al.gov.br/site/esic/EXIGE_CADASTRO">https://www.murici.al.gov.br/site/esic/EXIGE_CADASTRO</a>
5	Documentos classificados e desclassificados	Deve constar no site, <b>anualmente, o rol dos documentos classificados em cada grau de sigilo e os desclassificados. O ente também deve manter exemplar da publicação para consulta pública em sua sede e manter extrato com a lista de informações classificadas</b> , acompanhadas da data, do grau de sigilo e dos fundamentos da classificação.	Lei nº 12.527/11 (Art. 30, inc. I e II e §§1º e 2º)	NÃO	NÃO	Não encontrado no site, inclusive pela ferramenta de busca.
6	Relatório estatístico	Deve constar no site, <b>anualmente, o relatório estatístico</b> contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes. O ente também deve manter exemplar da publicação para consulta pública em sua sede.	Lei nº 12.527/11 (Art. 30, inc. III e §1º)	NÃO	NÃO	Não encontrado no site, inclusive pela ferramenta de busca.
7	Programas, ações, projetos e obras	Devem ser divulgados no site <b>dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades.</b>	CF/88 (Art. 37, caput e §1º), Lei nº 12.527/11 (Art. 8º, §1º, inc. V)	NÃO	NÃO	Não encontrado no site, inclusive pela ferramenta de busca.
8	Servidores	<b>Lista nominal de todos os servidores</b> (efetivos, comissionados e contratados) e suas respectivos cargos/funções e remunerações e vantagens pecuniárias.	CF/88 (Art. 37) Entendimento STF Agravo (ARE) 652777, 23/04/15: "...é legítima a publicação, inclusive em sítio eletrônico mantido pela Administração Pública, dos nomes dos seus servidores e do valor dos correspondentes vencimentos e vantagens pecuniárias.", Lei nº 12.527/11 (Art. 8º, §1º, inc. III e V)	SIM	PARCIAL	Se limita a folha de pagamento por mês sem discriminar se efetivo ou prestador de serviço.
9	Competências	Devem ser divulgadas no site <b>as competências das unidades</b> dos órgãos/entidades.	CF/88 (Art. 37), Lei nº 12.527/11 (Art. 8º, §1º, inc. I)	SIM	PARCIAL	Dentro da opção Estrutura organizacional e contato, em órgãos municipais, exigindo uma busca mais complexa e de difícil acesso e compreensão.
10	Estrutura organizacional	Deve ser divulgada no site a <b>estrutura organizacional das unidades</b> dos órgãos/entidades.	CF/88 (Art. 37), Lei nº 12.527/11 (Art. 8º, §1º, inc. I)	SIM	SIM	Dentro da opção Estrutura organizacional e contato.
11	Endereços	Devem ser divulgados no site <b>os endereços das unidades dos órgãos/entidades.</b>	CF/88 (Art. 37), Lei nº 12.527/11 (Art. 8º, §1º, inc. I)	SIM	SIM	Dentro da opção Estrutura organizacional e contato.
12	Telefones	Devem ser divulgados no site <b>os números de telefones das unidades</b> dos órgãos/entidades.	CF/88 (Art. 37), Lei nº 12.527/11 (Art. 8º, §1º, inc. I)	SIM	SIM	Dentro da opção Estrutura organizacional e contato.
13	Horários	Devem ser divulgados no site <b>os horários de atendimento ao público</b> das unidades dos órgãos/entidades.	CF/88 (Art. 37), Lei nº 12.527/11 (Art. 8º, §1º, inc. I)	SIM	SIM	Dentro da opção Estrutura organizacional e contato.
14	Repasse ou transferências de recursos financeiros	Devem ser divulgados no site <b>os repasses ou transferências de recursos financeiros</b> . Deve disponibilizar os links para o Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse do Governo Federal (SICONV) e para o Sistema de Gestão de Convênios Estadual.	CF/88 (Art. 37), Lei nº 12.527/11 (Art. 8º, §1º, inc. II)	NÃO	NÃO	Não encontrado no site, inclusive pela ferramenta de busca. Na opção Receitas, o site retorna erro e não abre informação alguma.
15	Patrimônio Público	<b>Informação pertinente à administração do patrimônio público</b> (móveis e imóveis).	Lei nº 12.527/11 (Art. 7º, inc. VI)	NÃO	NÃO	Não encontrado no site, inclusive pela ferramenta de busca. Existe a opção Patrimônio público porém o site informa que nenhuma informação encontrada.
16	Inspecões, auditorias, e tomadas de contas	<b>Resultado de inspecões, auditorias, e tomadas de contas</b> realizadas pelos órgãos de controle interno e externo.	Lei nº 12.527/11 (Art. 7º, inc. VII, b)	NÃO	NÃO	Não encontrado no site, inclusive pela ferramenta de busca.
17	Perguntas frequentes	Devem ser divulgadas no site <b>respostas a perguntas mais frequentes</b> da sociedade.	CF/88 (Art. 37), Lei nº 12.527/11 (Art. 8º, §1º, inc. VI)	NÃO	NÃO	Não encontrado no site, inclusive pela ferramenta de busca. Existe a opção perguntas frequentes porém o site não fornece resultado algum.
18	Ferramenta de pesquisa	O sítio deve conter <b>ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara</b> e em linguagem de fácil compreensão; recomenda-se atentar para as boas práticas de indexação das páginas da internet. (Ex. Lupa no site)	- Lei nº 10.098/2000 (Art. 17) - Decreto nº 5.296/2004 (Art. 47) - Lei nº 12.527/11 (Art. 5º) - LRF (Art. 48, inc. II) - Decreto nº 7.185/2010 (Art. 6º, caput e parágrafo único e art. 7º, caput)	SIM	SIM	decria como Buscar e a imagem de uma lupa.
19	Autenticidade e Integridade	<b>Garantir a autenticidade e a integridade das informações</b> disponíveis para acesso.	- Lei nº 12.527/11 (Art. 6º, inc. II) - Decreto nº 7.185/2010 (Art. 4º, inc. III)	NÃO	NÃO	Não encontrado no site, inclusive pela ferramenta de busca.
20	Seção "Fale Conosco"	Indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade.	- Lei nº 12.527/11 (Art. 5º)	NÃO	NÃO	Não encontrado no site de forma clara e direta, dentro da opção menu, em ouvidoria, existe um formulário para contato.
21	Acesso livre	<b>Não pode haver exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso</b> , não impondo exigências que o dificultem ou impossibilite. O acesso deve ser livre.	Decreto nº 7.185/2010 (Art. 2º, §2º, inc. III), Lei nº 12.527/11, Art. 10, §1º	NÃO	NÃO	A maior parte das informações ofertadas exige cadastro com senha, dificultando o acesso às informações.
22	Acessibilidade	O sítio deve adotar as medidas necessárias para <b>garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência</b> (Ex. aumento da fonte, opção de tela colorida ou preto e branco, etc).	- Lei nº 10.098/2000 (art.17) - Decreto nº 5.296/2004 (art. 47) - - Lei nº 12.527/11 (Art. 5º) - LRF (Art. 48, inc. II) - Decreto nº 7.185/10 (Art. 6º, caput e art. 7º, caput)	SIM	SIM	Disponibiliza aplicativo para interpretação de texto na linguagem de libras, bem como a configuração de luminosidade e outros ajustes de tela.
23	Gravação de relatório	Possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto (excel, word, pdf, writer, calc etc), de modo a facilitar a análise das informações.	- Lei nº 12.527/11 (Art. 4º, inc. I e art. 7º, inc. IV, art. 8º, §3º, incisos II e III), - Decreto nº 7.185/2010 (Art. 6º, inc. I)	NÃO	NÃO	As poucas informações disponíveis já se encontram em um único formato, o pdf.
24	Formatos utilizados para a estruturação das informações	Devem ser divulgados, em detalhes, <b>os formatos utilizados para estruturação da informação.</b>	- Lei nº 12.527/11 (Art. 5º) - LRF (Art. 48, inc. II) - Decreto nº 7.185/2010 (Art. 6º, caput e parágrafo único e art. 7º, caput)	NÃO	NÃO	Não encontrado no site, inclusive pela ferramenta de busca.

25	Responsável pelo site	Deve conter indicação de tocar e instruções que permitam a comunicação eletrônica ou por telefone com o órgão, entidade, data base ou responsável pelo site.	- Lei nº 12.527/11 (Art. 5º)	NÃO	NÃO	Se limita a apresentar a logomarca W3C
<b>REGULAMENTAÇÃO DA LAI</b>						
26	Regulamentação	O município regulamentou a LAI por decreto ou lei.	Check-list CGU (Escala Brasil Transparente) Lei nº 12.527/11 (Art. 7º, inc. I e 8º, §3º).	SIM	SIM	Decreto nº 019, 27/06/2017 (em imagem, não sendo possível pesquisar quaisquer informações).
27	Criação do SIC	O regulamento trata sobre a criação do SIC.	Check-list CGU (Escala Brasil Transparente) Lei nº 12.527/11 (Art. 9º, inc. I e art. 10, §2º).	SIM	SIM	Decreto nº 019, 27/06/2017, art. 10 e SS
28	Classificação de informações	Existe a previsão das autoridades que podem classificar a informação quanto ao grau de sigilo.	Check-list CGU (Escala Brasil Transparente) Lei nº 12.527/11 (Art. 25, §§ 1º e 3º)	SIM	SIM	Decreto nº 019, 27/06/2017, art. 34
29	Informações pessoais	Dispõe sobre os procedimentos para tratamento de informação pessoal.	Lei nº 12.527/11 (Art. 31 §5º)	SIM	SIM	Decreto nº 019, 27/06/2017, art. 33
30	Responsabilização	Há a previsão de responsabilização do servidor em caso de condutas ilícitas.	Check-list CGU (Escala Brasil Transparente) Lei nº 12.527/11 (Art. 32)	SIM	SIM	Decreto nº 019, 27/06/2017, art. 35 e SS
31	Recursos	Regulamentou a existência de instância recursal.	Check-list CGU (Escala Brasil Transparente) Lei nº 12.527/11 (Arts. 11, § 4º e 15 a 20)	SIM	SIM	Decreto nº 019, 27/06/2017, art. 29 e SS
32	Acompanhamento da solicitação	Apresenta possibilidade de acompanhamento posterior da solicitação (protocolo).	Check-list CGU (Escala Brasil Transparente) Lei nº 12.527/11 (Art. 22, inc. I, c)	SIM	SIM	Decreto nº 019, 27/06/2017, art. 29 e SS
<b>CUMPRIMENTO DA LAI</b>						
33	Cumprimento dos prazos	Cumpre os prazos para resposta das solicitações.	Check-list CGU (Escala Brasil Transparente) Lei nº 12.527/11 (Art. 11, §§1º e 2º)	NÃO	NÃO	Não disponibiliza relatório/estatística com os números de atendimentos e seus prazos.
34	Respostas	Responde ao que se pergunta, atendendo ao pedido de informação.	Check-list CGU (Escala Brasil Transparente) Lei nº 12.527/11 (Art. 5º e 11)	NÃO	NÃO	Não disponibiliza relatório/estatística com os números de atendimentos e seus prazos.
35	Audiências ou consultas públicas	Realiza audiências ou consultas públicas, incentivando à participação popular ou a outras formas de divulgação. Publicar no site as datas, local e assuntos das audiências e todas as atas das audiências realizadas.	- LRF (Art.8º, §4º) - Lei nº 12.527/11 (Art. 9º, inc. II)	NÃO	NÃO	Não disponibiliza relatório/estatística com os números de atendimentos e seus prazos.
<b>O QUE DEVE CONSTAR NO SÍTILO ELETRÔNICO (SITE) CONFORME DETERMINA A LRF?</b>						
<b>RECEITAS - LRF</b>						
36	Data da posição	Disponibilizar para qualquer pessoa física ou jurídica as informações referentes às Receitas. Possibilita acompanhar a publicação das receitas em tempo real.	- LRF (art. 48-A, inc. II) - Decreto nº 7.185/2010 (Art. 2º §2º inc. II)	NÃO	NÃO	Não disponibiliza relatório/estatística com os números de atendimentos e seus prazos. Existe a opção Receitas porém retorna com erro.
37	Natureza da receita	Disponibilizar para qualquer pessoa física ou jurídica as informações referentes às Receitas.	- LRF (art. 48-A, inc. II) - Decreto nº 7.185/2010 (Art. 7º Inc. II caput)	NÃO	NÃO	Não disponibiliza relatório/estatística com os números de atendimentos e seus prazos. Existe a opção Receitas porém retorna com erro.
38	Valor da previsão	Disponibilizar para qualquer pessoa física ou jurídica as informações referentes às Receitas.	- LRF (art. 48-A, inc. II) - Decreto nº 7.185/2010 (Art. 7º Inc. II alínea a)	NÃO	NÃO	Não disponibiliza relatório/estatística com os números de atendimentos e seus prazos. Existe a opção Receitas porém retorna com erro.
39	Valor do lançamento	Disponibilizar para qualquer pessoa física ou jurídica as informações referentes às Receitas.	- LRF (art. 48-A, inc. II) - Decreto nº 7.185/2010 (Art. 7º Inc. II alínea b)	NÃO	NÃO	Não disponibiliza relatório/estatística com os números de atendimentos e seus prazos. Existe a opção Receitas porém retorna com erro.
40	Valor de arrecadação	Indica o valor da arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.	- LRF (art. 48-A, inc. II) - Decreto nº 7.185/2010 (Art. 7º Inc. II alínea c)	NÃO	NÃO	Não disponibiliza relatório/estatística com os números de atendimentos e seus prazos. Existe a opção Receitas porém retorna com erro.
<b>DESPESAS - LRF</b>						
41	Data da despesa	A informação deve possibilitar o acompanhamento da publicação das despesas em tempo real (até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo sistema).	- LRF (art. 48-A, inc. I) - Decreto nº 7.185/2010 (Art. 2º §2º inc. II)	NÃO	NÃO	Não disponibiliza relatório/estatística com os números de atendimentos e seus prazos. Existe a opção Despesas porém retorna com erro.
42	Nº e valor do empenho, liquidação e pagamento	Disponibilizar para qualquer pessoa física ou jurídica as informações referentes às Despesas.	- LRF (art. 48-A, inc. I) - Decreto nº 7.185/2010 (Art. 7º Inc. I alínea a) - Lei nº 12.527/11 (Art. 5º e art. 8º, 1º, inc. III).	NÃO	NÃO	Não disponibiliza relatório/estatística com os números de atendimentos e seus prazos. Existe a opção Despesas porém retorna com erro.
43	Identificação da pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento	A identificação do beneficiário deve ocorrer inclusive nos desembolsos de operações, independentes da execução orçamentária. Recomenda-se, além do nome ou razão social, informar o CNPJ da pessoa jurídica e o CPF da pessoa física.	- LRF (art. 48-A, inc. I) - Decreto nº 7.185/2010 (Art. 7º Inc. I alínea d).	NÃO	NÃO	Não disponibiliza relatório/estatística com os números de atendimentos e seus prazos. Existe a opção Despesas porém retorna com erro.
44	Descrição do bem fornecido ou serviço prestado	Detalhamento do bem fornecido ou serviço prestado.	- LRF (art. 48-A, inc. I) - Decreto nº 7.185/2010 (Art. 7º)	NÃO	NÃO	Não disponibiliza relatório/estatística com os números de atendimentos e seus prazos. Existe a opção Despesas porém retorna com erro.
<b>INFORMAÇÕES FINANCEIRAS - LRF</b>						
45	Plano Plurianual (PPA)	Vigente.	LRF, Art. 48.	SIM	PARCIAL	Em instrumento de planejamento está disponível em pdf (imagem), dificultando o acesso e o manuseio das informações.
46	Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)	Vigente.	LRF, Art. 48.	SIM	PARCIAL	Em instrumento de planejamento está disponível em pdf (imagem), dificultando o acesso e o manuseio das informações.
47	Lei Orçamentária Anual (LOA)	Vigente.	LRF, Art. 48.	SIM	PARCIAL	Em instrumento de planejamento está disponível em pdf (imagem), dificultando o acesso e o manuseio das informações.
48	Prestação de contas	A prestação de contas dos exercícios anteriores deve ser acompanhada do parecer prévio do tribunal de contas, quando for emitido.	LRF, Art. 48.	SIM	PARCIAL	Em contas anuais está disponível em apenas em pdf, dificultando o acesso e o manuseio das informações.
49	Relatório resumido da execução orçamentária (RREO)	Bimestral.	LRF, Art. 48.	SIM	PARCIAL	Em contas anuais está disponível em apenas em pdf, dificultando o acesso e o manuseio das informações.
50	Relatório de gestão fiscal (RGF)	Quadrimestral.	LRF, Art. 48.	SIM	PARCIAL	Em contas anuais está disponível em apenas em pdf, dificultando o acesso e o manuseio das informações.
51	Data / Informações atualizadas.	Manter atualizadas as informações disponíveis para acesso, indicando a data da informação. Liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público.	- LRF (Art. 48, § 1º, inc. II) - Decreto nº 7.185/2010 (Art. 2º, §2º, inc. II)	NÃO	NÃO	Não encontrado no site, inclusive pela ferramenta de busca.
<b>PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS</b>						
52	Informações concernentes a procedimentos licitatórios	Publicação que contenha todas as informações relativas a procedimentos licitatórios, incluindo os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados.	Lei 12.527/2011 (art. 8º, § 1º, inciso IV)	SIM	PARCIAL	Em licitações estão disponibilizadas porém a exportação para manuseio e conferência não está funcionando.
53	Relações mensais de todas as compras feitas pela administração direta e indireta.	Esta relação deve discriminar, obrigatoriamente: identificação do bem comprado, seu preço, unitário, a quantidade, adquirida, o nome do vendedor e o valor total da operação, podendo ser aglutinadas por itens as compras feitas com dispensa e inexigibilidade de licitação.	Lei 8.666/93 (Art. 16)	NÃO	NÃO	de forma indireta, após pesquisa, existe a opção de relação de compras mas sem nenhuma informação disponível.

## MESSIAS - ALAGOAS



POPULAÇÃO:

15.682 (censo 2010 - IBGE)

18.201 (estimada em 2021 - IBGE)

ITEM	ASSUNTO	ORIENTAÇÃO	REFERÊNCIA NORMATIVA	SIM OU NÃO	FUNCIONAL? SIM, NÃO OU PARCIAL	OBSERVAÇÕES
DATA DAS CONSULTAS: 02/09/2021 e 05/10/2021, ÀS 15:05H - <a href="https://transparencia.messias.al.gov.br/">https://transparencia.messias.al.gov.br/</a> (Portal da prefeitura: <a href="https://messias.al.gov.br/">https://messias.al.gov.br/</a> )						
SOBRE O SÍTIO ELETRÔNICO (SITE/PORTAL) - O QUE DEVE CONSTAR NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA CONFORME DETERMINA A LAI?						
1	Disponibilização de informações na Internet (Porta/seções da transparência)	Buscando cumprir o disposto na lei, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo <b>obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).</b>	Lei nº 12.527/11 (Art. 8º, §2º)	SIM	SIM	<a href="https://transparencia.messias.al.gov.br/">https://transparencia.messias.al.gov.br/</a>
2	Arquivo da Lei nº 12.527/11 - LAI e seu respectivo regulamento	<b>Deve ser disponibilizado no site o arquivo da lei e de seu regulamento</b> , bem como, exibido em primeira tela o caminho ou fazer referência clara a LAI.	Lei nº 12.527/11 (Art. 5º, art. 6º, inc. I e art. 7º, inc. I)	NÃO	NÃO	Não encontrado no site, inclusive pela ferramenta de busca.
3	SIC físico	<b>Deve ser divulgado no site informações sobre um local físico onde o cidadão possa requerer informações</b> , com indicação de local, horário de atendimento e telefone.	Lei nº 12.527/11 (Art. 5º, art. 6º, inc. I, art. 7º, inc. I e art. 9º, inc. I)	SIM	PARCIAL	Disponibilizam apenas em pesquisa no portal da transparência.
4	SIC eletrônico (e-SIC)	Deve constar no site <b>link ou banner que direcione para o canal que permita o cidadão solicitar informações.</b>	Lei nº 12.527/11 (Art. 10, §2º)	SIM	SIM	Opção e-sic no portal da transparência
5	Documentos classificados e desclassificados	<b>Deve constar no site, anualmente, o rol dos documentos classificados em cada grau de sigilo e os desclassificados. O ente também deve manter exemplar da publicação para consulta pública em sua sede e manter extrato com a lista de informações classificadas</b> , acompanhadas da data, do grau de sigilo e dos fundamentos da classificação.	Lei nº 12.527/11 (Art. 30, inc. I e II e §§1º e 2º)	NÃO	NÃO	Não encontrado no site, inclusive pela ferramenta de busca.
6	Relatório estatístico	<b>Deve constar no site, anualmente, o relatório estatístico</b> contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes. O ente também deve manter exemplar da publicação para consulta pública em sua sede.	Lei nº 12.527/11 (Art. 30, inc. III e §1º)	SIM	PARCIAL	Disponibiliza poucas informações.
7	Programas, ações, projetos e obras	Devem ser divulgados no site <b>dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades.</b>	CF/88 (Art. 37, caput e §1º), Lei nº 12.527/11 (Art. 8º, §1º, inc. V)	NÃO	NÃO	Possui o ícone de obras mas não disponibiliza nenhuma informação.
8	Servidores	<b>Lista nominal de todos os servidores</b> (efetivos, comissionados e contratados) e suas respectivos cargos/funções e remunerações e vantagens pecuniárias.	CF/88 (Art. 37) Entendimento STF Agravo (ARE) 652777, 23/04/15: "...é legítima a publicação, inclusive em sítio eletrônico mantido pela Administração Pública, dos nomes dos seus servidores e do valor dos correspondentes vencimentos e vantagens pecuniárias.", Lei nº 12.527/11 (Art. 8º, §1º, inc. III e V)	SIM	PARCIAL	Se limita a folha de pagamento de poucos meses do ano corrente, sem mais informações pertinentes.
9	Competências	Devem ser divulgadas no site <b>as competências das unidades</b> dos órgãos/entidades.	CF/88 (Art. 37), Lei nº 12.527/11 (Art. 8º, § 1º, inc. I)	NÃO	NÃO	Não encontrado no site, inclusive pela ferramenta de busca.
10	Estrutura organizacional	Deve ser divulgada no site <b>a estrutura organizacional das unidades</b> dos órgãos/entidades.	CF/88 (Art. 37), Lei nº 12.527/11 (Art. 8º, § 1º, inc. I)	SIM	PARCIAL	Se limita ao nome do responsável e alguns dados como endereço e e-mail.
11	Endereços	Devem ser divulgados no site <b>os endereços das unidades dos órgãos/entidades.</b>	CF/88 (Art. 37), Lei nº 12.527/11 (Art. 8º, § 1º, inc. I)	SIM	SIM	no ícone estrutura organizacional.
12	Telefones	Devem ser divulgados no site <b>os números de telefones das unidades</b> dos órgãos/entidades.	CF/88 (Art. 37), Lei nº 12.527/11 (Art. 8º, § 1º, inc. I)	NÃO	NÃO	no ícone estrutura organizacional existe o campo sem ser preenchido.
13	Horários	Devem ser divulgados no site <b>os horários de atendimento</b> ao público das unidades dos órgãos/entidades.	CF/88 (Art. 37), Lei nº 12.527/11 (Art. 8º, § 1º, inc. I)	SIM	SIM	no ícone estrutura organizacional.
14	Repasse ou transferências de recursos financeiros	<b>Devem ser divulgados no site os repasses ou transferências de recursos financeiros.</b> Deve disponibilizar os links para o Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse do Governo Federal (SICONV) e para o Sistema de Gestão de Convênios Estadual.	CF/88 (Art. 37), Lei nº 12.527/11 (Art. 8º, § 1º, inc. II)	NÃO	NÃO	Não encontrado no site, inclusive pela ferramenta de busca.
15	Patrimônio Público	<b>Informação pertinente à administração do patrimônio público</b> (móveis e imóveis).	Lei nº 12.527/11 (Art. 7º, inc. VI)	NÃO	NÃO	Existe o ícone patrimônio porém sem informação alguma.
16	Inspecões, auditorias, e tomadas de contas	<b>Resultado de inspecões, auditorias, e tomadas de contas</b> realizadas pelos órgãos de controle interno e externo.	Lei nº 12.527/11 (Art. 7º, inc. VII, b)	NÃO	NÃO	Não encontrado no site, inclusive pela ferramenta de busca.
17	Perguntas frequentes	<b>Devem ser divulgadas no site respostas a perguntas mais frequentes</b> da sociedade.	CF/88 (Art. 37), Lei nº 12.527/11 (Art. 8º, § 1º, inc. VI)	SIM	PARCIAL	Existe o ícone perguntas frequentes, porém se limita a reproduzir perguntas dos sites da união, de forma genérica e limitada a LAI.
18	Ferramenta de pesquisa	O site <b>deve conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão</b> ; recomenda-se atentar para as boas práticas de indexação das páginas da internet. (Ex. Lupa no site)	- Lei nº 10.098/2000 (Art. 17) - Decreto nº 5.296/2004 (Art. 47) - Lei nº 12.527/11 (Art. 5º) - LRF (Art. 48, inc. II) - Decreto nº 7.185/2010 (Art. 6º, caput e parágrafo único e art. 7º, caput)	SIM	PARCIAL	De forma discreta, por meio de duas lupas no canto superior direito e esquerdo do site.
19	Autenticidade e Integridade	<b>Garantir a autenticidade e a integridade das informações</b> disponíveis para acesso.	- Lei nº 12.527/11 (Art. 6º, inc. II) - Decreto nº 7.185/2010 (Art. 4º, inc. III)	NÃO	NÃO	Não encontrado no site, inclusive pela ferramenta de busca.
20	Seção "Fale Conosco"	Indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade.	- Lei nº 12.527/11 (Art. 5º)	NÃO	NÃO	Não encontrado no site, pela ferramenta de busca se encontra a opção fale conosco porém não disponibiliza nenhum formulário de solicitação.
21	Acesso livre	<b>Não pode haver exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso</b> , não impondo exigências que o dificultem ou impossibilite. O acesso deve ser livre.	Decreto nº 7.185/2010 (Art. 2º, §2º, Inc. III), Lei nº 12.527/11, Art. 10, §1º	SIM	PARCIAL	Em nenhum momento foi encontrado maiores dificuldades nos meios de acesso à informação, porém diversas informações importantes não foram disponibilizadas de forma atva.
22	Acessibilidade	O sítio deve adotar as medidas necessárias para <b>garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência</b> (Ex. aumento da fonte, opção de tela colorida ou preto e branco, etc).	- Lei nº 10.098/2000 (art.17) - Decreto nº 5.296/2004 (art. 47) - - Lei nº 12.527/11 (Art. 5º) - LRF (Art. 48, inc. II) - Decreto nº 7.185/10 (Art. 6º, caput e art. 7º, caput)	SIM	SIM	Disponibiliza aplicativo para interpretação de texto na liguangem de libras, bem como a configuração de luminosidade e outros ajustes de tela.
23	Gravação de relatório	Possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto (excel, word, pdf, writer, calc etc), de modo a facilitar a análise das informações.	- Lei nº 12.527/11 (Art. 4º, inc. I e art. 7º, inc. IV, art. 8º, §3º, incisos II e III), - Decreto nº 7.185/2010 (Art. 6º, inc. I)	SIM	PARCIAL	Em algumas informações (receitas e despesas) não ofertadas um gerenciador de arquivo com geração de relatórios de forma complexa e pouco intuitiva.
24	Formatos utilizados para a estruturação das informações	<b>Devem ser divulgados, em detalhes, os formatos utilizados para estruturação da informação.</b>	- Lei nº 12.527/11 (Art. 5º) - LRF (Art. 48, inc. II) - Decreto nº 7.185/2010 (Art. 6º, caput e parágrafo único e art. 7º, caput)	NÃO	NÃO	Não encontrado no site, inclusive pela ferramenta de busca.

25	Responsável pelo site	Deve conter indicação de local e instruções que permitam a <b>comunicação eletrônica ou por telefone com o órgão, entidade detentora ou responsável pelo site.</b>	- Lei nº 12.527/11 (Art. 5º)	NÃO	NÃO	Informação não divulgada.
<b>REGULAMENTAÇÃO DA LAI</b>						
26	Regulamentação	O município regulamentou a LAI por decreto ou lei.	Check-list CGU (Escala Brasil Transparente) Lei nº 12.527/11 (Art. 7º, inc. I e 8º, §3º).	NÃO	NÃO	Não encontrado no site, inclusive pela ferramenta de busca, bem como pesquisado nos sites de busca mais usados.
27	Criação do SIC	O regulamento trata sobre a criação do SIC.	Check-list CGU (Escala Brasil Transparente) Lei nº 12.527/11 (Art. 9º, inc. I e art. 10, §2º).	NÃO	NÃO	Não encontrado no site, inclusive pela ferramenta de busca, bem como pesquisado nos sites de busca mais usados. ESTÁ DISPONIBILIZADO NO PORTAL.
28	Classificação de informações	Existe a previsão das autoridades que podem <b>classificar a informação quanto ao grau de sigilo.</b>	Check-list CGU (Escala Brasil Transparente) Lei nº 12.527/11 (Art. 25, §§ 1º e 3º)	NÃO	NÃO	Não encontrado no site, inclusive pela ferramenta de busca, bem como pesquisado nos sites de busca mais usados.
29	Informações pessoais	Dispõe sobre os <b>procedimentos para tratamento de informação pessoal.</b>	Lei nº 12.527/11 (Art. 31 §5º)	NÃO	NÃO	Não encontrado no site, inclusive pela ferramenta de busca, bem como pesquisado nos sites de busca mais usados.
30	Responsabilização	Há a <b>previsão de responsabilização do servidor em caso de condutas ilícitas.</b>	Check-list CGU (Escala Brasil Transparente) Lei nº 12.527/11 (Art. 32)	NÃO	NÃO	Não encontrado no site, inclusive pela ferramenta de busca, bem como pesquisado nos sites de busca mais usados.
31	Recursos	<b>Regulamentou a existência de instância recursal.</b>	Check-list CGU (Escala Brasil Transparente) Lei nº 12.527/11 (Arts. 11, § 4º e 15 a 20)	NÃO	NÃO	Não encontrado no site, inclusive pela ferramenta de busca, bem como pesquisado nos sites de busca mais usados.
32	Acompanhamento da solicitação	Apresenta possibilidade de <b>acompanhamento posterior da solicitação (protocolo).</b>	Check-list CGU (Escala Brasil Transparente) Lei nº 12.527/11 (Art. 9º, inc. I, c)	NÃO	NÃO	Não encontrado no site, inclusive pela ferramenta de busca, bem como pesquisado nos sites de busca mais usados.
<b>CUMPRIMENTO DA LAI</b>						
33	Cumprimento dos prazos	Cumprir os prazos para resposta das solicitações.	Check-list CGU (Escala Brasil Transparente) Lei nº 12.527/11 (Art. 11, §§ 1º e 2º)	NÃO	NÃO	Diante das poucas informações disponibilizadas na opção relatórios estatísticos, não atende a obrigação de prestar as informações necessárias.
34	Respostas	Responde ao que se pergunta, atendendo ao pedido de informação.	Check-list CGU (Escala Brasil Transparente) Lei nº 12.527/11 (Art. 5º e 11)	NÃO	NÃO	Diante das poucas informações disponibilizadas na opção relatórios estatísticos, não atende a obrigação de prestar as informações necessárias.
35	Audiências ou consultas públicas	Realiza audiências ou consultas públicas, incentivando à participação popular ou a outras formas de divulgação. Publicar no site as datas, local e assuntos das audiências e todas as atas das audiências realizadas.	- LRF (Art.8º, §4º) - Lei nº 12.527/11 (Art. 9º, inc. II)	NÃO	NÃO	Diante das poucas informações disponibilizadas na opção relatórios estatísticos, não atende a obrigação de prestar as informações necessárias.
<b>O QUE DEVE CONSTAR NO SÍLIO ELETRÔNICO (SITE) CONFORME DETERMINA A LRF?</b>						
<b>RECEITAS - LRF</b>						
36	Data da posição	Disponibilizar para qualquer pessoa física ou jurídica as informações referentes às Receitas. Possibilita acompanhar a publicação das receitas em tempo real.	- LRF (art. 48-A, inc. II) - Decreto nº 7.185/2010 (Art. 2º §2º Inc. II)	SIM	SIM	Disponibiliza no campo data.
37	Natureza da receita	Disponibilizar para qualquer pessoa física ou jurídica as informações referentes às Receitas.	- LRF (art. 48-A, inc. II) - Decreto nº 7.185/2010 (Art. 7º Inc. II caput)	SIM	PARCIAL	Disponibiliza de forma genérica, se maiores informações.
38	Valor da previsão	Disponibilizar para qualquer pessoa física ou jurídica as informações referentes às Receitas.	- LRF (art. 48-A, inc. II) - Decreto nº 7.185/2010 (Art. 7º Inc. II alínea a)	NÃO	NÃO	Não existe esse campo de informação.
39	Valor do lançamento	Disponibilizar para qualquer pessoa física ou jurídica as informações referentes às Receitas.	- LRF (art. 48-A, inc. II) - Decreto nº 7.185/2010 (Art. 7º Inc. II alínea b)	NÃO	NÃO	Não existe esse campo de informação.
40	Valor de arrecadação	Indica o valor da arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.	- LRF (art. 48-A, inc. II) - Decreto nº 7.185/2010 (Art. 7º Inc. II alínea c)	SIM	SIM	Disponibiliza no campo valor.
<b>DESPESAS - LRF</b>						
41	Data da despesa	A informação deve possibilitar o acompanhamento da publicação das despesas em tempo real (até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo sistema).	- LRF (art. 48-A, inc. I) - Decreto nº 7.185/2010 (Art. 2º §2º Inc. II)	SIM	SIM	Disponibiliza no campo data.
42	Nº e valor do empenho, liquidação e pagamento	Disponibilizar para qualquer pessoa física ou jurídica as informações referentes às Despesas.	- LRF (art. 48-A, inc. I) - Decreto nº 7.185/2010 (Art. 7º Inc. I alínea a) - Lei nº 12.527/11 (Art. 5º e art. 8º, 1º, inc. III).	SIM	PARCIAL	Disponibiliza o nº do empenho e valor.
43	Identificação da pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento	A identificação do beneficiário deve ocorrer inclusive nos desembolsos de operações, independentes da execução orçamentária. Recomenda-se, além do nome ou razão social, informar o CNPJ da pessoa jurídica e o CPF da pessoa física.	- LRF (art. 48-A, inc. I) - Decreto nº 7.185/2010 (Art. 7º Inc. I alínea d).	SIM	SIM	Disponibiliza nos campos CPF/CNPJ e credor.
44	Descrição do bem fornecido ou serviço prestado	Detalhamento do bem fornecido ou serviço prestado.	- LRF (art. 48-A, inc. I) - Decreto nº 7.185/2010 (Art. 7º)	SIM	SIM	Disponibiliza em detalhes, no campo histórico.
<b>INFORMAÇÕES FINANCEIRAS - LRF</b>						
45	Plano Plurianual (PPA)	Vigente.	LRF, Art. 48.	SIM	PARCIAL	apenas o último.
46	Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)	Vigente.	LRF, Art. 48.	SIM	PARCIAL	Apenas poucos anos, sem o exercício atual.
47	Lei Orçamentária Anual (LOA)	Vigente.	LRF, Art. 48.	SIM	PARCIAL	apenas o ano vigente e o último ano.
48	Prestação de contas	<b>A prestação de contas dos exercícios anteriores deve ser acompanhada do parecer prévio do tribunal de contas, quando for emitido.</b>	LRF, Art. 48.	NÃO	NÃO	Informação não disponível.
49	Relatório resumido da execução orçamentária (RREO)	Bimestral.	LRF, Art. 48.	SIM	PARCIAL	apenas o ano vigente e parte do último ano.
50	Relatório de gestão fiscal (RGF)	Quadrimestral.	LRF, Art. 48.	SIM	PARCIAL	apenas o ano vigente e parte do último ano.
51	Data / Informações atualizadas.	Manter atualizadas as informações disponíveis para acesso, indicando a data da informação. <b>liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira</b> , em meios eletrônicos de acesso público.	- LRF (Art. 48, § 1º, inc. II) - Decreto nº 7.185/2010 (Art. 2º, §2º, inc. II)	NÃO	NÃO	Informação de atualização não disponível.
<b>PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS</b>						
52	Informações concernentes a procedimentos licitatórios	Publicação que contenha todas as informações relativas a <b>procedimentos licitatórios</b> , incluindo os respectivos <b>editais e resultados</b> , bem como a todos os <b>contratos celebrados</b> .	Lei 12.527/2011 (art. 8º, § 1º, inciso IV)	SIM	PARCIAL	Poucas informações e limitadas ao ano corrente e algumas dos últimos dois anos.
53	Relações mensais de todas as compras feitas pela administração direta e indireta.	Esta relação deve <b>discriminar, obrigatoriamente</b> : identificação do bem comprado, seu preço, unitário, a quantidade, adquirida, o nome do vendedor e o valor total da operação, podendo ser aglutinadas por itens as compras feitas com dispensa e inexistência de licitação.	Lei 8.666/93 (Art. 16)	NÃO	NÃO	Não encontrado no site, inclusive pela ferramenta de busca.

## BARRA DE SANTO ANTÔNIO - ALAGOAS



POPULAÇÃO:		14.230 (censo 2010 - IBGE)		16.201 (estimada em 2021 - IBGE)		
ITEM	ASSUNTO	ORIENTAÇÃO	REFERÊNCIA NORMATIVA	SIM OU NÃO	FUNCIONAL? SIM, NÃO OU PARCIAL	OBSERVAÇÕES
DATA DAS CONSULTAS: 02/09/2021 e 05/10/2021, ÀS 15:35H - <a href="https://www.barradesantoantonio.al.gov.br/ acesso_lai/4">https://www.barradesantoantonio.al.gov.br/ acesso_lai/4</a> (site da prefeitura: <a href="https://www.barradesantoantonio.al.gov.br/">https://www.barradesantoantonio.al.gov.br/</a> )						
SOBRE O SÍTIO ELETRÔNICO (SITE/PORTAL) - O QUE DEVE CONSTAR NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA CONFORME DETERMINA A LAI?						
1	Disponibilização de informações na Internet (Portais/seções da transparência)	Buscando cumprir o disposto na lei, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).	Lei nº 12.527/11 (Art. 8º, §2º)	SIM	SIM	<a href="https://www.barradesantoantonio.al.gov.br/ acesso_lai/4">https://www.barradesantoantonio.al.gov.br/ acesso_lai/4</a>
2	Arquivo da Lei nº 12.527/11 - LAI e seu respectivo regulamento	Deve ser disponibilizado no site o arquivo da lei e de seu regulamento, bem como, exibido em primeira tela o caminho ou fazer referência clara a LAI.	Lei nº 12.527/11 (Art. 5º, art. 6º, inc. I e art. 7º, inc. I)	NÃO	NÃO	Não encontrado no site, não possui ferramenta de busca.
3	SIC físico	Deve ser divulgado no site informações sobre um local físico onde o cidadão possa requerer informações, com indicação de local, horário de atendimento e telefone.	Lei nº 12.527/11 (Art. 5º, art. 6º, inc. I, art. 7º, inc. I e art. 9º, inc. I)	NÃO	NÃO	Possui o ícone de sic presencial mas não disponibiliza nenhuma informação.
4	SIC eletrônico (e-SIC)	Deve constar no site link ou banner que direcione para o canal que permita o cidadão solicitar informações.	Lei nº 12.527/11 (Art. 10, §2º)	SIM	PARCIAL	Disponibiliza acesso eletrônico por meio do ícone da ouvidoria.
5	Documentos classificados e desclassificados	Deve constar no site, anualmente, o rol dos documentos classificados em cada grau de sigilo e os desclassificados. O ente também deve manter exemplar da publicação para consulta pública em sua sede e manter extrato com a lista de informações classificadas, acompanhadas da data, do grau de sigilo e dos fundamentos da classificação.	Lei nº 12.527/11 (Art. 30, inc. I e II e §§1º e 2º)	NÃO	NÃO	Não encontrado no site, não possui ferramenta de busca.
6	Relatório estatístico	Deve constar no site, anualmente, o relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes. O ente também deve manter exemplar da publicação para consulta pública em sua sede.	Lei nº 12.527/11 (Art. 30, inc. III e §1º)	NÃO	NÃO	Dentro da opção ouvidoria existe uma informação simplificada denominada estatística apenas com um saldo totalmente não atendido sem nenhuma outra informação.
7	Programas, ações, projetos e obras	Devem ser divulgados no site dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades.	CF/88 (Art. 37, caput e §1º), Lei nº 12.527/11 (Art. 8º, §1º, inc. V)	NÃO	NÃO	Não encontrado no site, não possui ferramenta de busca.
8	Servidores	Lista nominal de todos os servidores (efetivos, comissionados e contratados) e suas respectivos cargos/funções e remunerações e vantagens pecuniárias.	CF/88 (Art. 37) Entendimento STF Agravo (ARE) 652777, 23/04/15: "...é legítima a publicação, inclusive em sítio eletrônico mantido pela Administração Pública, dos nomes dos seus servidores e do valor dos correspondentes vencimentos e vantagens pecuniárias.", Lei nº 12.527/11 (Art. 8º, §1º, inc. III e V)	NÃO	NÃO	Não encontrado no site, não possui ferramenta de busca.
9	Competências	Devem ser divulgadas no site as competências das unidades dos órgãos/entidades.	CF/88 (Art. 37), Lei nº 12.527/11 (Art. 8º, §1º, inc. I)	NÃO	NÃO	Não encontrado no site, não possui ferramenta de busca.
10	Estrutura organizacional	Deve ser divulgada no site a estrutura organizacional das unidades dos órgãos/entidades.	CF/88 (Art. 37), Lei nº 12.527/11 (Art. 8º, §1º, inc. I)	NÃO	NÃO	Não encontrado no site, não possui ferramenta de busca.
11	Endereços	Devem ser divulgados no site os endereços das unidades dos órgãos/entidades.	CF/88 (Art. 37), Lei nº 12.527/11 (Art. 8º, §1º, inc. I)	NÃO	NÃO	No final da página do portal existe um endereço incompleto. Nada mais.
12	Telefones	Devem ser divulgados no site os números de telefones das unidades dos órgãos/entidades.	CF/88 (Art. 37), Lei nº 12.527/11 (Art. 8º, §1º, inc. I)	NÃO	NÃO	Não encontrado no site, não possui ferramenta de busca.
13	Horários	Devem ser divulgados no site os horários de atendimento ao público das unidades dos órgãos/entidades.	CF/88 (Art. 37), Lei nº 12.527/11 (Art. 8º, §1º, inc. I)	NÃO	NÃO	Não encontrado no site, não possui ferramenta de busca.
14	Repasses ou transferências de recursos financeiros	Devem ser divulgados no site os repasses ou transferências de recursos financeiros. Deve disponibilizar os links para o Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse do Governo Federal (SICONV) e para o Sistema de Gestão de Convênios Estadual.	CF/88 (Art. 37), Lei nº 12.527/11 (Art. 8º, §1º, inc. II)	NÃO	NÃO	Não encontrado no site, mesmo consultando a opção receitas, não possui ferramenta de busca.
15	Patrimônio Público	Informação pertinente à administração do patrimônio público (móveis e imóveis).	Lei nº 12.527/11 (Art. 7º, inc. VI)	NÃO	NÃO	Não encontrado no site, não possui ferramenta de busca.
16	Inspecções, auditorias, e tomadas de contas	Resultado de inspecções, auditorias, e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo.	Lei nº 12.527/11 (Art. 7º, inc. VII, b)	NÃO	NÃO	Não encontrado no site, existe a opção contas públicas mas não possui nenhuma informação, não possui ferramenta de busca.
17	Perguntas frequentes	Devem ser divulgadas no site respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.	CF/88 (Art. 37), Lei nº 12.527/11 (Art. 8º, §1º, inc. VI)	NÃO	NÃO	Não encontrado no site, não possui ferramenta de busca.
18	Ferramenta de pesquisa	O sítio deve conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão; recomenda-se atentar para as boas práticas de indexação das páginas da internet. (Ex. Lupa no site)	- Lei nº 10.098/2000 (Art. 17) - Decreto nº 5.296/2004 (Art. 47) - Lei nº 12.527/11 (Art. 5º) - LRF (Art. 48, inc. II) - Decreto nº 7.185/2010 (Art. 6º, caput e parágrafo único e art. 7º, caput)	NÃO	NÃO	Não encontrado no site.
19	Autenticidade e Integridade	Garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso.	- Lei nº 12.527/11 (Art. 6º, inc. II) - Decreto nº 7.185/2010 (Art. 4º, inc. III)	NÃO	NÃO	Não encontrado no site, não possui ferramenta de busca.
20	Seção "Fale Conosco"	Indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade.	- Lei nº 12.527/11 (Art. 5º)	NÃO	NÃO	Existe apenas uma opção ouvidoria contendo um formulário para contato.
21	Acesso livre	Não pode haver exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso, não impondo exigências que o dificultem ou impossibilite. O acesso deve ser livre.	Decreto nº 7.185/2010 (Art. 2º, §2º, inc. III), Lei nº 12.527/11, Art. 10, §1º	SIM	PARCIAL	Em nenhum momento foi encontrado maiores dificuldades nos meios de acesso à informação, porém diversas informações importantes não foram disponibilizadas de forma ativa.
22	Acessibilidade	O sítio deve adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência (Ex. aumento da fonte, opção de tela colorida ou preto e branco, etc).	- Lei nº 10.098/2000 (art.17) - Decreto nº 5.296/2004 (art. 47) - - Lei nº 12.527/11 (Art. 5º) - LRF (Art. 48, inc. II) - - Decreto nº 7.185/10 (Art. 6º, caput e art. 7º, caput)	NÃO	NÃO	Não encontrada nenhuma ferramenta de facilitação para acessibilidade.
23	Gravação de relatório	Possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto (excel, word, pdf, writer, calc etc), de modo a facilitar a análise das informações.	- Lei nº 12.527/11 (Art. 4º, inc. I e art. 7º, inc. IV, art. 8º, §3º, incisos II e III), - Decreto nº 7.185/2010 (Art. 6º, inc. I)	SIM	PARCIAL	Disponibiliza a possibilidade de gerar relatório nos formatos previstos em lei, porém os relatórios são complexos e incompletos.
24	Formatos utilizados para a estruturação das informações	Devem ser divulgados, em detalhes, os formatos utilizados para estruturação da informação.	- Lei nº 12.527/11 (Art. 5º) - LRF (Art. 48, inc. II) - Decreto nº 7.185/2010 (Art. 6º, caput e parágrafo único e art. 7º, caput)	NÃO	NÃO	Não encontrada nenhuma informação sobre os formatos utilizados nas estruturas das informações.
25	Responsável pelo site	Deve conter indicação de local e instruções que permitam a comunicação eletrônica ou por telefone com o órgão, entidade detentora ou responsável pelo site.	- Lei nº 12.527/11 (Art. 5º)	NÃO	NÃO	Não encontrado no site, não possui ferramenta de busca.

REGULAMENTAÇÃO DA LAI						
26	Regulamentação	O município regulamentou a LAI por decreto ou lei.	Check-list CGU (Escala Brasil Transparente) Lei nº 12.527/11 (Art. 7º, inc. I e 8º, §3º).	NÃO	NÃO	Não encontrado no site, não possui ferramenta de busca. Também não encontrado após pesquisa em sites de busca.
27	Criação do SIC	O regulamento trata sobre a criação do SIC.	Check-list CGU (Escala Brasil Transparente) Lei nº 12.527/11 (Art. 9º, inc. I e art. 10, §2º).	NÃO	NÃO	Não encontrado no site, não possui ferramenta de busca. Também não encontrado após pesquisa em sites de busca.
28	Classificação de informações	Existe a previsão das autoridades que podem classificar a informação quanto ao grau de sigilo.	Check-list CGU (Escala Brasil Transparente) Lei nº 12.527/11 (Art. 25, §§ 1º e 3º)	NÃO	NÃO	Não encontrado no site, não possui ferramenta de busca. Também não encontrado após pesquisa em sites de busca.
29	Informações pessoais	Dispõe sobre os procedimentos para tratamento de informação pessoal.	Lei nº 12.527/11 (Art. 31 §5º)	NÃO	NÃO	Não encontrado no site, não possui ferramenta de busca. Também não encontrado após pesquisa em sites de busca.
30	Responsabilização	Há a previsão de responsabilização do servidor em caso de condutas ilícitas.	Check-list CGU (Escala Brasil Transparente) Lei nº 12.527/11 (Art. 32)	NÃO	NÃO	Não encontrado no site, não possui ferramenta de busca. Também não encontrado após pesquisa em sites de busca.
31	Recursos	Regulamentou a existência de instância recursal.	Check-list CGU (Escala Brasil Transparente) Lei nº 12.527/11 (Arts. 11, § 4º e 15 a 20)	NÃO	NÃO	Não encontrado no site, não possui ferramenta de busca. Também não encontrado após pesquisa em sites de busca.
32	Acompanhamento da solicitação	Apresenta possibilidade de acompanhamento posterior da solicitação (protocolo).	Check-list CGU (Escala Brasil Transparente) Lei nº 12.527/11 (Art. 9º, inc. I, c)	NÃO	NÃO	Na opção ouvidoria exista a ferramenta de consulta, mas não retorna com nenhuma informação relevante.
CUMPRIMENTO DA LAI						
33	Cumprimento dos prazos	Cumpre os prazos para resposta das solicitações.	Check-list CGU (Escala Brasil Transparente) Lei nº 12.527/11 (Art. 11, §§ 1º e 2º)	NÃO	NÃO	Diante da ausência de informações na opção estatística, não atende a obrigação de prestar as informações necessárias.
34	Respostas	Responde ao que se pergunta, atendendo ao pedido de informação.	Check-list CGU (Escala Brasil Transparente) Lei nº 12.527/11 (Art. 5º e 11)	NÃO	NÃO	Diante da ausência de informações na opção estatística, não atende a obrigação de prestar as informações necessárias.
35	Audiências ou consultas públicas	Realiza audiências ou consultas públicas, incentivando à participação popular ou a outras formas de divulgação. Publicar no site as datas, local e assuntos das audiências e todas as atas das audiências realizadas.	- LRF (Art. 8º, §4º) - Lei nº 12.527/11 (Art. 9º, inc. II)	NÃO	NÃO	Diante da ausência de informações na opção estatística, não atende a obrigação de prestar as informações necessárias.
O QUE DEVE CONSTAR NO SÍLIO ELETRÔNICO (SITE) CONFORME DETERMINA A LRF?						
RECEITAS - LRF						
36	Data da posição	Disponibilizar para qualquer pessoa física ou jurídica as informações referentes às Receitas. Possibilita acompanhar a publicação das receitas em tempo real.	- LRF (art. 48-A, inc. II) - Decreto nº 7.185/2010 (Art. 2º §2º Inc. II)	SIM	PARCIAL	Disponibiliza no campo data. Apenas o ano corrente.
37	Natureza da receita	Disponibilizar para qualquer pessoa física ou jurídica as informações referentes às Receitas.	- LRF (art. 48-A, inc. II) - Decreto nº 7.185/2010 (Art. 7º Inc. II caput)	SIM	PARCIAL	Disponibiliza de forma genérica, se maiores informações.
38	Valor da previsão	Disponibilizar para qualquer pessoa física ou jurídica as informações referentes às Receitas.	- LRF (art. 48-A, inc. II) - Decreto nº 7.185/2010 (Art. 7º Inc. II alínea a)	NÃO	NÃO	Não existe esse campo de informação.
39	Valor do lançamento	Disponibilizar para qualquer pessoa física ou jurídica as informações referentes às Receitas.	- LRF (art. 48-A, inc. II) - Decreto nº 7.185/2010 (Art. 7º Inc. II alínea a)	NÃO	NÃO	Não existe esse campo de informação.
40	Valor de arrecadação	Indica o valor da arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.	- LRF (art. 48-A, inc. II) - Decreto nº 7.185/2010 (Art. 7º Inc. II alínea c)	SIM	PARCIAL	Disponibiliza no campo valor. Apenas o ano corrente.
DESPESAS - LRF						
41	Data da despesa	A informação deve possibilitar o acompanhamento da publicação das despesas em tempo real (até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo sistema).	- LRF (art. 48-A, inc. I) - Decreto nº 7.185/2010 (Art. 2º §2º Inc. II)	NÃO	NÃO	Disponibilizou apenas um lançamento do ano corrente. (locação de veículos)
42	Nº e valor do empenho, liquidação e pagamento	Disponibilizar para qualquer pessoa física ou jurídica as informações referentes às Despesas.	- LRF (art. 48-A, inc. I) - Decreto nº 7.185/2010 (Art. 7º Inc. I alínea a) - Lei nº 12.527/11 (Art. 5º e art. 8º, 1º, inc. III)	NÃO	NÃO	Disponibilizou apenas um lançamento do ano corrente. (locação de veículos)
43	Identificação da pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento	A identificação do beneficiário deve ocorrer inclusive nos desembolsos de operações, independentes da execução orçamentária. Recomenda-se, além do nome ou razão social, informar o CNPJ da pessoa jurídica e o CPF da pessoa física.	- LRF (art. 48-A, inc. I) - Decreto nº 7.185/2010 (Art. 7º Inc. I alínea d)	NÃO	NÃO	Disponibilizou apenas um lançamento do ano corrente. (locação de veículos)
44	Descrição do bem fornecido ou serviço prestado	Detalhamento do bem fornecido ou serviço prestado.	- LRF (art. 48-A, inc. I) - Decreto nº 7.185/2010 (Art. 7º)	NÃO	NÃO	Disponibilizou apenas um lançamento do ano corrente. (locação de veículos)
INFORMAÇÕES FINANCEIRAS - LRF						
45	Plano Plurianual (PPA)	Vigente.	LRF, Art. 48.	NÃO	NÃO	Existe a informação na opção orçamento, porém sem nenhum dado disponível.
46	Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)	Vigente.	LRF, Art. 48.	NÃO	NÃO	Existe a informação na opção orçamento, porém sem nenhum dado disponível.
47	Lei Orçamentária Anual (LOA)	Vigente.	LRF, Art. 48.	NÃO	NÃO	Existe a informação na opção orçamento, porém sem nenhum dado disponível.
48	Prestação de contas	A prestação de contas dos exercícios anteriores deve ser acompanhada do parecer prévio do tribunal de contas, quando for emitido.	LRF, Art. 48.	NÃO	NÃO	Existe a informação na opção orçamento, porém sem nenhum dado disponível.
49	Relatório resumido da execução orçamentária (RREO)	Bimestral.	LRF, Art. 48.	NÃO	NÃO	Existe a informação na opção orçamento, porém sem nenhum dado disponível.
50	Relatório de gestão fiscal (RGF)	Quadrimestral.	LRF, Art. 48.	NÃO	NÃO	Existe a informação na opção orçamento, porém sem nenhum dado disponível.
51	Data / Informações atualizadas.	Manter atualizadas as informações disponíveis para acesso, indicando a data da informação. <b>liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira</b> , em meios eletrônicos de acesso público.	- LRF (Art. 48, § 1º, inc. II) - Decreto nº 7.185/2010 (Art. 2º, §2º, inc. II)	NÃO	NÃO	Não encontrado no site, não possui ferramenta de busca.
PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS						
52	Informações concernentes a procedimentos licitatórios	Publicação que contenha todas as informações relativas a procedimentos licitatórios, incluindo os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados.	Lei 12.527/2011 (art. 8º, § 1º, inciso IV)	NÃO	NÃO	Existe a opção licitação, sem nenhuma informação concreta, inclusive sem disponibilizar os dados em relatório, dispondo apenas de modelos.
53	Relações mensais de todas as compras feitas pela administração direta e indireta.	Esta relação deve discriminar, obrigatoriamente: identificação do bem comprado, seu preço, unitário, a quantidade, adquirida, o nome do vendedor e o valor total da operação, podendo ser aglutinadas por itens as compras feitas com dispensa e inexigibilidade de licitação.	Lei 8.666/93 (Art. 16)	NÃO	NÃO	Existe a opção despesas, contendo diversos lançamentos, porém sem opção de filtro das despesas por mês.

## SATUBA - ALAGOAS



POPULAÇÃO:		14.603 (censo 2010 - IBGE)		14.042 (estimada em 2021 - IBGE)		
ITEM	ASSUNTO	ORIENTAÇÃO	REFERÊNCIA NORMATIVA	SIM OU NÃO	FUNCIONAL? SIM, NÃO OU PARCIAL	OBSERVAÇÕES
DATA DAS CONSULTAS: 03/09/2021 e 06/10/2021, ÀS 14:00H - <a href="https://www.satuba.al.gov.br/portal/">https://www.satuba.al.gov.br/portal/</a> (site da prefeitura: <a href="https://www.satuba.al.gov.br/">https://www.satuba.al.gov.br/</a> )						
SOBRE O SÍTIO ELETRÔNICO (SITE/PORTAL) - O QUE DEVE CONSTAR NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA CONFORME DETERMINA A LAI?						
1	Disponibilização de informações na Internet (Porta/seções da transparência)	Buscando cumprir o disposto na lei, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo <b>obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).</b>	Lei nº 12.527/11 (Art. 8º, §2º)	SIM	SIM	<a href="https://www.satuba.al.gov.br/portal/">https://www.satuba.al.gov.br/portal/</a>
2	Arquivo da Lei nº 12.527/11 - LAI e seu respectivo regulamento	Deve ser disponibilizado no site o arquivo da lei e de seu regulamento, bem como, exibido em primeira tela o caminho ou fazer referência clara a LAI.	Lei nº 12.527/11 (Art. 5º, art. 6º, inc. I e art. 7º, inc. I)	SIM	PARCIAL	Não aparece na pesquisa do site, porém está na opção acesso a informação no menu superior
3	SIC físico	Deve ser divulgado no site informações sobre um local físico onde o cidadão possa requerer informações, com indicação de local, horário de atendimento e telefone.	Lei nº 12.527/11 (Art. 5º, art. 6º, inc. I, art. 7º, inc. I e art. 9º, inc. I)	SIM	SIM	Está na opção acesso a informação no portal, bem como na opção acesso a informação, solicitar informação, no menu superior
4	SIC eletrônico (e-SIC)	Deve constar no site link ou banner que direcione para o canal que permita o cidadão solicitar informações.	Lei nº 12.527/11 (Art. 10, §2º)	SIM	SIM	Está na opção acesso a informação no portal, bem como na opção acesso a informação, solicitar informação, no menu superior
5	Documentos classificados e desclassificados	Deve constar no site, anualmente, o rol dos documentos classificados em cada grau de sigilo e os desclassificados. O ente também deve manter exemplar da publicação para consulta pública em sua sede e manter extrato com a lista de informações classificadas, acompanhadas da data, do grau de sigilo e dos fundamentos da classificação.	Lei nº 12.527/11 (Art. 30, inc. I e II e §§1º e 2º)	NÃO	NÃO	Não encontrado no site, inclusive pela ferramenta de busca.
6	Relatório estatístico	Deve constar no site, anualmente, o relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes. O ente também deve manter exemplar da publicação para consulta pública em sua sede.	Lei nº 12.527/11 (Art. 30, inc. III e §1º)	SIM	PARCIAL	Na opção estatísticas, está disponível, limitada ao ano de 2019.
7	Programas, ações, projetos e obras	Devem ser divulgados no site dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades.	CF/88 (Art. 37, caput e §1º), Lei nº 12.527/11 (Art. 8º, §1º, inc. V)	NÃO	NÃO	Na opção glossário, está disponível um link para consulta das ações, projetos, porém não disponibiliza nenhuma informação, o site está com erro.
8	Servidores	Lista nominal de todos os servidores (efetivos, comissionados e contratados) e suas respectivos cargos/funções e remunerações e vantagens pecuniárias.	CF/88 (Art. 37) Entendimento STF Agravo (ARE) 652777, 23/04/15: "... é legítima a publicação, inclusive em sítio eletrônico mantido pela Administração Pública, dos nomes dos seus servidores e do valor dos correspondentes vencimentos e vantagens pecuniárias.", Lei nº 12.527/11 (Art. 8º, §1º, inc. III e V)	SIM	PARCIAL	No ícone servidores está disponível apenas a lista de pagamento do mês de agosto do corrente ano, sem a possibilidade de filtrar estas informações.
9	Competências	Devem ser divulgadas no site as competências das unidades dos órgãos/entidades.	CF/88 (Art. 37), Lei nº 12.527/11 (Art. 8º, §1º, inc. I)	SIM	SIM	No ícone estrutura organizacional, se encontra o descritivo dos órgãos: secretarias e competências.
10	Estrutura organizacional	Deve ser divulgada no site a estrutura organizacional das unidades dos órgãos/entidades.	CF/88 (Art. 37), Lei nº 12.527/11 (Art. 8º, §1º, inc. I)	SIM	SIM	No ícone estrutura organizacional, se encontra o descritivo dos órgãos: secretarias e competências.
11	Endereços	Devem ser divulgados no site os endereços das unidades dos órgãos/entidades.	CF/88 (Art. 37), Lei nº 12.527/11 (Art. 8º, §1º, inc. I)	SIM	SIM	No ícone estrutura organizacional, se encontra o descritivo dos órgãos: secretarias e competências.
12	Telefones	Devem ser divulgados no site os números de telefones das unidades dos órgãos/entidades.	CF/88 (Art. 37), Lei nº 12.527/11 (Art. 8º, §1º, inc. I)	SIM	SIM	No ícone estrutura organizacional, se encontra o descritivo dos órgãos: secretarias e competências.
13	Horários	Devem ser divulgados no site os horários de atendimento ao público das unidades dos órgãos/entidades.	CF/88 (Art. 37), Lei nº 12.527/11 (Art. 8º, §1º, inc. I)	SIM	SIM	No ícone estrutura organizacional, se encontra o descritivo dos órgãos: secretarias e competências.
14	Repasses ou transferências de recursos financeiros	Devem ser divulgados no site os repasses ou transferências de recursos financeiros. Deve disponibilizar os links para o Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse do Governo Federal (SICONV) e para o Sistema de Gestão de Convênios Estadual.	CF/88 (Art. 37), Lei nº 12.527/11 (Art. 8º, §1º, inc. II)	NÃO	NÃO	Não encontrado no site, inclusive pela ferramenta de busca.
15	Patrimônio Público	Informação pertinente à administração do patrimônio público (móveis e imóveis).	Lei nº 12.527/11 (Art. 7º, inc. VI)	NÃO	NÃO	Pela ferramenta de busca existe a opção patrimônio, porém sem nenhuma informação.
16	Inspecões, auditorias, e tomadas de contas	Resultado de inspecões, auditorias, e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo.	Lei nº 12.527/11 (Art. 7º, inc. VII, b)	NÃO	NÃO	Não encontrado no site, inclusive pela ferramenta de busca.
17	Perguntas frequentes	Devem ser divulgadas no site respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.	CF/88 (Art. 37), Lei nº 12.527/11 (Art. 8º, §1º, inc. VI)	SIM	PARCIAL	Existe o ícone FAQ/perguntas frequentes, porém está disponível poucas perguntas.
18	Ferramenta de pesquisa	O sítio deve conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão; recomenda-se atentar para as boas práticas de indexação das páginas da internet. (Ex. Lupa no site)	- Lei nº 10.098/2000 (Art. 17) - Decreto nº 5.296/2004 (Art. 47) - Lei nº 12.527/11 (Art. 5º) - LRF (Art. 48, inc. II) - Decreto nº 7.185/2010 (Art. 6º, caput e parágrafo único e art. 7º, caput)	SIM	PARCIAL	Existe o ícone FAQ/perguntas frequentes, porém está disponível poucas perguntas.
19	Autenticidade e Integridade	Garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso.	- Lei nº 12.527/11 (Art. 6º, inc. II) - Decreto nº 7.185/2010 (Art. 4º, inc. III)	NÃO	NÃO	Não encontrado no site, inclusive pela ferramenta de busca.
20	Seção "Fale Conosco"	Indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade.	- Lei nº 12.527/11 (Art. 5º)	SIM	SIM	Na opção Acesso a informação, solicitar informação.
21	Acesso livre	Não pode haver exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso, não impondo exigências que o dificultem ou impossibilite. O acesso deve ser livre.	Decreto nº 7.185/2010 (Art. 2º, §2º, inc. III), Lei nº 12.527/11, Art. 10, §1º	SIM	SIM	Na foi imposta nenhuma barreira para acessar informações no portal.
22	Acessibilidade	O sítio deve adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência (Ex. aumento da fonte, opção de tela colorida ou preto e branco, etc).	- Lei nº 10.098/2000 (art. 17) - Decreto nº 5.296/2004 (art. 47) - Lei nº 12.527/11 (Art. 5º) - LRF (Art. 48, inc. II) - Decreto nº 7.185/10 (Art. 6º, caput e art. 7º, caput)	SIM	SIM	Disponibilizaram ferramentas para a acessibilidade.
23	Gravação de relatório	Possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto (excel, word, pdf, writer, calc etc), de modo a facilitar a análise das informações.	- Lei nº 12.527/11 (Art. 4º, inc. I e art. 7º, inc. IV, art. 8º, §3º, incisos II e III), - Decreto nº 7.185/2010 (Art. 6º, inc. I)	SIM	PARCIAL	As informações disponíveis estão limitadas aos formatos xml e csv. Nenhum destes popular.

24	Formatos utilizados para a estruturação das informações	<b>Devem ser divulgados, em detalhes, os formatos utilizados para estruturação da informação.</b>	- Lei nº 12.527/11 (Art. 5º) - LRF (Art. 48, inc. II) - Decreto nº 7.185/2010 (Art. 6º, caput e parágrafo único e art. 7º, caput)	NÃO	NÃO	Não encontrado no site, inclusive pela ferramenta de busca.
25	Responsável pelo site	Deve conter indicação de local e instruções que permitam a comunicação eletrônica ou por telefone com o órgão, entidade detentora ou responsável pelo site.	- Lei nº 12.527/11 (Art. 5º)	NÃO	NÃO	Não encontrado no site, inclusive pela ferramenta de busca.
<b>REGULAMENTAÇÃO DA LAI</b>						
26	Regulamentação	<b>O município regulamentou a LAI por decreto ou lei.</b>	Check-list CGU (Escala Brasil Transparente) Lei nº 12.527/11 (Art. 7º, inc. I e 8º, §3º).	NÃO	NÃO	Não encontrado no site, também não encontrado pela ferramenta de busca. Da mesma forma não encontrado após pesquisa em sites de busca.
27	Criação do SIC	<b>O regulamento trata sobre a criação do SIC.</b>	Check-list CGU (Escala Brasil Transparente) Lei nº 12.527/11 (Art. 9º, inc. I e art. 10, §2º).	NÃO	NÃO	Não encontrado no site, também não encontrado pela ferramenta de busca. Da mesma forma não encontrado após pesquisa em sites de busca.
28	Classificação de informações	Existe a previsão das autoridades que podem classificar a informação quanto ao grau de sigilo.	Check-list CGU (Escala Brasil Transparente) Lei nº 12.527/11 (Art. 25, §§ 1º e 3º)	NÃO	NÃO	Não encontrado no site, também não encontrado pela ferramenta de busca. Da mesma forma não encontrado após pesquisa em sites de busca.
29	Informações pessoais	Dispõe sobre os procedimentos para tratamento de informação pessoal.	Lei nº 12.527/11 (Art. 31 §5º)	NÃO	NÃO	Não encontrado no site, também não encontrado pela ferramenta de busca. Da mesma forma não encontrado após pesquisa em sites de busca.
30	Responsabilização	Há a previsão de responsabilização do servidor em caso de condutas ilícitas.	Check-list CGU (Escala Brasil Transparente) Lei nº 12.527/11 (Art. 32)	NÃO	NÃO	Não encontrado no site, também não encontrado pela ferramenta de busca. Da mesma forma não encontrado após pesquisa em sites de busca.
31	Recursos	<b>Regulamentou a existência de instância recursal.</b>	Check-list CGU (Escala Brasil Transparente) Lei nº 12.527/11 (Arts. 11, § 4º e 15 a 20)	NÃO	NÃO	Não encontrado no site, também não encontrado pela ferramenta de busca. Da mesma forma não encontrado após pesquisa em sites de busca.
32	Acompanhamento da solicitação	Apresenta possibilidade de acompanhamento posterior da solicitação (protocolo).	Check-list CGU (Escala Brasil Transparente) Lei nº 12.527/11 (Art. 9º, inc. I, c)	SIM	PARCIAL	Dentro da opção acesso a informação existe uma aba disponibilizando consultar o pedido.
<b>CUMPRIMENTO DA LAI</b>						
33	Cumprimento dos prazos	Cumpre os prazos para resposta das solicitações.	Check-list CGU (Escala Brasil Transparente) Lei nº 12.527/11 (Art. 11, §§1º e 2º)	NÃO	NÃO	Diante da ausência de informações na opção estatística, não atende a obrigação de prestar as informações necessárias.
34	Respostas	Responde ao que se pergunta, atendendo ao pedido de informação.	Check-list CGU (Escala Brasil Transparente) Lei nº 12.527/11 (Art. 5º e 11)	NÃO	NÃO	Diante da ausência de informações na opção estatística, não atende a obrigação de prestar as informações necessárias.
35	Audiências ou consultas públicas	Realiza audiências ou consultas públicas, incentivando à participação popular ou a outras formas de divulgação. Publicar no site as datas, local e assuntos das audiências e todas as atas das audiências realizadas.	- LRF (Art.8º, §4º) - Lei nº 12.527/11 (Art. 9º, inc. II)	NÃO	NÃO	Diante da ausência de informações na opção estatística, não atende a obrigação de prestar as informações necessárias.
<b>O QUE DEVE CONSTAR NO SÍTILO ELETRÔNICO (SITE) CONFORME DETERMINA A LRF?</b>						
<b>RECEITAS - LRF</b>						
36	Data da posição	Disponibilizar para qualquer pessoa física ou jurídica as informações referentes às Receitas. Possibilita acompanhar a publicação das receitas em tempo real.	- LRF (art. 48-A, inc. II) - Decreto nº 7.185/2010 (Art. 2º §2º Inc. II)	SIM	SIM	Disponibiliza a data de arrecadação.
37	Natureza da receita	Disponibilizar para qualquer pessoa física ou jurídica as informações referentes às Receitas.	- LRF (art. 48-A, inc. II) - Decreto nº 7.185/2010 (Art. 7º Inc. II caput)	NÃO	NÃO	Não disponibiliza.
38	Valor da previsão	Disponibilizar para qualquer pessoa física ou jurídica as informações referentes às Receitas.	- LRF (art. 48-A, inc. II) - Decreto nº 7.185/2010 (Art. 7º Inc. II alínea a)	NÃO	NÃO	Se limita ao valor da receita.
39	Valor do lançamento	Disponibilizar para qualquer pessoa física ou jurídica as informações referentes às Receitas.	- LRF (art. 48-A, inc. II) - Decreto nº 7.185/2010 (Art. 7º Inc. II alínea b)	SIM	SIM	Disponibiliza o valor da receita.
40	Valor de arrecadação	Indica o valor da arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.	- LRF (art. 48-A, inc. II) - Decreto nº 7.185/2010 (Art. 7º Inc. II alínea c)	SIM	SIM	Disponibiliza o valor da receita.
<b>DESPESAS - LRF</b>						
41	Data da despesa	A informação deve possibilitar o acompanhamento da publicação das despesas em tempo real (até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo sistema).	- LRF (art. 48-A, inc. I) - Decreto nº 7.185/2010 (Art. 2º §2º Inc. II)	SIM	SIM	Disponibiliza a data da despesa.
42	Nº e valor do empenho, liquidação e pagamento	Disponibilizar para qualquer pessoa física ou jurídica as informações referentes às Despesas.	- LRF (art. 48-A, inc. I) - Decreto nº 7.185/2010 (Art. 7º Inc. I alínea a) - Lei nº 12.527/11 (Art. 5º e art. 8º, 1º, inc. III).	SIM	PARCIAL	Disponibiliza o valor e a data.
43	Identificação da pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento	A identificação do beneficiário deve ocorrer inclusive nos desembolsos de operações, independentes da execução orçamentária. Recomenda-se, além do nome ou razão social, informar o CNPJ da pessoa jurídica e o CPF da pessoa física.	- LRF (art. 48-A, inc. I) - Decreto nº 7.185/2010 (Art. 7º Inc. I alínea d)	SIM	PARCIAL	Disponibiliza, em alguns lançamentos, nome e cpf/cnpj.
44	Descrição do bem fornecido ou serviço prestado	Detalhamento do bem fornecido ou serviço prestado.	- LRF (art. 48-A, inc. I) - Decreto nº 7.185/2010 (Art. 7º)	SIM	SIM	Descreve de forma resumida.
<b>INFORMAÇÕES FINANCEIRAS - LRF</b>						
45	Plano Plurianual (PPA)	Vigente.	LRF, Art. 48.	SIM	PARCIAL	Disponibiliza poucas informações.
46	Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)	Vigente.	LRF, Art. 48.	SIM	PARCIAL	Disponibiliza poucas informações.
47	Lei Orçamentária Anual (LOA)	Vigente.	LRF, Art. 48.	SIM	PARCIAL	Disponibiliza poucas informações.
48	Prestação de contas	<b>A prestação de contas dos exercícios anteriores deve ser acompanhada do parecer prévio do tribunal de contas, quando for emitido.</b>	LRF, Art. 48.	NÃO	NÃO	Não encontrado no site, inclusive pela ferramenta de busca.
49	Relatório resumido da execução orçamentária (RREO)	Bimestral.	LRF, Art. 48.	NÃO	NÃO	Não encontrado no site, inclusive pela ferramenta de busca.
50	Relatório de gestão fiscal (RGF)	Quadrimestral.	LRF, Art. 48.	NÃO	NÃO	Não encontrado no site, inclusive pela ferramenta de busca.
51	Data / Informações atualizadas.	Manter atualizadas as informações disponíveis para acesso, indicando a data da informação. <b>liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira</b> , em meios eletrônicos de acesso público.	- LRF (Art. 48, § 1º, inc. II) - Decreto nº 7.185/2010 (Art. 2º, §2º, inc. II)	NÃO	NÃO	Não encontrado no site, inclusive pela ferramenta de busca.
<b>PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS</b>						
52	Informações concernentes a procedimentos licitatórios	Publicação que contenha todas as informações relativas a <b>procedimentos licitatórios</b> , incluindo os respectivos <b>editais e resultados</b> , bem como a todos os <b>contratos celebrados</b> .	Lei 12.527/2011 (art. 8º, § 1º, inciso IV)	SIM	PARCIAL	Disponibiliza a partir de 2017, porém informações pouco claras e sem a possibilidade de ser baixada nos formatos mais populares (xls, doc, pdf, etc).
53	Relações mensais de todas as compras feitas pela administração direta e indireta.	Esta relação deve <b>discriminar, obrigatoriamente</b> : identificação do bem comprado, seu preço, unitário, a quantidade, adquirida, o nome do vendedor e o valor total da operação, podendo ser aglutinadas por itens as compras feitas com dispensa e inexistência de licitação.	Lei 8.666/93 (Art. 16)	NÃO	NÃO	Não encontrado no site, inclusive pela ferramenta de busca.

PARIPUEIRA - ALAGOAS



POPULAÇÃO:		11.347 (censo 2010 - IBGE)		13.484 (estimada em 2021 - IBGE)		
ITEM	ASSUNTO	ORIENTAÇÃO	REFERÊNCIA NORMATIVA	SIM OU NÃO	FUNCIONAL? SIM, NÃO OU PARCIAL	OBSERVAÇÕES
<p><b>DATA DAS CONSULTAS: 03/09/2021 e 06/10/2021, ÀS 14:35H - <a href="http://transparencia.paripueira.al.gov.br/">http://transparencia.paripueira.al.gov.br/</a> (site da prefeitura: <a href="http://www.paripueira.al.gov.br/">http://www.paripueira.al.gov.br/</a>)</b></p>						
<p><b>SOBRE O SITÍO ELETRÔNICO (SITE/PORTAL) - O QUE DEVE CONSTAR NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA CONFORME DETERMINA A LAI?</b></p>						
1	Disponibilização de informações na Internet (Portais/seções da transparência)	Buscando cumprir o disposto na lei, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo <b>obrigatória a divulgação em sites oficiais da rede mundial de computadores (internet).</b>	Lei nº 12.527/11 (Art. 8º, §2º)	SIM	SIM	<a href="http://transparencia.paripueira.al.gov.br/">http://transparencia.paripueira.al.gov.br/</a>
2	Arquivo da Lei nº 12.527/11 - LAI e seu respectivo regulamento	Deve ser disponibilizado no site o arquivo da lei e de seu regulamento, bem como, exibido em primeira tela o caminho ou fazer referência clara a LAI.	Lei nº 12.527/11 (Art. 5º, art. 6º, inc. I e art. 7º, inc. I)	NÃO	NÃO	Não encontrado no site, não possui ferramenta de busca.
3	SIC físico	Deve ser divulgado no site informações sobre um local físico onde o cidadão possa requerer informações, com indicação de local, horário de atendimento e telefone.	Lei nº 12.527/11 (Art. 5º, art. 6º, inc. I, art. 7º, inc. I e art. 9º, inc. I)	NÃO	NÃO	Não encontrado no site, não possui ferramenta de busca.
4	SIC eletrônico (e-SIC)	Deve constar no site link ou banner que direcione para o canal que permita o cidadão solicitar informações.	Lei nº 12.527/11 (Art. 10, §2º)	SIM	SIM	Disponibilizam por meio da opção fale conosco no final do site.
5	Documentos classificados e desclassificados	Deve constar no site, anualmente, o rol dos documentos classificados em cada grau de sigilo e os desclassificados. O ente também deve manter exemplar da publicação para consulta pública em sua sede e manter extrato com a lista de informações classificadas, acompanhadas da data, do grau de sigilo e dos fundamentos da classificação.	Lei nº 12.527/11 (Art. 30, inc. I e II e §§1º e 2º)	NÃO	NÃO	Não encontrado no site, não possui ferramenta de busca.
6	Relatório estatístico	Deve constar no site, anualmente, o relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes. O ente também deve manter exemplar da publicação para consulta pública em sua sede.	Lei nº 12.527/11 (Art. 30, inc. III e §1º)	NÃO	NÃO	Não encontrado no site, não possui ferramenta de busca.
7	Programas, ações, projetos e obras	Devem ser divulgados no site dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades.	CF/88 (Art. 37, caput e §1º), Lei nº 12.527/11 (Art. 8º, §1º, inc. V)	NÃO	NÃO	Não encontrado no site, não possui ferramenta de busca.
8	Servidores	Lista nominal de todos os servidores (efetivos, comissionados e contratados) e suas respectivos cargos/funções e remunerações e vantagens pecuniárias.	CF/88 (Art. 37) Entendimento STF Agravo (ARE) 652777, 23/04/15: "...é legítima a publicação, inclusive em site eletrônico mantido pela Administração Pública, dos nomes dos seus servidores e do valor dos correspondentes vencimentos e vantagens pecuniárias.", Lei nº 12.527/11 (Art. 8º, §1º, inc. III e V)	NÃO	NÃO	Apesar de existir a opção servidores, porém essas informações são extremamente limitadas, sem opção de relatórios nos formatos mais populares, inclusive faltando os servidores comissionados.
9	Competências	Devem ser divulgadas no site as competências das unidades dos órgãos/entidades.	CF/88 (Art. 37), Lei nº 12.527/11 (Art. 8º, §1º, inc. I)	NÃO	NÃO	Não encontrado no site, não possui ferramenta de busca.
10	Estrutura organizacional	Deve ser divulgada no site a estrutura organizacional das unidades dos órgãos/entidades.	CF/88 (Art. 37), Lei nº 12.527/11 (Art. 8º, §1º, inc. I)	SIM	PARCIAL	Se limita a informar as secretarias.
11	Endereços	Devem ser divulgados no site os endereços das unidades dos órgãos/entidades.	CF/88 (Art. 37), Lei nº 12.527/11 (Art. 8º, §1º, inc. I)	SIM	SIM	Informa os endereços das secretarias.
12	Telefones	Devem ser divulgados no site os números de telefones das unidades dos órgãos/entidades.	CF/88 (Art. 37), Lei nº 12.527/11 (Art. 8º, §1º, inc. I)	SIM	SIM	Informa os telefones das secretarias.
13	Horários	Devem ser divulgados no site os horários de atendimento ao público das unidades dos órgãos/entidades.	CF/88 (Art. 37), Lei nº 12.527/11 (Art. 8º, §1º, inc. I)	SIM	SIM	Informa os horários das secretarias.
14	Repasse ou transferências de recursos financeiros	Devem ser divulgados no site os repasses ou transferências de recursos financeiros. Deve disponibilizar os links para o Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse do Governo Federal (SICONV) e para o Sistema de Gestão de Convênios Estadual.	CF/88 (Art. 37), Lei nº 12.527/11 (Art. 8º, §1º, inc. II)	NÃO	NÃO	Não encontrado no site, não possui ferramenta de busca. As informações na opção receitas são de difícil acesso (separados por diversas páginas) e não existe pesquisa.
15	Patrimônio Público	Informação pertinente à administração do patrimônio público (móveis e imóveis).	Lei nº 12.527/11 (Art. 7º, inc. VI)	NÃO	NÃO	Não encontrado no site, não possui ferramenta de busca.
16	Inspecões, auditorias, e tomadas de contas	Resultado de inspecões, auditorias, e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo.	Lei nº 12.527/11 (Art. 7º, inc. VII, b)	NÃO	NÃO	Não encontrado no site, não possui ferramenta de busca. As informações na opção despesas são de difícil acesso (separados por diversas páginas) e não existe pesquisa.
17	Perguntas frequentes	Devem ser divulgadas no site respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.	CF/88 (Art. 37), Lei nº 12.527/11 (Art. 8º, §1º, inc. VI)	NÃO	NÃO	Não encontrado no site, não possui ferramenta de busca.
18	Ferramenta de pesquisa	O site deve conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão; recomenda-se atentar para as boas práticas de indexação das páginas da internet. (Ex. Lupa no site)	- Lei nº 10.098/2000 (Art. 17) - Decreto nº 5.296/2004 (Art. 47) - Lei nº 12.527/11 (Art. 5º) - LRF (Art. 48, inc. II) - Decreto nº 7.185/2010 (Art. 6º, caput e parágrafo único e art. 7º, caput)	NÃO	NÃO	Não está disponível no site.
19	Autenticidade e Integridade	Garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso.	- Lei nº 12.527/11 (Art. 6º, inc. III) - Decreto nº 7.185/2010 (Art. 4º, inc. III)	NÃO	NÃO	Não encontrado no site, não possui ferramenta de busca.
20	Seção "Fale Conosco"	Indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade.	- Lei nº 12.527/11 (Art. 5º)	SIM	SIM	No conta inferior do site.
21	Acesso livre	Não pode haver exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso, não impondo exigências que o dificultem ou impossibilite. O acesso deve ser livre.	Decreto nº 7.185/2010 (Art. 2º, §2º, inc. III), Lei nº 12.527/11, Art. 10, §1º	NÃO	NÃO	Por não disponibilizar consulta de forma fácil e clara, bem como não dispor de relatórios nos formatos mais populares, não se enquadrar na descrição de acessível.
22	Acessibilidade	O site deve adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência (Ex. aumento da fonte, opção de tela colorida ou preto e branco, etc).	- Lei nº 10.098/2000 (art.17) - Decreto nº 5.296/2004 (art. 47) - - Lei nº 12.527/11 (Art. 5º) - LRF (Art. 48, inc. II) - Decreto nº 7.185/10 (Art. 6º, caput e art. 7º, caput)	NÃO	NÃO	Não encontrada nenhuma ferramenta de facilitação para acessibilidade.
23	Gravação de relatório	Possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto (excel, word, pdf, writer, calc etc), de modo a facilitar a análise das informações.	- Lei nº 12.527/11 (Art. 4º, inc. I e art. 7º, inc. IV, art. 8º, §3º, incisos II e III), - Decreto nº 7.185/2010 (Art. 6º, inc. I)	NÃO	NÃO	Disponibiliza poucos relatórios e nos formatos menos populares.
24	Formatos utilizados para a estruturação das informações	Devem ser divulgados, em detalhes, os formatos utilizados para estruturação da informação.	- Lei nº 12.527/11 (Art. 5º) - LRF (Art. 48, inc. II) - Decreto nº 7.185/2010 (Art. 6º, caput e parágrafo único e art. 7º, caput)	NÃO	NÃO	Não encontrado no site, não possui ferramenta de busca.
25	Responsável pelo site	Deve conter indicação de local e instruções que permitam a comunicação eletrônica ou por telefone com o órgão, entidade detentora ou responsável pelo site.	- Lei nº 12.527/11 (Art. 5º)	NÃO	NÃO	Não encontrado no site, não possui ferramenta de busca.

**REGULAMENTAÇÃO DA LAI**

26	Regulamentação	O município regulamentou a LAI por decreto ou lei.	Check-list CGU (Escala Brasil Transparente) Lei nº 12.527/11 (Art. 7º, inc. I e 8º, §3º).	NÃO	NÃO	Não encontrado no site, também não encontrado pela ferramenta de busca. Da mesma forma não encontrado após pesquisa em sites de busca.
27	Criação do SIC	O regulamento trata sobre a criação do SIC.	Check-list CGU (Escala Brasil Transparente) Lei nº 12.527/11 (Art. 9º, inc. I e Art. 10, §2º).	NÃO	NÃO	Não encontrado no site, também não encontrado pela ferramenta de busca. Da mesma forma não encontrado após pesquisa em sites de busca.
28	Classificação de informações	Existe a previsão das autoridades que podem classificar a informação quanto ao grau de sigilo.	Check-list CGU (Escala Brasil Transparente) Lei nº 12.527/11 (Art. 25, §§ 1º e 3º)	NÃO	NÃO	Não encontrado no site, também não encontrado pela ferramenta de busca. Da mesma forma não encontrado após pesquisa em sites de busca.
29	Informações pessoais	Dispõe sobre os procedimentos para tratamento de informação pessoal.	Lei nº 12.527/11 (Art. 31 §5º)	NÃO	NÃO	Não encontrado no site, também não encontrado pela ferramenta de busca. Da mesma forma não encontrado após pesquisa em sites de busca.
30	Responsabilização	Há a previsão de responsabilização do servidor em caso de condutas ilícitas.	Check-list CGU (Escala Brasil Transparente) Lei nº 12.527/11 (Art. 32)	NÃO	NÃO	Não encontrado no site, também não encontrado pela ferramenta de busca. Da mesma forma não encontrado após pesquisa em sites de busca.
31	Recursos	Regulamentou a existência de instância recursal.	Check-list CGU (Escala Brasil Transparente) Lei nº 12.527/11 (Arts. 11, § 4º e 15 a 20)	NÃO	NÃO	Não encontrado no site, também não encontrado pela ferramenta de busca. Da mesma forma não encontrado após pesquisa em sites de busca.
32	Acompanhamento da solicitação	Apresenta possibilidade de acompanhamento posterior da solicitação (protocolo).	Check-list CGU (Escala Brasil Transparente) Lei nº 12.527/11 (Art. 9º, inc. I, c)	SIM	SIM	Na opção fale conosco existe a opção de acompanhar chamado.
<b>CUMPRIMENTO DA LAI</b>						
33	Cumprimento dos prazos	Cumprir os prazos para resposta das solicitações.	Check-list CGU (Escala Brasil Transparente) Lei nº 12.527/11 (Art. 11, §§1º e 2º)	NÃO	NÃO	Diante da ausência de informações na opção estatística, não atende a obrigação de prestar as informações necessárias.
34	Respostas	Responde ao que se pergunta, atendendo ao pedido de informação.	Check-list CGU (Escala Brasil Transparente) Lei nº 12.527/11 (Art. 5º e 11)	NÃO	NÃO	Diante da ausência de informações na opção estatística, não atende a obrigação de prestar as informações necessárias.
35	Audiências ou consultas públicas	Realiza audiências ou consultas públicas, incentivando a participação popular ou a outras formas de divulgação. Publicar no site as datas, local e assuntos das audiências e todas as atas das audiências realizadas.	- LRF (Art.8º, §4º) - Lei nº 12.527/11 (Art. 9º, inc. II)	NÃO	NÃO	Diante da ausência de informações na opção estatística, não atende a obrigação de prestar as informações necessárias.
<b>O QUE DEVE CONSTAR NO SÍLIO ELETRÔNICO (SITE) CONFORME DETERMINA A LRF?</b>						
<b>RECEITAS - LRF</b>						
36	Data da posição	Disponibilizar para qualquer pessoa física ou jurídica as informações referentes às Receitas. Possibilita acompanhar a publicação das receitas em tempo real.	- LRF (art. 48-A, inc. II) - Decreto nº 7.185/2010 (Art. 2º §2º Inc. II)	SIM	SIM	Disponibiliza a data da receita.
37	Natureza da receita	Disponibilizar para qualquer pessoa física ou jurídica as informações referentes às Receitas.	- LRF (art. 48-A, inc. II) - Decreto nº 7.185/2010 (Art. 7º Inc. II caput)	SIM	SIM	Disponibiliza a descrição da receita.
38	Valor da previsão	Disponibilizar para qualquer pessoa física ou jurídica as informações referentes às Receitas.	- LRF (art. 48-A, inc. II) - Decreto nº 7.185/2010 (Art. 7º Inc. II alínea a)	SIM	SIM	Disponibiliza a previsão da receita.
39	Valor do lançamento	Disponibilizar para qualquer pessoa física ou jurídica as informações referentes às Receitas.	- LRF (art. 48-A, inc. II) - Decreto nº 7.185/2010 (Art. 7º Inc. II alínea b)	NÃO	NÃO	Não disponibiliza o valor lançado da receita.
40	Valor de arrecadação	Indica o valor da arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.	- LRF (art. 48-A, inc. II) - Decreto nº 7.185/2010 (Art. 7º Inc. II alínea c)	SIM	SIM	Disponibiliza o valor da receita.
<b>DESPESAS - LRF</b>						
41	Data da despesa	A informação deve possibilitar o acompanhamento da publicação das despesas em tempo real (até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo sistema).	- LRF (art. 48-A, inc. I) - Decreto nº 7.185/2010 (Art. 2º §2º Inc. II)	SIM	SIM	Disponibiliza a data da despesa.
42	Nº e valor do empenho, liquidação e pagamento	Disponibilizar para qualquer pessoa física ou jurídica as informações referentes às Despesas.	- LRF (art. 48-A, inc. I) - Decreto nº 7.185/2010 (Art. 7º Inc. I alínea a) - Lei nº 12.527/11 (Art. 5º e art. 8º, 1º, inc. III)	SIM	SIM	Disponibiliza a o valor do empenho, liquidado e pago.
43	Identificação da pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento	A identificação do beneficiário deve ocorrer inclusive nos desembolsos de operações, independentes da execução orçamentária. Recomenda-se, além do nome ou razão social, informar o CNPJ da pessoa jurídica e o CPF da pessoa física.	- LRF (art. 48-A, inc. I) - Decreto nº 7.185/2010 (Art. 7º Inc. I alínea d)	SIM	PARCIAL	Identifica de forma parcial a pessoa/empresa credora.
44	Descrição do bem fornecido ou serviço prestado	Detalhamento do bem fornecido ou serviço prestado.	- LRF (art. 48-A, inc. I) - Decreto nº 7.185/2010 (Art. 7º)	SIM	PARCIAL	Descreve de forma limitada o bem/serviço adquirido.
<b>INFORMAÇÕES FINANCEIRAS - LRF</b>						
45	Plano Plurianual (PPA)	Vigente.	LRF, Art. 48.	NÃO	NÃO	Não encontrado no site, não possui ferramenta de busca.
46	Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)	Vigente.	LRF, Art. 48.	NÃO	NÃO	Não encontrado no site, não possui ferramenta de busca.
47	Lei Orçamentária Anual (LOA)	Vigente.	LRF, Art. 48.	NÃO	NÃO	Não encontrado no site, não possui ferramenta de busca.
48	Prestação de contas	A prestação de contas dos exercícios anteriores deve ser acompanhada do parecer prévio do tribunal de contas, quando for emitido.	LRF, Art. 48.	NÃO	NÃO	Não encontrado no site, não possui ferramenta de busca.
49	Relatório resumido da execução orçamentária (RREO)	Bimestral.	LRF, Art. 48.	NÃO	NÃO	Não encontrado no site, não possui ferramenta de busca.
50	Relatório de gestão fiscal (RGF)	Quadrimestral.	LRF, Art. 48.	NÃO	NÃO	Existe a opção relatórios execução orçamentária e de gestão, porém não está totalmente disponível, e o que está se encontra apresentado de forma complexa. Limitando o acesso.
51	Data / Informações atualizadas.	Manter atualizadas as informações disponíveis para acesso, indicando a data da informação. Liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público.	- LRF (Art. 48, § 1º, inc. II) - Decreto nº 7.185/2010 (Art. 2º, §2º, inc. II)	NÃO	NÃO	Não encontrado no site, não possui ferramenta de busca.
<b>PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS</b>						
52	Informações concernentes a procedimentos licitatórios	Publicação que contenha todas as informações relativas a procedimentos licitatórios, incluindo os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados.	Lei 12.527/2011 (art. 8º, § 1º, inciso IV)	SIM	PARCIAL	Disponibiliza de forma complexa e de difícil acesso algumas informações.
53	Relações mensais de todas as compras feitas pela administração direta e indireta.	Esta relação deve discriminar, obrigatoriamente: identificação do bem comprado, seu preço, unitário, a quantidade, adquirida, o nome do vendedor e o valor total da operação, podendo ser aglutinadas por itens as compras feitas com dispensa e inexistência de licitação.	Lei 8.666/93 (Art. 16)	NÃO	NÃO	Não encontrado no site, não possui ferramenta de busca.

## BARRA DE SÃO MIGUEL - ALAGOAS



POPULAÇÃO:

7.574 (censo 2010 - IBGE)

8.434 (estimada em 2021 - IBGE)

ITEM	ASSUNTO	ORIENTAÇÃO	REFERÊNCIA NORMATIVA	SIM OU NÃO	FUNCIONAL? SIM, NÃO OU PARCIAL	OBSERVAÇÕES
DATA DAS CONSULTAS: 03/09/2021 e 06/10/2021, ÀS 15:00H - <a href="https://www.barradesaomiguel.al.gov.br/transparencia/">https://www.barradesaomiguel.al.gov.br/transparencia/</a> (site da prefeitura: <a href="https://www.barradesaomiguel.al.gov.br/">https://www.barradesaomiguel.al.gov.br/</a> )						
SOBRE O SÍTIO ELETRÔNICO (SITE/PORTAL) - O QUE DEVE CONSTAR NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA CONFORME DETERMINA A LAI?						
1	Disponibilização de informações na Internet (Porta/seções da transparência)	Buscando cumprir o disposto na lei, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).	Lei nº 12.527/11 (Art. 8º, §2º)	SIM	SIM	<a href="https://www.barradesaomiguel.al.gov.br/transparencia/">https://www.barradesaomiguel.al.gov.br/transparencia/</a>
2	Arquivo da Lei nº 12.527/11 - LAI e seu respectivo regulamento	Deve ser disponibilizado no site o arquivo da lei e de seu regulamento, bem como, exibido em primeira tela o caminho ou fazer referência clara a LAI.	Lei nº 12.527/11 (Art. 5º, art. 6º, inc. I e art. 7º, inc. I)	NÃO	NÃO	Não encontrado no site, não possui ferramenta de busca.
3	SIC físico	Deve ser divulgado no site informações sobre um local físico onde o cidadão possa requerer informações, com indicação de local, horário de atendimento e telefone.	Lei nº 12.527/11 (Art. 5º, art. 6º, inc. I, art. 7º, inc. I e art. 9º, inc. I)	NÃO	NÃO	Não encontrado no site, não possui ferramenta de busca.
4	SIC eletrônico (e-SIC)	Deve constar no site link ou banner que direcione para o canal que permita o cidadão solicitar informações.	Lei nº 12.527/11 (Art. 10, §2º)	SIM	SIM	Se encontra disponível no canto inferior do site, na opção acesso à informação.
5	Documentos classificados e desclassificados	Deve constar no site, anualmente, o rol dos documentos classificados em cada grau de sigilo e os desclassificados. O ente também deve manter exemplar da publicação para consulta pública em sua sede e manter extrato com a lista de informações classificadas, acompanhadas da data, do grau de sigilo e dos fundamentos da classificação.	Lei nº 12.527/11 (Art. 30, inc. I e II e §§1º e 2º)	NÃO	NÃO	Não encontrado no site, não possui ferramenta de busca.
6	Relatório estatístico	Deve constar no site, anualmente, o relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes. O ente também deve manter exemplar da publicação para consulta pública em sua sede.	Lei nº 12.527/11 (Art. 30, inc. III e §1º)	NÃO	NÃO	existe a opção na página do portal, porém não está apresenta nenhuma informação.
7	Programas, ações, projetos e obras	Devem ser divulgados no site dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades.	CF/88 (Art. 37, caput e §1º), Lei nº 12.527/11 (Art. 8º, §1º, inc. V)	NÃO	NÃO	Não encontrado no site, não possui ferramenta de busca.
8	Servidores	Lista nominal de todos os servidores (efetivos, comissionados e contratados) e suas respectivos cargos/funções e remunerações e vantagens pecuniárias.	CF/88 (Art. 37) Entendimento STF Agravo (ARE) 652777, 23/04/15: "...é legítima a publicação, inclusive em sítio eletrônico mantido pela Administração Pública, dos nomes dos seus servidores e do valor dos correspondentes vencimentos e vantagens pecuniárias.", Lei nº 12.527/11 (Art. 8º, §1º, inc. III e V)	SIM	PARCIAL	Na opção servidores, se limitaram a disponibilizar a folha de pagamento, sem maiores informações.
9	Competências	Devem ser divulgadas no site as competências das unidades dos órgãos/entidades.	CF/88 (Art. 37), Lei nº 12.527/11 (Art. 8º, § 1º, inc. I)	NÃO	NÃO	Não encontrado no site, não possui ferramenta de busca.
10	Estrutura organizacional	Deve ser divulgada no site a estrutura organizacional das unidades dos órgãos/entidades.	CF/88 (Art. 37), Lei nº 12.527/11 (Art. 8º, § 1º, inc. I)	SIM	PARCIAL	Não encontrado no site, não possui ferramenta de busca.
11	Endereços	Devem ser divulgados no site os endereços das unidades dos órgãos/entidades.	CF/88 (Art. 37), Lei nº 12.527/11 (Art. 8º, § 1º, inc. I)	SIM	PARCIAL	Está disponível, de forma pouco acessível, na opção secretarias e órgãos
12	Telefones	Devem ser divulgados no site os números de telefones das unidades dos órgãos/entidades.	CF/88 (Art. 37), Lei nº 12.527/11 (Art. 8º, § 1º, inc. I)	SIM	PARCIAL	Está disponível, de forma pouco acessível, na opção secretarias e órgãos
13	Horários	Devem ser divulgados no site os horários de atendimento ao público das unidades dos órgãos/entidades.	CF/88 (Art. 37), Lei nº 12.527/11 (Art. 8º, § 1º, inc. I)	SIM	PARCIAL	Está disponível, de forma pouco acessível, na opção secretarias e órgãos
14	Repasses ou transferências de recursos financeiros	Devem ser divulgados no site os repasses ou transferências de recursos financeiros. Deve disponibilizar os links para o Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse do Governo Federal (SICONV) e para o Sistema de Gestão de Convênios Estadual.	CF/88 (Art. 37), Lei nº 12.527/11 (Art. 8º, § 1º, inc. II)	NÃO	NÃO	Existe a opção repasses, dentro das receitas, porém não apresenta nenhuma informação.
15	Patrimônio Público	Informação pertinente à administração do patrimônio público (móveis e imóveis).	Lei nº 12.527/11 (Art. 7º, inc. VI)	NÃO	NÃO	Não encontrado no site, não possui ferramenta de busca.
16	Inspecões, auditorias, e tomadas de contas	Resultado de inspecões, auditorias, e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo.	Lei nº 12.527/11 (Art. 7º, inc. VII, b)	NÃO	NÃO	Não encontrado no site, não possui ferramenta de busca.
17	Perguntas frequentes	Devem ser divulgadas no site respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.	CF/88 (Art. 37), Lei nº 12.527/11 (Art. 8º, § 1º, inc. VI)	SIM	PARCIAL	Está disponível, copiado de outras instituições, sem levar em conta as consultas internas.
18	Ferramenta de pesquisa	O sítio deve conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão; recomenda-se atentar para as boas práticas de indexação das páginas da internet. (Ex. Lupa no site)	- Lei nº 10.098/2000 (art. 17) - Decreto nº 5.296/2004 (Art. 47) - Lei nº 12.527/11 (Art. 5º) - LRF (Art. 48, inc. II) - Decreto nº 7.185/2010 (Art. 6º, caput e parágrafo único e art. 7º, caput)	NÃO	NÃO	Não está disponível no site.
19	Autenticidade e Integridade	Garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso.	- Lei nº 12.527/11 (Art. 6º, inc. II) - Decreto nº 7.185/2010 (Art. 4º, inc. III)	NÃO	NÃO	Não encontrado no site, não possui ferramenta de busca.
20	Seção "Fale Conosco"	Indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade.	- Lei nº 12.527/11 (Art. 5º)	SIM	SIM	Se encontra disponível no canto inferior do site.
21	Acesso livre	Não pode haver exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso, não impondo exigências que o dificultem ou impossibilite. O acesso deve ser livre.	Decreto nº 7.185/2010 (Art. 2º, §2º, inc. III), Lei nº 12.527/11, Art. 10, §1º	SIM	SIM	Na foi imposta nenhuma barreira para acessar informações no portal.
22	Acessibilidade	O sítio deve adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência (Ex. aumento da fonte, opção de tela colorida ou preto e branco, etc).	- Lei nº 10.098/2000 (art.17) - Decreto nº 5.296/2004 (art. 47) - Lei nº 12.527/11 (Art. 5º) - LRF (Art. 48, inc. II) - Decreto nº 7.185/10 (Art. 6º, caput e art. 7º, caput)	SIM	PARCIAL	Disponibilizaram ferramentas para a acessibilidade apenas por ícones/figuras.
23	Gravação de relatório	Possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto (excel, word, pdf, writer, calc etc), de modo a facilitar a análise das informações.	- Lei nº 12.527/11 (Art. 4º, inc. I e art. 7º, inc. IV, art. 8º, §3º, incisos II e III), - Decreto nº 7.185/2010 (Art. 6º, inc. I)	SIM	PARCIAL	Disponibiliza a possibilidade de gerar relatório nos formatos previstos em lei, porém os relatórios são simplificados demais.
24	Formatos utilizados para a estruturação das informações	Devem ser divulgados, em detalhes, os formatos utilizados para estruturação da informação.	- Lei nº 12.527/11 (Art. 5º) - LRF (Art. 48, inc. II) - Decreto nº 7.185/2010 (Art. 6º, caput e parágrafo único e art. 7º, caput)	NÃO	NÃO	Não encontrado no site, não possui ferramenta de busca.

25	Responsável pelo site	Deve conter indicação de local e instruções que permitam a <b>comunicação eletrônica ou por telefone com o órgão, entidade detentora ou responsável pelo site.</b>	- Lei nº 12.527/11 (Art. 5º)	NÃO	NÃO	Não encontrado no site, não possui ferramenta de busca.
<b>REGULAMENTAÇÃO DA LAI</b>						
26	Regulamentação	<b>O município regulamentou a LAI por decreto ou lei.</b>	Check-list CGU (Escala Brasil Transparente) Lei nº 12.527/11 (Art. 7º, inc. I e 8º, §3º).	NÃO	NÃO	Não encontrado no site, também não encontrado pela ferramenta de busca. Da mesma forma não encontrado após pesquisa em sites de busca.
27	Criação do SIC	<b>O regulamento trata sobre a criação do SIC.</b>	Check-list CGU (Escala Brasil Transparente) Lei nº 12.527/11 (Art. 9º, inc. I e art. 10, §2º).	NÃO	NÃO	Não encontrado no site, também não encontrado pela ferramenta de busca. Da mesma forma não encontrado após pesquisa em sites de busca.
28	Classificação de informações	Existe a previsão das autoridades que podem <b>classificar a informação quanto ao grau de sigilo.</b>	Check-list CGU (Escala Brasil Transparente) Lei nº 12.527/11 (Art. 25, §§ 1º e 3º)	NÃO	NÃO	Não encontrado no site, também não encontrado pela ferramenta de busca. Da mesma forma não encontrado após pesquisa em sites de busca.
29	Informações pessoais	Dispõe sobre os <b>procedimentos para tratamento de informação pessoal.</b>	Lei nº 12.527/11 (Art. 31 §5º)	NÃO	NÃO	Não encontrado no site, também não encontrado pela ferramenta de busca. Da mesma forma não encontrado após pesquisa em sites de busca.
30	Responsabilização	Há a <b>previsão de responsabilização do servidor em caso de condutas ilícitas.</b>	Check-list CGU (Escala Brasil Transparente) Lei nº 12.527/11 (Art. 32)	NÃO	NÃO	Não encontrado no site, também não encontrado pela ferramenta de busca. Da mesma forma não encontrado após pesquisa em sites de busca.
31	Recursos	<b>Regulamentou a existência de instância recursal.</b>	Check-list CGU (Escala Brasil Transparente) Lei nº 12.527/11 (Arts. 11, § 4º e 15 a 20)	NÃO	NÃO	Não encontrado no site, também não encontrado pela ferramenta de busca. Da mesma forma não encontrado após pesquisa em sites de busca.
32	Acompanhamento da solicitação	Apresenta possibilidade de <b>acompanhamento posterior da solicitação (protocolo).</b>	Check-list CGU (Escala Brasil Transparente) Lei nº 12.527/11 (Art. 9º, inc. I, c)	SIM	SIM	Na opção fale conosco existe a opção de acompanhar chamado por protocolo.
<b>CUMPRIMENTO DA LAI</b>						
33	Cumprimento dos prazos	Cumprir os prazos para resposta das solicitações.	Check-list CGU (Escala Brasil Transparente) Lei nº 12.527/11 (Art. 11, §§1º e 2º)	NÃO	NÃO	Diante da ausência de informações na opção estatística, não atende a obrigação de prestar as informações necessárias.
34	Respostas	Responde ao que se pergunta, atendendo ao pedido de informação.	Check-list CGU (Escala Brasil Transparente) Lei nº 12.527/11 (Art. 5º e 11)	NÃO	NÃO	Diante da ausência de informações na opção estatística, não atende a obrigação de prestar as informações necessárias.
35	Audiências ou consultas públicas	Realiza audiências ou consultas públicas, incentivando à participação popular ou a outras formas de divulgação. Publicar no site as datas, local e assuntos das audiências e todas as atas das audiências realizadas.	- LRF (Art.8º, §4º) - Lei nº 12.527/11 (Art. 9º, inc. II)	NÃO	NÃO	Diante da ausência de informações na opção estatística, não atende a obrigação de prestar as informações necessárias.
<b>O QUE DEVE CONSTAR NO SÍTIO ELETRÔNICO (SITE) CONFORME DETERMINA A LRF?</b>						
<b>RECEITAS - LRF</b>						
36	Data da posição	Disponibilizar para qualquer pessoa física ou jurídica as informações referentes às Receitas. Possibilita acompanhar a publicação das receitas em tempo real.	- LRF (art. 48-A, inc. II) - Decreto nº 7.185/2010 (Art. 2º §2º Inc. II)	SIM	SIM	Disponibiliza a data da receita.
37	Natureza da receita	Disponibilizar para qualquer pessoa física ou jurídica as informações referentes às Receitas.	- LRF (art. 48-A, inc. II) - Decreto nº 7.185/2010 (Art. 7º Inc. II caput)	SIM	SIM	Disponibiliza a descrição da receita.
38	Valor da previsão	Disponibilizar para qualquer pessoa física ou jurídica as informações referentes às Receitas.	- LRF (art. 48-A, inc. II) - Decreto nº 7.185/2010 (Art. 7º Inc. II alínea a)	SIM	SIM	Disponibiliza a previsão da receita.
39	Valor do lançamento	Disponibilizar para qualquer pessoa física ou jurídica as informações referentes às Receitas.	- LRF (art. 48-A, inc. II) - Decreto nº 7.185/2010 (Art. 7º Inc. II alínea b)	NÃO	NÃO	Não disponibiliza o valor lançado da receita.
40	Valor de arrecadação	Indica o valor da arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.	- LRF (art. 48-A, inc. II) - Decreto nº 7.185/2010 (Art. 7º Inc. II alínea c)	SIM	SIM	Disponibiliza o valor da receita.
<b>DESPESAS - LRF</b>						
41	Data da despesa	A informação deve possibilitar o acompanhamento da publicação das despesas em tempo real (até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo sistema).	- LRF (art. 48-A, inc. I) - Decreto nº 7.185/2010 (Art. 2º §2º Inc. II)	SIM	SIM	Disponibiliza a data da despesa.
42	Nº e valor do empenho, liquidação e pagamento	Disponibilizar para qualquer pessoa física ou jurídica as informações referentes às Despesas.	- LRF (art. 48-A, inc. I) - Decreto nº 7.185/2010 (Art. 7º Inc. I alínea a) - Lei nº 12.527/11 (Art. 5º e art. 8º, 1º, inc. III).	SIM	PARCIAL	Disponibiliza apenas o valor do empenho.
43	Identificação da pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento	A identificação do beneficiário deve ocorrer inclusive nos desembolsos de operações, independentes da execução orçamentária. Recomenda-se, além do nome ou razão social, informar o CNPJ da pessoa jurídica e o CPF da pessoa física.	- LRF (art. 48-A, inc. I) - Decreto nº 7.185/2010 (Art. 7º Inc. I alínea d).	SIM	PARCIAL	Identifica de forma parcial a pessoa/empresa credora.
44	Descrição do bem fornecido ou serviço prestado	Detalhamento do bem fornecido ou serviço prestado.	- LRF (art. 48-A, inc. I) - Decreto nº 7.185/2010 (Art. 7º)	SIM	PARCIAL	Descreve de forma limitada o bem/serviço adquirido.
<b>INFORMAÇÕES FINANCEIRAS - LRF</b>						
45	Plano Plurianual (PPA)	Vigente.	LRF, Art. 48.	SIM	PARCIAL	Disponibiliza as informações em pdf desorganizadamente.
46	Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)	Vigente.	LRF, Art. 48.	SIM	PARCIAL	Disponibiliza as informações em pdf desorganizadamente.
47	Lei Orçamentária Anual (LOA)	Vigente.	LRF, Art. 48.	SIM	PARCIAL	Disponibiliza as informações em pdf desorganizadamente.
48	Prestação de contas	<b>A prestação de contas dos exercícios anteriores deve ser acompanhada do parecer prévio do tribunal de contas, quando for emitido.</b>	LRF, Art. 48.	NÃO	NÃO	Não encontrado no site, inclusive pela ferramenta de busca.
49	Relatório resumido da execução orçamentária (RREO)	Bimestral.	LRF, Art. 48.	NÃO	NÃO	Não encontrado no site, inclusive pela ferramenta de busca.
50	Relatório de gestão fiscal (RGF)	Quadrimestral.	LRF, Art. 48.	NÃO	NÃO	Não encontrado no site, inclusive pela ferramenta de busca.
51	Data / Informações atualizadas.	Manter atualizadas as informações disponíveis para acesso, indicando a data da informação. <b>liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público.</b>	- LRF (Art. 48, § 1º, inc. II) - Decreto nº 7.185/2010 (Art. 2º, §2º, inc. II)	NÃO	NÃO	Não encontrado no site, inclusive pela ferramenta de busca.
<b>PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS</b>						
52	Informações concernentes a procedimentos licitatórios	Publicação que contenha todas as informações relativas a <b>procedimentos licitatórios</b> , incluindo os respectivos <b>editais e resultados</b> , bem como a todos os <b>contratos celebrados</b> .	Lei 12.527/2011 (art. 8º, § 1º, inciso IV)	SIM	SIM	Dentro de Licitações.
53	Relações mensais de todas as compras feitas pela administração direta e indireta.	Esta relação deve <b>discriminar, obrigatoriamente</b> : identificação do bem comprado, seu preço, unitário, a quantidade, adquirida, o nome do vendedor e o valor total da operação, podendo ser aglutinadas por itens as compras feitas com dispensa e inexistência de licitação.	Lei 8.666/93 (Art. 16)	NÃO	NÃO	Não encontrado no site, não possui ferramenta de busca.

## SANTA LUZIA DO NORTE - ALAGOAS



POPULAÇÃO:

6.891 (censo 2010 - IBGE)

7.344 (estimada em 2021 - IBGE)

ITEM	ASSUNTO	ORIENTAÇÃO	REFERÊNCIA NORMATIVA	SIM OU NÃO	FUNCIONAL? SIM, NÃO OU PARCIAL	OBSERVAÇÕES
DATA DAS CONSULTAS: 03/09/2021 e 06/10/2021, ÀS 15:30H - <a href="http://5.172.159.218/santaluziadornte.al.gov.br/transparencia/">http://5.172.159.218/santaluziadornte.al.gov.br/transparencia/</a> (site da prefeitura: <a href="http://santaluziadornte.al.gov.br/">http://santaluziadornte.al.gov.br/</a> )						
SOBRE O SITÍO ELETRÔNICO (SITE/PORTAL) - O QUE DEVE CONSTAR NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA CONFORME DETERMINA A LAI?						
1	Disponibilização de informações na Internet (Porta/seções da transparência)	Buscando cumprir o disposto na lei, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo <b>obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).</b>	Lei nº 12.527/11 (Art. 8º, §2º)	SIM	SIM	<a href="http://5.172.159.218/santaluziadornte.al.gov.br/transparencia/">http://5.172.159.218/santaluziadornte.al.gov.br/transparencia/</a>
2	Arquivo da Lei nº 12.527/11 - LAI e seu respectivo regulamento	<b>Deve ser disponibilizado no site o arquivo da lei e de seu regulamento</b> , bem como, exibido em primeira tela o caminho ou fazer referência clara a LAI.	Lei nº 12.527/11 (Art. 5º, art. 6º, inc. I e art. 7º, inc. I)	NÃO	NÃO	Não encontrado no site, não possui ferramenta de busca.
3	SIC físico	<b>Deve ser divulgado no site informações sobre um local físico onde o cidadão possa requerer informações</b> , com indicação de local, horário de atendimento e telefone.	Lei nº 12.527/11 (Art. 5º, art. 6º, inc. I, art. 7º, inc. I e art. 9º, inc. I)	SIM	SIM	Dentro do e-sic.
4	SIC eletrônico (e-SIC)	<b>Deve constar no site link ou banner que direcione para o canal que permita o cidadão solicitar informações.</b>	Lei nº 12.527/11 (Art. 10, §2º)	SIM	SIM	na página principal do portal.
5	Documentos classificados e desclassificados	<b>Deve constar no site, anualmente, o rol dos documentos classificados em cada grau de sigilo e os desclassificados. O ente também deve manter exemplar da publicação para consulta pública em sua sede e manter extrato com a lista de informações classificadas</b> , acompanhadas da data, do grau de sigilo e dos fundamentos da classificação.	Lei nº 12.527/11 (Art. 30, inc. I e II e §§1º e 2º)	NÃO	NÃO	Não encontrado no site, não possui ferramenta de busca.
6	Relatório estatístico	<b>Deve constar no site, anualmente, o relatório estatístico</b> contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes. O ente também deve manter exemplar da publicação para consulta pública em sua sede.	Lei nº 12.527/11 (Art. 30, inc. III e §1º)	SIM	PARCIAL	Na opção e-sic, encontramos a estatística de solicitações, onde essas informações deveriam estar disposta de forma mais direta.
7	Programas, ações, projetos e obras	Devem ser divulgados no site <b>dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades.</b>	CF/88 (Art. 37, caput e §1º), Lei nº 12.527/11 (Art. 8º, §1º, inc. V)	NÃO	NÃO	Não encontrado no site, não possui ferramenta de busca.
8	Servidores	<b>Lista nominal de todos os servidores</b> (efetivos, comissionados e contratados) e suas respectivos cargos/funções e remunerações e vantagens pecuniárias.	CF/88 (Art. 37) Entendimento STF Agravo (ARE) 652777, 23/04/15: "...é legítima a publicação, inclusive em sítio eletrônico mantido pela Administração Pública, dos nomes dos seus servidores e do valor dos correspondentes vencimentos e	SIM	PARCIAL	Na opção servidores, se limitaram a disponibilizar a folha de pagamento, sem maiores informações.
9	Competências	Devem ser <b>divulgadas no site as competências das unidades</b> dos órgãos/entidades.	CF/88 (Art. 37), Lei nº 12.527/11 (Art. 8º, § 1º, inc. I)	NÃO	NÃO	Não encontrado no site, não possui ferramenta de busca.
10	Estrutura organizacional	Deve ser <b>divulgada no site a estrutura organizacional das unidades</b> dos órgãos/entidades.	CF/88 (Art. 37), Lei nº 12.527/11 (Art. 8º, § 1º, inc. I)	SIM	PARCIAL	De forma limitada, publicam a lista de secretarias.
11	Endereços	Devem ser <b>divulgados no site os endereços das unidades</b> dos órgãos/entidades.	CF/88 (Art. 37), Lei nº 12.527/11 (Art. 8º, § 1º, inc. I)	SIM	PARCIAL	Apenas das secretarias e da prefeitura.
12	Telefones	Devem ser <b>divulgados no site os números de telefones das unidades</b> dos órgãos/entidades.	CF/88 (Art. 37), Lei nº 12.527/11 (Art. 8º, § 1º, inc. I)	SIM	PARCIAL	Apenas das secretarias e da prefeitura.
13	Horários	Devem ser <b>divulgados no site os horários de atendimento</b> ao público das unidades dos órgãos/entidades.	CF/88 (Art. 37), Lei nº 12.527/11 (Art. 8º, § 1º, inc. I)	SIM	SIM	Das secretarias e da prefeitura.
14	Repasses ou transferências de recursos financeiros	Devem ser <b>divulgados no site os repasses ou transferências de recursos financeiros</b> . Deve disponibilizar os links para o Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse do Governo Federal (SICONV) e para o Sistema de Gestão de Convênios Estadual.	CF/88 (Art. 37), Lei nº 12.527/11 (Art. 8º, § 1º, inc. II)	NÃO	NÃO	Dentro da opção receitas não existe a denominação repasse ou transferência.
15	Patrimônio Público	<b>Informação pertinente à administração do patrimônio público</b> (móveis e imóveis).	Lei nº 12.527/11 (Art. 7º, inc. VI)	NÃO	NÃO	Não encontrado no site, não possui ferramenta de busca.
16	Inspecções, auditorias, e tomadas de contas	<b>Resultado de inspecções, auditorias, e tomadas de contas</b> realizadas pelos órgãos de controle interno e externo.	Lei nº 12.527/11 (Art. 7º, inc. VII, b)	NÃO	NÃO	Não encontrado no site, não possui ferramenta de busca.
17	Perguntas frequentes	Devem ser <b>divulgadas no site respostas a perguntas mais frequentes</b> da sociedade.	CF/88 (Art. 37), Lei nº 12.527/11 (Art. 8º, § 1º, inc. VI)	NÃO	NÃO	Não encontrado no site, não possui ferramenta de busca.
18	Ferramenta de pesquisa	O sítio <b>deve conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão</b> ; recomenda-se atentar para as boas práticas de indexação das páginas da internet. (Ex. Lupa no site)	- Lei nº 10.098/2000 (Art. 17) - Decreto nº 5.296/2004 (Art. 47) - Lei nº 12.527/11 (Art. 5º) - LRF (Art. 48, inc. II) - Decreto nº 7.185/2010 (Art. 6º, caput e parágrafo único e art. 7º, caput)	NÃO	NÃO	Dentro da opção e-sic existe a opção perguntas frequentes, porém disponibilizaram apenas cinco perguntas genéricas
19	Autenticidade e Integridade	<b>Garantir a autenticidade e a integridade das informações</b> disponíveis para acesso.	- Lei nº 12.527/11 (Art. 8º, inc. II) - Decreto nº 7.185/2010 (Art. 4º, inc. III)	NÃO	NÃO	Não encontrado no site, não possui ferramenta de busca.
20	Seção "Fale Conosco"	Indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade.	- Lei nº 12.527/11 (Art. 5º)	SIM	PARCIAL	Na opção e-sic disponibilizaram formulário para requerimento de informações.
21	Acesso livre	<b>Não pode haver exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso</b> , não impondo exigências que o dificultem ou impossibilite. O acesso deve ser livre.	Decreto nº 7.185/2010 (Art. 2º, §2º, Inc. III), Lei nº 12.527/11, Art. 10, §1º	SIM	SIM	Na foi imposta nenhuma barreira para acessar informações no portal.
22	Acessibilidade	O sítio deve adotar as medidas necessárias para <b>garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência</b> (Ex. aumento da fonte, opção de tela colorida ou preto e branco, etc).	- Lei nº 10.098/2000 (art. 17) - Decreto nº 5.296/2004 (Art. 47) - - Lei nº 12.527/11 (Art. 5º) - LRF (Art. 48, inc. II) - Decreto nº 7.185/10 (Art. 6º, caput e art. 7º, caput)	NÃO	NÃO	Não encontrada nenhuma ferramenta de facilitação para acessibilidade.
23	Gravação de relatório	Possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto (excel, word, pdf, writer, calc etc), de modo a facilitar a análise das informações.	- Lei nº 12.527/11 (Art. 4º, inc. I e art. 7º, inc. IV, art. 8º, §3º, incisos II e III), - Decreto nº 7.185/2010 (Art. 6º, inc. I)	SIM	PARCIAL	Disponibiliza a possibilidade de gerar relatório nos formatos previstos em lei, porém as opções estão apenas em ícones, não sendo clara a possibilidade de exportar relatórios.
24	Formatos utilizados para a estruturação das informações	Devem ser <b>divulgados, em detalhes, os formatos utilizados para estruturação da informação.</b>	- Lei nº 12.527/11 (Art. 5º) - LRF (Art. 48, inc. II) - Decreto nº 7.185/2010 (Art. 6º, caput e parágrafo único e art. 7º, caput)	NÃO	NÃO	Não encontrado no site, não possui ferramenta de busca.
25	Responsável pelo site	Deve conter indicação de local e instruções que permitam a <b>comunicação eletrônica ou por telefone com o órgão, entidade detentora ou responsável pelo site.</b>	- Lei nº 12.527/11 (Art. 5º)	NÃO	NÃO	Não encontrado no site, não possui ferramenta de busca.

REGULAMENTAÇÃO DA LAI						
26	Regulamentação	O município regulamentou a LAI por decreto ou lei.	Check-list CGU (Escala Brasil Transparente) Lei nº 12.527/11 (Art. 7º, inc. I e 8º, §3º).	NÃO	NÃO	Não encontrado no site, não possui ferramenta de busca. Também não encontrado após pesquisa em sites de busca.
27	Criação do SIC	O regulamento trata sobre a criação do SIC.	Check-list CGU (Escala Brasil Transparente) Lei nº 12.527/11 (Art. 9º, inc. I e art. 10, §2º).	NÃO	NÃO	Não encontrado no site, não possui ferramenta de busca. Também não encontrado após pesquisa em sites de busca.
28	Classificação de informações	Existe a previsão das autoridades que podem classificar a informação quanto ao grau de sigilo.	Check-list CGU (Escala Brasil Transparente) Lei nº 12.527/11 (Art. 25, §§ 1º e 3º)	NÃO	NÃO	Não encontrado no site, não possui ferramenta de busca. Também não encontrado após pesquisa em sites de busca.
29	Informações pessoais	Dispõe sobre os procedimentos para tratamento de informação pessoal.	Lei nº 12.527/11 (Art. 31 §5º)	NÃO	NÃO	Não encontrado no site, não possui ferramenta de busca. Também não encontrado após pesquisa em sites de busca.
30	Responsabilização	Há a previsão de responsabilização do servidor em caso de condutas ilícitas.	Check-list CGU (Escala Brasil Transparente) Lei nº 12.527/11 (Art. 32)	NÃO	NÃO	Não encontrado no site, não possui ferramenta de busca. Também não encontrado após pesquisa em sites de busca.
31	Recursos	Regulamentou a existência de instância recursal.	Check-list CGU (Escala Brasil Transparente) Lei nº 12.527/11 (Arts. 11, § 4º e 15 a 20)	NÃO	NÃO	Não encontrado no site, não possui ferramenta de busca. Também não encontrado após pesquisa em sites de busca.
32	Acompanhamento da solicitação	Apresenta possibilidade de acompanhamento posterior da solicitação (protocolo).	Check-list CGU (Escala Brasil Transparente) Lei nº 12.527/11 (Art. 0º, inc. I e c)	NÃO	NÃO	Na opção disponível existe a ferramenta de consulta, mas não retorna com nenhuma informação.
CUMPRIMENTO DA LAI						
33	Cumprimento dos prazos	Cumpre os prazos para resposta das solicitações.	Check-list CGU (Escala Brasil Transparente) Lei nº 12.527/11 (Art. 11, §§ 1º e 2º)	NÃO	NÃO	Diante da ausência de informações na opção estatística, não atende a obrigação de prestar as informações necessárias.
34	Respostas	Responde ao que se pergunta, atendendo ao pedido de informação.	Check-list CGU (Escala Brasil Transparente) Lei nº 12.527/11 (Art. 5º e 11)	NÃO	NÃO	Diante da ausência de informações na opção estatística, não atende a obrigação de prestar as informações necessárias.
35	Audiências ou consultas públicas	Realiza audiências ou consultas públicas, incentivando à participação popular ou a outras formas de divulgação. Publicar no site as datas, local e assuntos das audiências e todas as atas das audiências realizadas.	- LRF (Art.8º, §4º) - Lei nº 12.527/11 (Art. 9º, inc. II)	NÃO	NÃO	Diante da ausência de informações na opção estatística, não atende a obrigação de prestar as informações necessárias.
O QUE DEVE CONSTAR NO SÍTILO ELETRÔNICO (SITE) CONFORME DETERMINA A LRF?						
RECEITAS - LRF						
36	Data da posição	Disponibilizar para qualquer pessoa física ou jurídica as informações referentes às Receitas. Possibilita acompanhar a publicação das receitas em tempo real.	- LRF (art. 48-A, inc. II) - Decreto nº 7.185/2010 (Art. 2º §2º Inc. II)	SIM	SIM	Disponibiliza a data da receita.
37	Natureza da receita	Disponibilizar para qualquer pessoa física ou jurídica as informações referentes às Receitas.	- LRF (art. 48-A, inc. II) - Decreto nº 7.185/2010 (Art. 7º Inc. II caput)	SIM	SIM	Disponibiliza a descrição da receita.
38	Valor da previsão	Disponibilizar para qualquer pessoa física ou jurídica as informações referentes às Receitas.	- LRF (art. 48-A, inc. II) - Decreto nº 7.185/2010 (Art. 7º Inc. II alínea a)	NÃO	NÃO	Não disponibiliza a previsão da receita.
39	Valor do lançamento	Disponibilizar para qualquer pessoa física ou jurídica as informações referentes às Receitas.	- LRF (art. 48-A, inc. II) - Decreto nº 7.185/2010 (Art. 7º Inc. II alínea b)	NÃO	NÃO	Não disponibiliza o valor lançado da receita.
40	Valor de arrecadação	Indica o valor da arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.	- LRF (art. 48-A, inc. II) - Decreto nº 7.185/2010 (Art. 7º Inc. II alínea c)	SIM	SIM	Disponibiliza o valor da receita.
DESPESAS - LRF						
41	Data da despesa	A informação deve possibilitar o acompanhamento da publicação das despesas em tempo real (até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo sistema).	- LRF (art. 48-A, inc. I) - Decreto nº 7.185/2010 (Art. 2º §2º Inc. II)	SIM	SIM	Disponibiliza a data da despesa.
42	Nº e valor do empenho, liquidação e pagamento	Disponibilizar para qualquer pessoa física ou jurídica as informações referentes às Despesas.	- LRF (art. 48-A, inc. I) - Decreto nº 7.185/2010 (Art. 7º Inc. I alínea a) - Lei nº 12.527/11 (Art. 5º e art. 8º, 1º, inc. III).	SIM	PARCIAL	Disponibiliza apenas o valor do empenho.
43	Identificação da pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento	A identificação do beneficiário deve ocorrer inclusive nos desembolsos de operações, independentes da execução orçamentária. Recomenda-se, além do nome ou razão social, informar o CNPJ da pessoa jurídica e o CPF da pessoa física.	- LRF (art. 48-A, inc. I) - Decreto nº 7.185/2010 (Art. 7º Inc. I alínea d).	SIM	SIM	Identifica a pessoa jurídica ou física (nome e cpf/cnpj).
44	Descrição do bem fornecido ou serviço prestado	Detalhamento do bem fornecido ou serviço prestado.	- LRF (art. 48-A, inc. I) - Decreto nº 7.185/2010 (Art. 7º)	SIM	PARCIAL	Descreve de forma limitada o bem/serviço adquirido.
INFORMAÇÕES FINANCEIRAS - LRF						
45	Plano Plurianual (PPA)	Vigente.	LRF, Art. 48.	NÃO	NÃO	Não encontrado no site, não possui ferramenta de busca.
46	Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)	Vigente.	LRF, Art. 48.	NÃO	NÃO	Não encontrado no site, não possui ferramenta de busca.
47	Lei Orçamentária Anual (LOA)	Vigente.	LRF, Art. 48.	NÃO	NÃO	Não encontrado no site, não possui ferramenta de busca.
48	Prestação de contas	A prestação de contas dos exercícios anteriores deve ser acompanhada do parecer prévio do tribunal de contas, quando for emitido.	LRF, Art. 48.	NÃO	NÃO	Não encontrado no site, não possui ferramenta de busca.
49	Relatório resumido da execução orçamentária (RREO)	Bimestral.	LRF, Art. 48.	SIM	PARCIAL	Disponibilizado na opção relatórios da gestão fiscal, depenas de alguns anos.
50	Relatório de gestão fiscal (RGF)	Quadrimestral.	LRF, Art. 48.	SIM	PARCIAL	Disponibilizado na opção relatórios da gestão fiscal, depenas de alguns anos.
51	Data / Informações atualizadas.	Manter atualizadas as informações disponíveis para acesso, indicando a data da informação. liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público.	- LRF (Art. 48, § 1º, inc. II) - Decreto nº 7.185/2010 (Art. 2º, §2º, inc. II)	NÃO	NÃO	Não encontrado no site, não possui ferramenta de busca.
PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS						
52	Informações concernentes a procedimentos licitatórios	Publicação que contenha todas as informações relativas a procedimentos licitatórios, incluindo os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados.	Lei 12.527/2011 (art. 8º, § 1º, inciso IV)	SIM	PARCIAL	Disponível na opção licitações, porém de poucos anos.
53	Relações mensais de todas as compras feitas pela administração direta e indireta.	Esta relação deve discriminar, obrigatoriamente: identificação do bem comprado, seu preço, unitário, a quantidade, adquirida, o nome do vendedor e o valor total da operação, podendo ser aglutinadas por itens as compras feitas com dispensa e inexistência de licitação.	Lei 8.666/93 (Art. 16)	NÃO	NÃO	Não encontrado no site, não possui ferramenta de busca.

## COQUEIRO SECO - ALAGOAS



POPULAÇÃO:

5.526 (censo 2010 - IBGE)

5.882 (estimada em 2021 - IBGE)

ITEM	ASSUNTO	ORIENTAÇÃO	REFERÊNCIA NORMATIVA	SIM OU NÃO	FUNCIONAL? SIM, NÃO OU PARCIAL	OBSERVAÇÕES
DATA DAS CONSULTAS: 03/09/2021 e 06/10/2021, ÀS 16:00H - <a href="http://transparencia.coqueiroseco.al.gov.br/">http://transparencia.coqueiroseco.al.gov.br/</a> ( <a href="http://www.coqueiroseco.al.gov.br/">http://www.coqueiroseco.al.gov.br/</a> )						
SOBRE O SÍTIO ELETRÔNICO (SITE/PORTAL) - O QUE DEVE CONSTAR NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA CONFORME DETERMINA A LAI?						
1	Disponibilização de informações na Internet (Porta/seções da transparência)	Buscando cumprir o disposto na lei, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).	Lei nº 12.527/11 (Art. 8º, §2º)	SIM	SIM	<a href="http://transparencia.coqueiroseco.al.gov.br/">http://transparencia.coqueiroseco.al.gov.br/</a>
2	Arquivo da Lei nº 12.527/11 - LAI e seu respectivo regulamento	Deve ser disponibilizado no site o arquivo da lei e de seu regulamento, bem como, exibido em primeira tela o caminho ou fazer referência clara a LAI.	Lei nº 12.527/11 (Art. 5º, art. 6º, inc. I e art. 7º, inc. I)	NÃO	NÃO	Não encontrado no site, não possui ferramenta de busca.
3	SIC físico	Deve ser divulgado no site informações sobre um local físico onde o cidadão possa requerer informações, com indicação de local, horário de atendimento e telefone.	Lei nº 12.527/11 (Art. 5º, art. 6º, inc. I, art. 7º, inc. I e art. 9º, inc. I)	NÃO	NÃO	Não encontrado no site, não possui ferramenta de busca.
4	SIC eletrônico (e-SIC)	Deve constar no site link ou banner que direcione para o canal que permita o cidadão solicitar informações.	Lei nº 12.527/11 (Art. 10, §2º)	SIM	SIM	Na opção e-sic.
5	Documentos classificados e desclassificados	Deve constar no site, anualmente, o rol dos documentos classificados em cada grau de sigilo e os desclassificados. O ente também deve manter exemplar da publicação para consulta pública em sua sede e manter extrato com a lista de informações classificadas, acompanhadas da data, do grau de sigilo e dos fundamentos da classificação.	Lei nº 12.527/11 (Art. 30, inc. I e II e §§1º e 2º)	NÃO	NÃO	Não encontrado no site, não possui ferramenta de busca.
6	Relatório estatístico	Deve constar no site, anualmente, o relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes. O ente também deve manter exemplar da publicação para consulta pública em sua sede.	Lei nº 12.527/11 (Art. 30, inc. III e §1º)	NÃO	NÃO	Existe no site, na opção estatísticas, porém não oferece nenhuma informação.
7	Programas, ações, projetos e obras	Devem ser divulgados no site dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades.	CF/88 (Art. 37, caput e §1º), Lei nº 12.527/11 (Art. 8º, §1º, inc. V)	NÃO	NÃO	Existe no site, na opção estatísticas, porém não oferece nenhuma informação.
8	Servidores	Lista nominal de todos os servidores (efetivos, comissionados e contratados) e suas respectivos cargos/funções e remunerações e vantagens pecuniárias.	CF/88 (Art. 37) Entendimento STF Agravo (ARE) 652777, 23/04/15: "...é legítima a publicação, inclusive em sítio eletrônico mantido pela Administração Pública, dos nomes dos seus servidores e do valor dos correspondentes vencimentos e vantagens pecuniárias.", Lei nº 12.527/11 (Art. 8º, §1º, inc. III e V)	NÃO	NÃO	Existe a opção servidores, porém encontra-se desatualizada e se limitara a disponibilizar a folha de pagamento bruta, sem maiores informações.
9	Competências	Devem ser divulgadas no site as competências das unidades dos órgãos/entidades.	CF/88 (Art. 37), Lei nº 12.527/11 (Art. 8º, §1º, inc. I)	SIM	SIM	Encontrado na opção secretarias. De forma resumida.
10	Estrutura organizacional	Deve ser divulgada no site a estrutura organizacional das unidades dos órgãos/entidades.	CF/88 (Art. 37), Lei nº 12.527/11 (Art. 8º, §1º, inc. I)	SIM	SIM	Encontrado na opção secretarias.
11	Endereços	Devem ser divulgados no site os endereços das unidades dos órgãos/entidades.	CF/88 (Art. 37), Lei nº 12.527/11 (Art. 8º, §1º, inc. I)	SIM	SIM	Encontrado na opção secretarias.
12	Telefones	Devem ser divulgados no site os números de telefones das unidades dos órgãos/entidades.	CF/88 (Art. 37), Lei nº 12.527/11 (Art. 8º, §1º, inc. I)	SIM	SIM	Encontrado na opção secretarias.
13	Horários	Devem ser divulgados no site os horários de atendimento ao público das unidades dos órgãos/entidades.	CF/88 (Art. 37), Lei nº 12.527/11 (Art. 8º, §1º, inc. I)	SIM	SIM	Encontrado na opção secretarias.
14	Repasse ou transferências de recursos financeiros	Devem ser divulgados no site os repasses ou transferências de recursos financeiros. Deve disponibilizar os links para o Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse do Governo Federal (SICONV) e para o Sistema de Gestão de Convênios Estadual.	CF/88 (Art. 37), Lei nº 12.527/11 (Art. 8º, §1º, inc. II)	NÃO	NÃO	Existe no site, na opção receitas, porém não oferece nenhuma informação.
15	Patrimônio Público	Informação pertinente à administração do patrimônio público (móveis e imóveis).	Lei nº 12.527/11 (Art. 7º, inc. VI)	NÃO	NÃO	Não encontrado no site, não possui ferramenta de busca.
16	Inspecções, auditorias, e tomadas de contas	Resultado de inspecções, auditorias, e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo.	Lei nº 12.527/11 (Art. 7º, inc. VII, b)	NÃO	NÃO	Não encontrado no site, não possui ferramenta de busca.
17	Perguntas frequentes	Devem ser divulgadas no site respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.	CF/88 (Art. 37), Lei nº 12.527/11 (Art. 8º, §1º, inc. VI)	SIM	PARCIAL	Está disponível, copiado de outras instituições, sem levar em conta as consultas internas.
18	Ferramenta de pesquisa	O sítio deve conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão; recomenda-se atentar para as boas práticas de indexação das páginas da internet. (Ex. Lupa no site)	- Lei nº 10.098/2000 (Art. 17) - Decreto nº 5.296/2004 (Art. 47) - Lei nº 12.527/11 (Art. 5º) - LRF (Art. 48, inc. II) - Decreto nº 7.185/2010 (Art. 6º, caput e parágrafo único e art. 7º, caput)	NÃO	NÃO	Não encontrado no site.
19	Autenticidade e Integridade	Garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso.	- Lei nº 12.527/11 (Art. 6º, inc. II) - Decreto nº 7.185/2010 (Art. 4º, inc. III)	NÃO	NÃO	Não encontrado no site, não possui ferramenta de busca.
20	Seção "Fale Conosco"	Indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade.	- Lei nº 12.527/11 (Art. 5º)	SIM	PARCIAL	Na opção e-sic disponibilizaram formulário para requerimento de informações.
21	Acesso livre	Não pode haver exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso, não impondo exigências que o dificultem ou impossibilite. O acesso deve ser livre.	Decreto nº 7.185/2010 (Art. 2º, §2º, inc. III), Lei nº 12.527/11, Art. 10, §1º	SIM	SIM	Na foi imposta nenhuma barreira para acessar informações no portal.
22	Acessibilidade	O sítio deve adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência (Ex. aumento da fonte, opção de tela colorida ou preto e branco, etc).	- Lei nº 10.098/2000 (art.17) - Decreto nº 5.296/2004 (art. 47) - Lei nº 12.527/11 (Art. 5º) - LRF (Art. 48, inc. II) - Decreto nº 7.185/10 (Art. 6º, caput e art. 7º, caput)	SIM	PARCIAL	Disponibilizaram ferramentas para a acessibilidade apenas por ícones/figuras.
23	Gravação de relatório	Possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto (excel, word, pdf, writer, calc etc), de modo a facilitar a análise das informações.	- Lei nº 12.527/11 (Art. 4º, inc. I e art. 7º, inc. IV, art. 8º, §3º, incisos II e III), - Decreto nº 7.185/2010 (Art. 6º, inc. I)	SIM	PARCIAL	Disponibiliza a possibilidade de gerar relatório nos formatos previstos em lei, porém as opções estão apenas em ícones, não sendo clara a possibilidade de exportar relatórios.
24	Formatos utilizados para a estruturação das informações	Devem ser divulgados, em detalhes, os formatos utilizados para estruturação da informação.	- Lei nº 12.527/11 (Art. 5º) - LRF (Art. 48, inc. II) - Decreto nº 7.185/2010 (Art. 6º, caput e parágrafo único e art. 7º, caput)	NÃO	NÃO	Não encontrado no site, não possui ferramenta de busca.
25	Responsável pelo site	Deve conter indicação de tocar e instruções que permitam a comunicação eletrônica ou por telefone com o órgão, entidade, detentor ou responsável pelo site.	- Lei nº 12.527/11 (Art. 5º)	NÃO	NÃO	Não encontrado no site, não possui ferramenta de busca.

REGULAMENTAÇÃO DA LAI						
26	Regulamentação	O município regulamentou a LAI por decreto ou lei.	Check-list CGU (Escala Brasil Transparente) Lei nº 12.527/11 (Art. 7º, inc. I e 8º, §3º).	NÃO	NÃO	Não encontrado no site, não possui ferramenta de busca. Também não encontrado após pesquisa em sites de busca.
27	Criação do SIC	O regulamento trata sobre a criação do SIC.	Check-list CGU (Escala Brasil Transparente) Lei nº 12.527/11 (Art. 9º, inc. I e art. 10, §2º).	NÃO	NÃO	Não encontrado no site, não possui ferramenta de busca. Também não encontrado após pesquisa em sites de busca.
28	Classificação de informações	Existe a previsão das autoridades que podem classificar a informação quanto ao grau de sigilo.	Check-list CGU (Escala Brasil Transparente) Lei nº 12.527/11 (Art. 25, §§ 1º e 3º)	NÃO	NÃO	Não encontrado no site, não possui ferramenta de busca. Também não encontrado após pesquisa em sites de busca.
29	Informações pessoais	Dispõe sobre os procedimentos para tratamento de informação pessoal.	Lei nº 12.527/11 (Art. 31 §5º)	NÃO	NÃO	Não encontrado no site, não possui ferramenta de busca. Também não encontrado após pesquisa em sites de busca.
30	Responsabilização	Há a previsão de responsabilização do servidor em caso de condutas ilícitas.	Check-list CGU (Escala Brasil Transparente) Lei nº 12.527/11 (Art. 32)	NÃO	NÃO	Não encontrado no site, não possui ferramenta de busca. Também não encontrado após pesquisa em sites de busca.
31	Recursos	Regulamentou a existência de instância recursal.	Check-list CGU (Escala Brasil Transparente) Lei nº 12.527/11 (Arts. 11, § 4º e 15 a 20)	NÃO	NÃO	Não encontrado no site, não possui ferramenta de busca. Também não encontrado após pesquisa em sites de busca.
32	Acompanhamento da solicitação	Apresenta possibilidade de acompanhamento posterior da solicitação (protocolo).	Check-list CGU (Escala Brasil Transparente) Lei nº 12.527/11 (Art. 26, inc. I, c)	SIM	SIM	Na opção e-sic existe a opção de acompanhar chamado por protocolo.
CUMPRIMENTO DA LAI						
33	Cumprimento dos prazos	Cumprir os prazos para resposta das solicitações.	Check-list CGU (Escala Brasil Transparente) Lei nº 12.527/11 (Art. 11, §§1º e 2º)	NÃO	NÃO	Diante da ausência de informações na opção estatística, não atende a obrigação de prestar as informações necessárias.
34	Respostas	Responde ao que se pergunta, atendendo ao pedido de informação.	Check-list CGU (Escala Brasil Transparente) Lei nº 12.527/11 (Art. 5º e 11)	NÃO	NÃO	Diante da ausência de informações na opção estatística, não atende a obrigação de prestar as informações necessárias.
35	Audiências ou consultas públicas	Realiza audiências ou consultas públicas, incentivando à participação popular ou a outras formas de divulgação. Publicar no site as atas, locais e assuntos das audiências e todas as atas das audiências realizadas.	- LRF (Art.8º, §4º) - Lei nº 12.527/11 (Art. 9º, inc. II)	NÃO	NÃO	Diante da ausência de informações na opção estatística, não atende a obrigação de prestar as informações necessárias.
O QUE DEVE CONSTAR NO SÍTILO ELETRÔNICO (SITE) CONFORME DETERMINA A LRF?						
RECEITAS - LRF						
36	Data da posição	Disponibilizar para qualquer pessoa física ou jurídica as informações referentes às Receitas. Possibilita acompanhar a publicação das receitas em tempo real.	- LRF (art. 48-A, inc. II) - Decreto nº 7.185/2010 (Art. 2º §2º Inc. II)	SIM	SIM	Disponibiliza a data da receita.
37	Natureza da receita	Disponibilizar para qualquer pessoa física ou jurídica as informações referentes às Receitas.	- LRF (art. 48-A, inc. II) - Decreto nº 7.185/2010 (Art. 7º Inc. II caput)	SIM	SIM	Disponibiliza a descrição da receita.
38	Valor da previsão	Disponibilizar para qualquer pessoa física ou jurídica as informações referentes às Receitas.	- LRF (art. 48-A, inc. II) - Decreto nº 7.185/2010 (Art. 7º Inc. II alínea a)	NÃO	NÃO	Não disponibiliza a previsão da receita.
39	Valor do lançamento	Disponibilizar para qualquer pessoa física ou jurídica as informações referentes às Receitas.	- LRF (art. 48-A, inc. II) - Decreto nº 7.185/2010 (Art. 7º Inc. II alínea b)	NÃO	NÃO	Não disponibiliza o valor lançado da receita.
40	Valor de arrecadação	Indica o valor da arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.	- LRF (art. 48-A, inc. II) - Decreto nº 7.185/2010 (Art. 7º Inc. II alínea c)	SIM	SIM	Disponibiliza o valor da receita.
DESPESAS - LRF						
41	Data da despesa	A informação deve possibilitar o acompanhamento da publicação das despesas em tempo real (até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo sistema).	- LRF (art. 48-A, inc. I) - Decreto nº 7.185/2010 (Art. 2º §2º Inc. II)	SIM	SIM	Disponibiliza a data da despesa.
42	Nº e valor do empenho, liquidação e pagamento	Disponibilizar para qualquer pessoa física ou jurídica as informações referentes às Despesas.	- LRF (art. 48-A, inc. I) - Decreto nº 7.185/2010 (Art. 7º Inc. I alínea a) - Lei nº 12.527/11 (Art. 5º e art. 8º, 1º, inc. III).	SIM	PARCIAL	Disponibiliza apenas o valor do empenho.
43	Identificação da pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento	A identificação do beneficiário deve ocorrer inclusive nos desembolsos de operações, independentes da execução orçamentária. Recomenda-se, além do nome ou razão social, informar o CNPJ da pessoa jurídica e o CPF da pessoa física.	- LRF (art. 48-A, inc. I) - Decreto nº 7.185/2010 (Art. 7º Inc. I alínea d)	SIM	SIM	Identifica a pessoa jurídica ou física (nome e cpf/cnpj).
44	Descrição do bem fornecido ou serviço prestado	Detalhamento do bem fornecido ou serviço prestado.	- LRF (art. 48-A, inc. I) - Decreto nº 7.185/2010 (Art. 7º)	SIM	PARCIAL	Descreve de forma limitada o bem/serviço adquirido.
INFORMAÇÕES FINANCEIRAS - LRF						
45	Plano Plurianual (PPA)	Vigente.	LRF, Art. 48.	SIM	PARCIAL	Disponibiliza as informações em pdf de exercícios anteriores e incompletos.
46	Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)	Vigente.	LRF, Art. 48.	SIM	PARCIAL	Disponibiliza as informações em pdf de exercícios anteriores e incompletos.
47	Lei Orçamentária Anual (LOA)	Vigente.	LRF, Art. 48.	SIM	PARCIAL	Disponibiliza as informações em pdf de exercícios anteriores e incompletos.
48	Prestação de contas	A prestação de contas dos exercícios anteriores deve ser acompanhada do parecer prévio do tribunal de contas, quando for emitido.	LRF, Art. 48.	NÃO	NÃO	Não encontrado no site, não possui ferramenta de busca.
49	Relatório resumido da execução orçamentária (RREO)	Bimestral.	LRF, Art. 48.	SIM	PARCIAL	Disponibilizado na opção relatórios da gestão fiscal, apenas de alguns anos.
50	Relatório de gestão fiscal (RGF)	Quadrimestral.	LRF, Art. 48.	SIM	PARCIAL	Disponibilizado na opção relatórios da gestão fiscal, apenas de alguns anos.
51	Data / Informações atualizadas.	Manter atualizadas as informações disponíveis para acesso, indicando a data da informação. Liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público.	- LRF (Art. 48, § 1º, inc. II) - Decreto nº 7.185/2010 (Art. 2º, §2º, inc. II)	NÃO	NÃO	Não encontrado no site, não possui ferramenta de busca.
PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS						
52	Informações concernentes a procedimentos licitatórios	Publicação que contenha todas as informações relativas a procedimentos licitatórios, incluindo os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados.	Lei 12.527/2011 (art. 8º, § 1º, inciso IV)	SIM	SIM	Dentro de Licitações.
53	Relações mensais de todas as compras feitas pela administração direta e indireta.	Esta relação deve discriminar, obrigatoriamente: identificação do bem comprado, seu preço, unitário, a quantidade, adquirida, o nome do vendedor e o valor total da operação, podendo ser aglutinadas por itens as compras feitas com dispensa e inexigibilidade de licitação.	Lei 8.666/93 (Art. 16)	NÃO	NÃO	Não encontrado no site, não possui ferramenta de busca.